

Processo : RR-323.456/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. Sílvia Maria Zimmermann
Recorrido(s) : Sandra Regina Granado Medeiros
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
Recorrido(s) : Jaci Carminati Perucchi e Carminati Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por violação do art. 114 da Constituição Federal. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais.
EMENTA : **Descontos Previdenciários e Fiscais.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-323.463/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Nilson Cidade de Souza
Advogado : Dr. Alexandra C. Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 50 do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-323.476/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Marcopolo S.A.
Advogado : Dr. Renato Domingos Zuco
Recorrido(s) : Andrea Wentz Navarro
Advogado : Dr. Ari Antônio Dallegrave
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da reclamada ao pagamento de dez minutos de horas extras a cada noventa minutos de trabalho, durante todo o período contratual.
EMENTA : **DIGITADOR. INTERVALO PARA DESCANSO. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 346/TST.** "Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de dez minutos a cada noventa (90) de trabalho consecutivo". Recurso de revista provido.

Processo : RR-324.060/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. João Portos de Campos Júnior
Recorrente(s): Ivone Lúcia Hoffmann
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Recorrente(s): **Ministério Público Do Trabalho** da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. Sobrestado o julgamento do recurso da autora e prejudicado o recurso da reclamada.
EMENTA : **FEBEM - Desenvolvendo a entidade fundacional reclamada atividade cujo objeto primordial não é a exploração econômica, realizando atribuições delegadas pelo Estado que a instituiu, com recursos oriundos do Tesouro Estadual, estando ainda sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas e com indicação dos seus dirigentes pelo Governador do Estado, constitui-se em Fundação Pública por definição legal e se beneficia dos privilégios do Decreto-Lei 779/69.**

Processo : RR-324.809/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Evangelista Rigolin (Espólio de)
Advogado : Dr. Anis Aidar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade, por violação dos arts. 832/CLT e 93, IX, da Carta Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão de fls. 543/544 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que reaprecie os embargos declaratórios do Banco como entender de direito, ficando relegado o exame das demais matérias para quando do retorno dos autos a esta Corte.
EMENTA : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ARTIGOS 832/CLT E 93, IX, DA CARTA FEDERAL - É nula a decisão que se exime de apreciar matéria oportunamente argüida pela parte e de relevância para o completo desate da controvérsia, por implicar a recusa da efetiva outorga jurisdicional, ao arrepio, pois, do disposto nos artigos 832 Consolidado e 93, inciso IX, da Carta Constitucional. Recurso conhecido pela preliminar de nulidade, e provido.**

Processo : RR-324.847/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Maria de Fátima Lopes
Advogado : Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Aplicabilidade do Enunciado/TST n. 23.

Processo : RR-325.243/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr. Ricardo Kunde Corrêa
Recorrido(s) : Márcia Regina Mueller
Advogada : Dra. Marlise Rahmeier
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPC de março e abril de 1990", dando-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas relativas a esse tópico e seus reflexos.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO DE 1990. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315/TST.** Inexiste direito adquirido ao reajuste de 84,32% relativo ao IPC de março de 1990, a partir do advento da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Orientação consubstanciada no verbete sumular nº 315 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-325.312/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Enaco - Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Ivo Coelho
Recorrido(s) : Claudionor Barbosa Mendes
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao tema limite de dirigente sindical, por violação do art. 522 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DIRIGENTE SINDICAL. LIMITAÇÃO DO ART. 522 DA CLT. RECEPÇÃO PELO ART. 8º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** é de reconhecer-se à entidade sindical o direito à ampla liberdade para dispor sobre sua constituição, estruturação, número de seus diretores, segundo seu interesse e de seus associados. Entretanto, à estabilidade provisória do dirigente sindical, impõe-se a observância estrita aos ditames do art. 522 da CLT, vedada a utilização de qualquer outro parâmetro ou critério, salvo decorrente de lei ou de expressa negociação coletiva, sob pena de abuso do direito que lhe confere a nova ordem constitucional, pelo que a limitação imposta pelo artigo 522 da CLT foi recepcionada pelo artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal. Recurso de revista provido.

Processo : RR-325.910/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Adolfo Alfredo Krause e Outros
Advogada : Dra. Marcelise Azevedo
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Eliana Otterbach Prusch
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos.
EMENTA : **Recursos dos Reclamantes e Reclamada não conhecidos por não configuradas as violações apontadas e nem divergência jurisprudencial.**

Processo : RR-325.972/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Canísio Willrich
Recorrido(s) : Edeni de Souza Dill
Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste relativo à aplicação do IPC de março de 1990 e seus reflexos.
EMENTA : **PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** O entendimento cristalizado desta Corte, em seu Enunciado nº 315, é no sentido de que não há direito adquirido à aplicação do IPC de março de 1990 para correção dos salários, a partir da vigência da MP nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-326.997/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Sopas e Saladas Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
Recorrido(s) : José Julier do Nascimento
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO QUANTO À FORMA DE RECEBIMENTO (REVISTO PELO ENUNCIADO Nº 354).** As gorjetas, sejam cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado. Matéria sumulada. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-327.011/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Nívio de Freitas S. Filho
Recorrido(s) : Olivia Costa Ramos e Outra
Advogado : Dr. André Luis F. Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do Plano Bresser (IPC de junho/87), e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo do título condenatório os referidos reajustes, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER (IPC DE JUNHO/87). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexistente direito adquirido aos reajustes provenientes do IPC de junho/87. Recurso de revista provido.

Processo : RR-328.743/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Marcos Gattas Bara
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
Recorrido(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas nas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR-328.756/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Daysi Moraes Ramos e Outros
Advogado : Dr. Ana Paula Moreira dos Santos
Embargado(a) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando os embargantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-328.757/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Grendene S.A.
Advogado : Dr. Paulo Serra
Recorrido(s) : Marli Júnior Siqueira
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : COMPENSAÇÃO DE JORNADA. A premissa fática delineada pelo Regional não ficou centrada no exercício de atividade insalubre, porquanto registra a irregularidade do regime compensatório assegurado em instrumento coletivo, sem, entretanto, fornecer dados elementares para o seu reexame, atraindo, pois, o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido neste ponto.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A concessão da verba honorária está condicionada ao preenchimento dos requisitos indicados no verbete. Não estando a parte assistida por Sindicato da categoria de classe, indevida a verba honorária. Recurso provido neste ponto.
 Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-328.778/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
Recorrido(s) : Egidio Manoel Lima Guimarães
Advogado : Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-329.876/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Recorrido(s) : Alexandre de Souza Lima
Advogado : Dr. Celso Antônio Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso relativamente ao 13º salário e férias proporcionais, multa do art. 477 da CLT, correção monetária e multa de embargos, mas dele conhecer quanto ao contrato de safra, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando as decisões de primeira e segunda instâncias, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e dispensando o Reclamante do seu pagamento.
EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. O contrato de safra é um tipo de contrato a termo, dependendo das variações dos períodos de colheita. O despedimento de empregado, em razão do esgotamento progressivo da lavoura produzida, não constitui motivo para torná-lo por prazo indeterminado e onerar o contratante com os encargos daí decorrentes.
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-329.882/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): David da Cruz Zanetti
Advogada : Dra. Maria Lúcia Muniz Couto
Recorrido(s) : IOCHPE - Maxion S.A.
Advogado : Dr. Fernando Leichtweis
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministro Ives Gandra Martins Filho e Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a prescrição decretada, proceda-se ao exame do recurso do reclamante como de direito. Juntará voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERRUÇÃO. PRESCRIÇÃO. Como consignado no acórdão regional, o Sindicato representante da categoria profissional do reclamante ajuizou ação, na condição de substituto processual, postulando adicional de periculosidade e reflexos em 22.08.86. Embora o reclamante tenha sido dispensado em 04.11.88, não poderia intentar a ação pleiteando o aludido adicional, no termo do prazo bienal, como entendeu a Corte de origem, haja vista que a matéria estava *sub judice*, o que implicaria fatalmente em litispendência. Desta forma, só a partir do desfecho da ação ajuizada pelo sindicato é que poderia começar a fluir o prazo prescricional. Com efeito, não se discute a interrupção da prescrição, mas o início do fluxo do prazo prescricional. *In casu*, sequer havia pressuposto processual a validar possível relação jurídica a ser intentada pelo autor,

tendo em vista a configuração de fato impeditivo, qual seja a ocorrência de litispendência em face de encontrar-se *sub judice* a matéria, tendo em vista a reclamatória ajuizada pelo sindicato profissional. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-329.885/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Mapla S.A. - Indústria de Materiais Plásticos
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Recorrido(s) : Deise Oliveira Araújo Niches
Advogado : Dr. Paulo Tscheika
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, bem como excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do artigo 14 da Lei nº 5584/70, que foi recepcionado pela nova Carta Constitucional. Inteligência dos Enunciados 219 e 329/TST. Recurso de revista provido.

Processo : RR-329.900/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri
Recorrente(s): Newton Luiz Rocha Morisco
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista do reclamado e conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao tema da natureza jurídica da parcela SUDS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta no particular. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do reclamante.
EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Aplicam-se aos servidores públicos, contratados sob o regime da CLT, os reajustes decorrentes da correção automática dos salários pelo mecanismo denominado "gatilho", de que tratam os Decretos-Leis nºs 2284/86 e 2302/86." (Enunciado 319/TST). Matéria sumulada. Revista do reclamado não conhecida.
 2. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÊNIO DA UNIÃO COM O ESTADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA. "A parcela denominada "complementação SUDS para aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado." (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 168). Revista do reclamante parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-329.902/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Mardem Eloy do Nascimento
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao item dos juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre a condenação incidam juros de mora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União.
EMENTA : BNCC. JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 304/TST. O conteúdo do Enunciado nº 304/TST, resultante da interpretação do TST em torno do art. 46 do ADCT da Constituição Federal, refere-se à intervenção e liquidação extrajudicial de entidades submetidas à interferência do Banco Central, não sendo esta a hipótese dos autos pois o BNCC foi extinto por força do disposto na Lei nº 8.029/90, não se enquadrando no referido verbete sumular. Recurso de revista provido.

Processo : RR-329.912/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrente(s): Geremias Andrade Sousa
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal; conhecer do recurso do reclamante por divergência jurisprudencial, quanto à estabilidade, à equiparação ao Banco do Brasil e aos juros de mora e, no mérito dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação dos juros de mora, na forma da lei.
EMENTA : Recurso da Reclamada - Adicional do Decreto-Lei 1971/82 - Não demonstrada a violação à literalidade da lei, e sendo inespecíficos os arcos oferecidos, atai a incidência dos Enunciados 23 e 296 do TST. Recurso da Reclamante - Estabilidade legal e contratual - O artigo 122 do Regulamento do extinto BNCC não conferia estabilidade aos seus servidores. Aplicação analógica do Enunciado nº 345. Equiparação ao Banco do Brasil - A norma coletiva (DC 20/87) não assegurou isonomia entre as tabelas salariais do Banco do Brasil e do BNCC, limitando-se à concessão do mesmo percentual de reajuste. Juros de mora - O BNCC foi extinto por decisão dos seus acionistas, não se aplicando a parte final do Enunciado nº 304. Recurso provido quanto aos juros de mora, que se deferem.

Processo : RR-329.914/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Elzeni Amaral da Mota
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente(s): União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da União Federal e conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao tema do adicional do Decreto-Lei nº 1.971 para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor.

EMENTA : 1) Recurso da Reclamada. Não conhecido, ante a inespecificidade dos pontos cotejados, incidindo o óbice do Enunciado nº 296 do TST. 2) Recurso da Reclamante - Adicional do Decreto-Lei 1971 - O Decreto-Lei 1971/82 estabeleceu limite na remuneração mensal para os servidores da Administração Pública e entidades estatais. Em seu artigo 9º vedava o pagamento de mais de 14 salários anuais, que estivessem sendo pagos com habitualidade. A partir de então, o lucro passou a ser distribuído mensalmente, sob a denominação de "Adicional Decreto-Lei 1971/82", à base fixa de 25% do vencimento. Portanto, o adicional em questão não se constitui em instrumento de acréscimo salarial, não havendo qualquer norma legal ou contratual que dê suporte a outra forma de cálculo de tal adicional, tampouco, que determine sua incidência sobre outras verbas salariais. Há que se considerar que a origem de seu pagamento dependia da verificação de lucros por parte da empresa.

Processo : RR-329.916/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Recorrente(s) : Teobaldo Gomes Parente Filho

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à estabilidade regulamentar, por divergência jurisprudencial, negando-lhe provimento; conhecer do recurso da União no que se refere à indenização pelo período de estabilidade e conversão do abono pontualidade em pecúnia, ambos os temas por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo período de estabilidade e a conversão em pecúnia do abono assiduidade.

EMENTA : 1) Estabilidade regulamentar - O artigo 122 do Regulamento do extinto BNCC não conferia estabilidade aos seus servidores. Aplicação analógica do Enunciado nº 345. 2) Horas extras incorporadas com adicional de 20% - Tratando-se de alteração contratual decorrente de ato único do empregador, sem que exista preceito legal assegurando a incorporação de horas extras ao salário, conforme entendimento do E. 291, a prescrição é total. Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 294 do TST.

Processo : RR-329.940/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Fundação Hospital Maternidade São Camilo

Advogado : Dr. Alexandre Mariano Ferreira

Recorrido(s) : Eni Lopes Coser e Outra

Advogado : Dr. Augusto Manuel Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que concluiu pela improcedência da ação.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76, da CLT". Aplicabilidade do Enunciado 228/TST e Precedentes Jurisprudenciais da Eg.SDI desta Corte. Recurso provido.

Processo : RR-330.025/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Recorrido(s) : Francisco de Araujo Silva

Advogado : Dr. Rubens Santoro Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de revista não conhecido ante a razoabilidade da interpretação do acórdão recorrido e a sua consonância com a jurisprudência da SDI.

Processo : RR-330.043/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido(s) : Tarcisio Teles dos Passos

Advogado : Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando-se os acórdãos proferidos nos embargos declaratórios (fls. 462/463 e 471/472), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos, prestando a jurisdição de forma completa. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Acolhe-se a nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, quando o regional, apesar de instado por via declaratória, deixa de analisar alegações importantes para o deslinde da controvérsia e oportunamente formuladas. Revista conhecida e provida, pela preliminar de nulidade.

Processo : RR-330.044/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente(s) : Beatriz Teixeira Soares

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima

Recorrente(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer das preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, não conhecer integralmente dos recursos de revista.

EMENTA : Recursos não conhecidos por não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-330.047/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente(s) : Banco Chase Manhattan S.A.

Advogado : Dr. Rodrigo de Paula Aquino

Recorrido(s) : Marcia Teixeira Barreira Lima

Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT para que responda aos questionamentos ali postos, ficando sobrestados os demais temas do recurso.

EMENTA : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Deixando o TRT de esclarecer fatos importantes para o deslinde da controvérsia mesmo após a oposição de embargos declaratórios, configura-se a negativa de prestação jurisdicional, com afronta ao artigo 832 da CLT. Recurso provido.

Processo : RR-330.053/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente(s) : Irineu Sebastião Nogueira

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Horas extras suprimidas - Previsto o direito de exigir o pagamento das horas extras, resta também previsto o direito a complementação de aposentadoria decorrentes das mesmas horas extras.

Processo : RR-330.055/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Floriano Dias de Arruda

Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso não conhecido no particular. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso provido neste aspecto.

Processo : RR-330.081/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

Recorrido(s) : Francisco de Sales Ferreira

Advogada : Dra. Maria José C. Cavalli

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e multa - embargos declaratórios protelatórios - reincidência, por violação do art. 538, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, e determinar a incidência da multa de um por cento sobre o valor da causa.

EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O julgador explicitou os fundamentos de seu convencimento, assegurando o direito de recurso da parte interessada. É imprópria a utilização de embargos declaratórios revestidos de caráter infringente. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. **AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através da orientação jurisprudencial nº 14, pacificou o entendimento de que quando cumprido o aviso prévio em casa o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o décimo dia da notificação da demissão (CLT, 477, §6º, "b"). O recurso encontra o óbice do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS.** A matéria trazida nos embargos de declaração tinham caráter infringente, o que possibilita a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC (STF-RT 608/261). Recurso de Revista não conhecido. **MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS. INCIDÊNCIA.** O dispositivo legal que regula a matéria - art. 538, parágrafo único, do CPC -, encontra expressa previsão quanto à aplicação da multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa. Recurso provido. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-330.202/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

Recorrente(s) : União Federal

Procurador : Dr. Joel Simão Baptista

Recorrido(s) : Pedro Batouli

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos recursos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA : Confissão ficta - Ente Público. No processo do trabalho, a norma de exceção para

as pessoas de direito público é o Decreto-Lei nº 779/69 e este não contempla a hipótese de excepcionar ente público dos efeitos da pena de confissão.

Processo : RR-330.248/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : Comissão Municipal de Amparo à Infância - Comai

Advogado : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo

Recorrido(s) : Arlete Eliana Brando

Advogado : Dr. Hermógenes Secchi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema prevalência do acordo coletivo sobre sentença normativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prevalência do acordo coletivo sobre a sentença normativa, excluir da condenação as diferenças salariais resultantes dos índices estabelecidos no dissídio coletivo em tela e reflexos, vencidos os Exmos. Ministros Leonaldo Silva, relator, e Milton de Moura França. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. Juntará voto o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator.

EMENTA : **ACORDO COLETIVO - PREVALÊNCIA SOBRE SENTENÇA NORMATIVA.** Impõe-se reconhecer a prevalência da composição espontânea das partes - o acordo coletivo - sobre a solução heterônoma do conflito - a sentença normativa - ante o princípio da autonomia privada coletiva, longamente perseguida pelas categorias trabalhadoras e guindada, mediante a promulgação da atual Carta Magna, a nível constitucional (Constituição Federal/88, artigo 7º, inciso XXVI). Recurso conhecido e provido. **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-333.063/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

Recorrido(s) : Janari Rocha dos Santos

Advogado : Dr. Jomar Alves Moreno

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar provimento para, anulando o acórdão de fls. 99/100, determinar o retorno dos autos ao órgão de origem para que responda, como entender de direito, sobre a existência ou não de pagamento em audiência das verbas rescisórias devidas e não recebidas pelo reclamante, dentro do prazo legal; e se é devida ou não a multa do art. 477 da CLT, quando o atraso tenha decorrido da justa causa. Fica sobrestado o exame do restante do recurso.

EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A finalidade precípua dos embargos de declaração é o esclarecimento ou a complementação do julgado. A decisão que, mesmo após a oposição de embargos de declaração, não aprecia ponto relevante formulado pela parte para a solução da controvérsia, nega a prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

Processo : RR-333.966/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira

Recorrido(s) : Josias Ramos de Souza

Advogado : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **VALE - TRANSPORTE - O Decreto-Lei nº 95.247/87, em seu art. 5º, veda expressamente a substituição do vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvada a hipótese preceituada em seu parágrafo único, o qual permite que ao empregado seja ressarcido o benefício, na folha de pagamento imediata, no caso de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte.**

Processo : RR-334.059/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Instituto de Saúde do Paraná

Advogada : Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes

Recorrido(s) : Mauro Antônio Caetano e Outros

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.** O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-334.358/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Distribuidora Brasília de Veículos S.A. Disbrave

Advogado : Dr. Guilherme Castelo Branco

Recorrido(s) : Edson Pereira Braga

Advogada : Dra. Eunice Pinheiro Martins

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema nulidade do processo por cerceamento de defesa por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir de fl., determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem para a reabertura da instrução processual, dando oportunidade à parte para que apresente o rol das testemunhas, que deverão ser notificadas na forma do parágrafo único do art. nº 825 da CLT, e, após a produção da prova testemunhal, profira a decisão como entender de direito.

EMENTA : **CERCEAMENTO DE DEFESA.** De acordo com as normas processuais trabalhistas, as testemunhas acompanharão as partes à audiência espontaneamente. Devendo ser intimadas quando não comparecerem (art. 825, parágrafo único da CLT); Exurge-se nítido que, em princípio, não haverá rol de testemunhas, o qual se tornará necessário quando a testemunha se negar a comparecer, o que somente será de conhecimento da parte no dia da audiência. Penalizar a parte que se compromete a trazer a testemunha, mas que não consegue, com a pena de preclusão, fere o dispositivo consolidado e supramencionado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-334.666/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo

Advogado : Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para autorizar a dedução do imposto de renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial.

EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS - A notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI, compilada nos Precedentes nos 141 e 32, reconhece a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a dedução dos descontos fiscais pelo empregador, bem como ser devida a inclusão destes mesmos descontos nas sentenças trabalhistas, tudo conforme as Leis nº 8541/92 e 8.212/91 e os Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos 03/84 e 01/93. Recurso parcialmente conhecido e provido.**

Processo : RR-334.765/1996.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Eudes Landes Rinaldi

Recorrido(s) : Aderildo Ribeiro Guimarães

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema anistia - efeitos, por violação ao art. 3º da Lei 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, revisor.

EMENTA : **ANISTIA - LEI 8.878/94 - EFEITOS - Recurso de revista conhecido por violação ao art. 3º da Lei 8.878/94, e provido para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a falta de interesse processual do reclamante.**

Processo : RR-334.798/1996.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Hilda Barbosa Ferreira

Advogado : Dr. Edson M. Filgueiras

Recorrido(s) : Cooper Citrus Industrial Frutesp S.A.

Advogado : Dr. Roberto Sessa Simões

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **Recurso de Revista. Conhecimento - Deverá a parte, além de trazer a cópia do acórdão paradigma autenticada, transcrever nas razões recursais as ementas ou trechos dos acórdãos trazidos a confronto, e mencionar as teses que identifiquem os casos confrontados. Em não o fazendo, o recurso não alcança o conhecimento por divergência.**

Processo : ED-RR-334.799/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Josey de Lara Carvalho

Embargado(a) : José Pires de Lemos

Advogado : Dr. Odilon Trindade Filho

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC.

EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-334.805/1996.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : José Cirino de Moura

Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus

Recorrido(s) : Município de Parnamirim

Advogado : Dr. Lúcio de Oliveira Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-334.828/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Neuza Moutinho

Advogado : Dr. Aprígio Camargo

Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição das parcelas AP e ADI, por violação dos artigos 172 e 173 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito alusivo às parcelas AP e ADI e determinar o consequente retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que aprecie o mérito do referido pleito como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO, INTERRUPTÃO, EFEITOS, ARTIGOS 172 E 173, DO CÓDIGO CIVIL - Quando ocorre a interrupção da prescrição, em virtude do ajuizamento de outra ação trabalhista, o biênio prescricional é todo restituído em favor da parte e o marco inicial do prazo passa a ser a data daquele ajuizamento. Decisão contrária implica ofensa aos artigos 172 e 173, do Código Civil Brasileiro. Recurso parcialmente conhecido e provido.**

Processo : RR-335.657/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s): Sociedade Universidade Gama Filho
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido(s): Gerson Gatto de Azeredo Coutinho
Advogado : Dr. André Ricardo G. Mello
DECISÃO : Por unanimidade, acolhendo preliminar de deserção argüida em contra-razões, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, por deserto.
EMENTA : Não tendo a Reclamada complementado o depósito recursal, por ocasião da interposição do recurso de revista, encontra-se este deserto. Recurso não conhecido.

Processo : RR-335.661/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Inadercio Vanderlei Rosin
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido por não demonstrada violação a literalidade de dispositivo de lei, nem divergência válida.

Processo : RR-335.668/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Claudete Lodula Pereira
Advogado : Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz
Recorrido(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Henrique Vinha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO. Não logra conhecimento o recurso de revista que não preenche os pressupostos do artigo 896, e alíneas, da CLT.

Processo : RR-335.867/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Nacional Companhia de Seguros
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido(s): Ricardo Stelio Diniz Ribeiro
Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquêdimo.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco primeiros dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora.

Processo : RR-336.125/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Estado do Paraná
Procurador : Dr. Cesar Augusto Binder
Recorrido(s): Antônio de Jesus Quaglio e Outros
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise os embargos declaratórios de fls. 210/211 como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Tratando-se de processo em que figura como reclamado o Estado do Paraná e tendo a Drª Annette Macedo Skarbek apresentado os embargos declaratórios em destaque na condição de Procuradora do Estado, não há de falar em irregularidade de representação processual. A condição de Procurador do Estado decorre de ato de Administração Pública revestido de publicidade.

Processo : RR-336.201/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Deophanes Araujo S. Filho
Recorrido(s): Moacir Dias Gonçalves
Advogado : Dr. Roberto Williams Moysés Auad
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relacionado com a integração do vale-refeição por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de integração do vale-refeição e seus reflexos.
EMENTA : NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não ocorre a nulidade do julgado quando o Tribunal não enfrenta a argumentação trazida nos embargos declaratórios, porque já examinada quando do julgamento do apelo ordinário. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. O acórdão prolatado pelo TRT substitui a sentença apenas naquilo que houver sido objeto de recurso, por força do estatuído no artigo 512 do CPC. Nesse passo, cumpre observar que a prescrição quinquenal pronunciada pela MM. JCY permaneceu inalterada, porque o Autor não interpôs recurso ordinário do capítulo que a pronunciou. Vale dizer: a Reclamada não se revela sucumbente quanto ao tema prescricional, na medida em que consta da r. sentença que os direitos trabalhistas anteriores a 18/10/90 se encontram irremediavelmente prescritos, considerando o ajuizamento da ação em 18/10/95. Recurso não conhecido. VALE-REFEIÇÃO - INTEGRAÇÃO - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PARCELA INDENIZATÓRIA. O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, regulamentado pelo artigo 3º da Lei nº 6.321, de 14/4/76, e pelo artigo 6º do Decreto nº 5, de 14/1/91, não autoriza o reconhecimento da parcela paga "in natura" como salário, dado o seu caráter indenizatório. Recurso a que se dá provimento. FORMA DE EXECUÇÃO - ECT. O Tribunal Superior do Trabalho vem adotando posicionamento reiterado, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 87 da C. SDI, no sentido de que a forma de execução de empresa que explore atividade econômica é direta, nos termos dos artigos 883 e seguintes da CLT. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-336.773/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente(s): Oswaldir Borborema de Oliveira
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado e ao Decreto-Lei nº 1.971/82; conhecer do recurso quanto às horas extras por violação do § 2º do artigo 224 da CLT; quanto aos demais temas por divergência jurisprudencial. No mérito, negar provimento ao recurso quanto à estabilidade contratual e à integração do adicional de horas extras - prescrição; e dar provimento para: a) determinar a devolução dos descontos salariais procedidos a título de seguro; b) julgar procedente o pedido de horas extras excedentes da sexta diária e seus reflexos, como se apurar em regular liquidação de sentença; e c) restabelecer a r. sentença quanto ao tema equiparação salarial com os empregados do Banco do Brasil.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não ocorre a nulidade do julgado quando o Tribunal recorrido analisa as questões trazidas a debate nas razões do recurso ordinário. Recurso não conhecido. BNCC - ESTABILIDADE - ARTIGO 122 DO REGULAMENTO DE PESSOAL. O artigo 122 do extinto BNCC objetiva tão-somente assegurar o direito de ampla defesa ao empregado que, possuindo mais de dez anos de serviço, tenha sido acusado de cometer falta ensejadora da dispensa por justa causa. Em sendo assim, não está o Regulamento garantindo estabilidade alguma, mas apenas permitindo ao empregado uma defesa prévia - por meio de inquérito interno. Caso a intenção fosse assegurar aos empregados a pretendida estabilidade, a disposição seria expressa e, certamente, não estaria prevista no capítulo das penalidades. Outrossim, sendo os regimes celetista e do FGTS incompatíveis entre si e o Reclamante optante, não há que se falar em indenização dobrada, nos termos do artigo 497 da CLT. Recurso de revista a que se nega provimento. HORAS EXTRAS INCORPORADAS - PRESCRIÇÃO. Na hipótese em que não se discute o direito às horas extras, mas, tão-somente, a integração do adicional delas, deve ser observada a prescrição total, incidindo a orientação perfilhada no Enunciado nº 294 do TST, porquanto se está diante de ato único do empregador, cuja lesão deve ser perseguida no biênio seguinte ao prejuízo. Recurso não provido. ADICIONAL DO DECRETO-LEI Nº 1.971. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - DEVOLUÇÃO. O Tribunal Superior do Trabalho pacificou jurisprudência, por intermédio da Súmula nº 342, no sentido de que a validade dos descontos efetuados nos salários do empregado fica subordinada à autorização expressa e por escrito. Nesse passo, quando o E. Regional permite o desconto sem que o empregado o tenha autorizado, impõe-se a reforma da decisão recorrida, conferindo-se a devolução dos valores indevidamente descontados. Recurso provido. HORAS EXTRAS - SOMENTE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O isolado pagamento da gratificação de 1/3 do salário do cargo efetivo não configura, por si só, o exercício do cargo de confiança bancária, sendo necessário para tanto que, além do pagamento da gratificação, haja uma fidúcia especial depositada no empregado-bancário. Por isso, o parágrafo 2º apenas exclui das disposições referidas no "caput" do artigo 224 da CLT o exercício das funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou o desempenho de outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. Vale dizer: não é o simples pagamento da gratificação do terço legal que exclui o direito do pagamento das horas extras prestadas além da sexta. Necessário que o bancário desempenhasse função especial que caracterizasse a fidúcia que o Banco lhe outorgaria se fosse empregado diferenciado dos demais. Recurso de revista conhecido e provido. DIFERENÇAS DOS SALÁRIOS DE MARÇO/88 - EQUIPARAÇÃO COM O BANCO DO BRASIL. Existindo norma coletiva determinando a equiparação de vencimentos entre os empregados do BNCC e os do Banco do Brasil e constando a aplicação de índice de reajuste diferenciado para os bancários do BNCC, impõe-se o deferimento das diferenças postuladas para esse fim. Recurso provido.

Processo : ED-RR-336.774/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Embargante : Neuza Maria de Alcântara
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Embargado(a) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Deusdedit Guimarães Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR-336.805/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Creso Melo
Advogado : Dr. Hudson Cunha
Recorrido(s): Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Procurador : Dr. Carlos Henrique Matias da Paz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. mudança de regime. prescrição. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-336.813/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Advogada : Dra. Eliane da Silva Rouvier
Recorrido(s): Lilian Fonseca de Mendonça Manes
Advogada : Dra. Daniela da Rocha Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e.

no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes as reclamações, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando-se a reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação dos referidos índices econômicos. Recursos de revista conhecido e provido.

Processo : RR-337.492/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindfumo

Advogado : Dr. Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos descontos fiscais e previdenciários, e adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, e, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao adicional de insalubridade, vencido o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso de Revista provido neste ponto. **INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE.** A utilização criteriosa de laudo médico como prova emprestada é admitida para comprovar a existência da insalubridade. Recurso de Revista desprovido neste ponto.

Processo : RR-337.628/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido(s): Júlio César Silva e Outros

Advogada : Dra. Marcelise Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao desvio de função por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reenquadramento funcional, mantendo-se, todavia, o pagamento das diferenças salariais deferidas, enquanto perdurar o desvio.

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - O simples desvio funcional não enseja o reenquadramento de função, sendo devido ao trabalhador apenas as diferenças salariais.

Processo : RR-337.890/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura

Recorrente(s): Victélio Vedovatto Facco

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Recorrido(s): Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tocante ao tema horas de sobreaviso - integração pela média física, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à limitação da integração do adicional de periculosidade nas horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 264/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que detera o pedido de diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo.

EMENTA : II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS HORAS DE SOBREAVISO. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS E DE FARMÁCIA PELA INTEGRAÇÃO DA MÉDIA FÍSICA DAS HORAS DE SOBREAVISO E DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HORAS DE SOBREAVISO - INTEGRAÇÃO PELA MÉDIA FÍSICA.** A jurisprudência desta C. SDI tem-se firmado no sentido de que as horas de sobreaviso devem ser calculadas observando-se a média física, por ser mais favorável ao empregado. Recurso a que se nega provimento. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO DAS HORAS DE SOBREAVISO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **LIMITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS.** A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Inteligência do Enunciado nº 264 desta Corte. Revista provida.

Processo : RR-338.068/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s): Pet Products Artefatos de Couro Ltda.

Advogada : Dra. Lucia Jobim de Azevedo

Recorrido(s): Eliandro Flores Cardoso

Advogada : Dra. Vera Regina L. Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do seguro-desemprego - indenização pelo não fornecimento das guias e quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : Seguro-desemprego - Indenização pelo não fornecimento das guias - Não tendo o empregador fornecido as guias de seguro-desemprego, devida é a indenização pecuniária equivalente ao prejuízo, consoante o previsto no artigo 159 do CCB, de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho.

Multa do artigo 477 da CLT. Quando restar demonstrado que as verbas rescisórias foram quitadas fora do prazo legal de que trata o artigo 477 da CLT, a Reclamada deve arcar com a multa ali prevista. Revista de Revista a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-338.375/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a) : Sebastião Edilberto Lima

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-338.553/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a) : Ministério Público Do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. F. Costa Couto

Embargado(a) : Jorge Mário Freire Brasil Catunda da Cruz

Advogado : Dr. Wagner Manoel Bezerra

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO. A contradição, aludida no artigo 535 do CPC, diz respeito a proposições logicamente antagônicas existentes na sentença ou no acórdão. Vale dizer: existem afirmações que se contradizem na ementa, na fundamentação e na parte dispositiva. Fora dessas hipóteses, não se está diante de uma contradição sanável via embargos declaratórios, nos termos do Estatuto Processual Civil. Embargos rejeitados.

Processo : RR-338.827/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s): José Maria de Noronha

Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Recorrido(s): Dauphin e Lanches Ltda.

Advogado : Dr. Roberto Hely Barchilon

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 118-119, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, julgando os embargos opostos às fls. 115-116, seja proferida nova decisão, prestando a jurisdição de forma completa, consoante entender de direito. Prejudicado o exame do restante do recurso.

EMENTA : PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. Tem-se por negada a completa prestação jurisdicional quando a decisão recorrida, mesmo após a oposição dos embargos declaratórios, permanece silente acerca das questões ventiladas no recurso, cujo enfrentamento seria essencial para o completo deslinde da controvérsia. Recurso provido pela preliminar.

Processo : RR-338.907/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido(s): Luis Antônio Rodrigues

Advogado : Dr. Luis Roberto Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A determinação dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores apurados em condenações judiciais decorre de imperativo legal, não podendo o Judiciário Trabalhista escusar-se do seu cumprimento. Recurso de revista provido. **2 - HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA -** Os arestos colacionados no recurso de revista carecem da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-338.920/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho

Procuradora : Dra. Maria Helena Leão

Recorrido(s): Maria da Glória Messias

Advogado : Dr. Hélio Emílio Bacarim

Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Advogada : Dra. Gilda Parreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão, de acordo com a jurisprudência atual e iterativa do TST. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-339.464/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : BRB - Banco de Brasília S.A.

Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Embargante : Auto Macário da Cruz

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator e rejeitar os embargos declaratórios do Reclamado.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO.** Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-339.465/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Paulo Henrique Pereira
Advogado : Dr. Sérgio Mendes Valim
Recorrido(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ATO DE IMPROBIDADE - SINDICÂNCIA - PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-339.469/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Giovanni da Silva
Recorrido(s) : Domingos Lourenço Alves
Advogado : Dr. Marco Cezar Trotta Telles
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - acordo de compensação e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e o respectivo adicional decorrentes da declaração de invalidade do regime de compensação, vencidos o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, que lhe negava provimento, e o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que lhe dava provimento parcial para excluir somente o adicional aos sábados e as horas extras e o respectivo adicional de segunda a sexta-feira, e, quanto ao segundo tema, por unanimidade, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.
EMENTA : HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. VALIDADE. Ajustado o regime compensatório, deve-se registrar que o eventual extrapolamento da jornada semanal não invalida por si só, dando direito ao empregado apenas ao pagamento do excesso como horas extras, ainda que haja cumprimento regular de horas extras fora do ajuste. A compensação de que cogita o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, é a ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia. Assim, nada impede que nos locais onde vigore o regime de compensação possa haver necessidade de trabalho extra, extrapolando a jornada normal da semana, independentemente de como essa jornada esteja distribuída. Recurso de revista a que se dá provimento.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Consoante entendimento majoritário deste E. Tribunal Superior do Trabalho, compete aos Órgãos da Justiça do Trabalho determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma preconizada nos Provimentos nºs 3/84, 1/93 e 2/93 da Corregedoria-Geral. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-339.610/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : José Paixão Ricardo da Cruz
Advogada : Dra. Rosângela Belini de Oliveira
Recorrido(s) : Moinho Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batista de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere" por contrariedade ao Enunciado 325/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.
EMENTA : HORAS "IN ITINERE". ENUNCIADO Nº 90 - Remuneração em relação a trecho não servido por transporte público. Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público" (Enunciado 325/TST).

Processo : RR-339.623/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. João José da Silva Maroja
Recorrido(s) : Hilton Fábio da Silva Souza Luz
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-339.644/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : AVS - Construtora e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido(s) : Éde Ramos Campos
Advogado : Dr. Milton Soares de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-339.645/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Recorrido(s) : Luiz Carlos de Lima
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Bastos Gomes
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogada : Dra. Solange Leila Vidal Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação remuneratória correspondente aos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE.

A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-339.646/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Recorrido(s) : Edilson de Oliveira Cardoso
Advogada : Dra. Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à contratação de servidor sem concurso público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento de salários, se houver, dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição da República.
EMENTA : SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO NULIDADE. A contratação pela Administração Pública sem aprovação prévia em concurso público, constitui ato nulo, a teor do disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Magna. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias laborados e não pagos. Precedente nº 85 da SDI. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-339.648/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Paulo Salvador Martorelli
Advogada : Dra. Luci da Silva Serrano
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à preliminar de nulidade por prestação jurisdicional incompleta, por afronta ao disposto no artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado nos embargos declaratórios de fls. 131-133, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, sanando as omissões apontadas nas razões de embargos de fls. 125-127, complete a prestação jurisdicional requerida, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do recurso da Reclamada.
EMENTA : PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. Tem-se por negada a prestação Jurisdicional quando a decisão recorrida, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, permanece silente sobre as omissões apontadas nas razões recursais e cuja emissão de juízo seria essencial à solução da controvérsia. Recurso provido pela preliminar.

Processo : RR-339.650/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Messias Bulcão Sampaio
Advogado : Dr. João José Geraldo
Recorrido(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar as diferenças salariais correspondentes a gratificação de chefia.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. Afastamento do cargo de confiança. Manutenção do pagamento. Recurso de revista provido.

Processo : RR-339.651/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Maynard Pinheiro de Melo
Advogada : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico da Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Processo : RR-339.654/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
Recorrido(s) : Adão Ari Rosa e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : Correção monetária. Época própria. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido.

Processo : RR-339.655/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Schmidt Irmãos Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Canísio Willich
Recorrido(s) : Eusébio Luciano Leuze

Advogado : Dr. José Roberto Moura Juchem
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial e da compensação de horário, por contrariedade ao Enunciado nº 349 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação a 26.02.91 e excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário.
EMENTA : **Adicional de insalubridade por deficiência de iluminação** - Após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho. Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI. **Jornada compensatória em atividade insalubre** - Prescindibilidade de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, em se tratando de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, garantida por acordo coletivo. Enunciado nº 349/TST. Recurso de revista provido, nos temas.

Processo : RR-339.657/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Alair Suzeti da Silveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Francisco Paulo Maciel Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Horas extras. Contagem minuto a minuto** - Os minutos excedentes a cinco que antecedem ou sucedem a marcação de ponto são computados como horas extras. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. **Horas extras. Intervalos intrajornadas** - Apenas os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada. Enunciado nº 118/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-339.659/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido(s) : Jorge Ronaldo Gonçalves Sanches
Advogado : Dr. Clenio Diogo Vasques
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao item devolução de descontos a título de previdência privada e, no mérito, dar-lhe provimento para que não se proceda a devolução dos descontos efetuados a título de previdência privada.
EMENTA : **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS** - Constitui entendimento jurisprudencial desta Corte que só com autorização prévia e por escrito é que restará válido o desconto, a título de previdência privada, sem contudo, ofender-se o disposto no artigo 462 da CLT. Matéria pacificada com a edição do Enunciado 342/TST.

Processo : RR-339.730/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Alair da Silva Barros e Outros
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Recorrido(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do referido adicional, incidindo honorários de 15%.
EMENTA : **INSALUBRIDADE - ADICIONAL - FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO - EFEITO**. O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais às relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado. (Enunciado 289/TST) Recurso de revista provido.

Processo : RR-339.731/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Belmiro Fochesatto
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à gratificação jubileu - prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e julgar prejudicado o pleito referente a juros e correção monetária.
EMENTA : **GRATIFICAÇÃO JUBILEU. NORMA INTERNA DO BANCO. PRESCRIÇÃO. INÍCIO**. A gratificação jubileu, prevista no regulamento do Reclamado, encontrava-se atrelada ao implemento de uma condição futura, que era a permanência do empregado no emprego por um determinado período de tempo, 25 ou 30 anos. Nessa esteira, somente a partir da efetivação do tempo preconizado na norma regulamentar é que o empregado poderia pleitear a vantagem ou insurgir-se contra lesão ao direito dela advindo, sendo esta a hipótese dos autos. Revista conhecida em parte e desprovida.

Processo : RR-339.744/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Antônio Evaldo da Mota Bezerra
Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior
Recorrido(s) : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogada : Dra. Clélia Scafuto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-339.749/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Hospital São Lucas da PUC - RS

Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Recorrido(s) : Vanilda Lencina dos Santos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos.
EMENTA : **JORNADA COMPENSATÓRIA** - Celebração de acordo ou convenção coletiva resta como única condição estabelecida para adoção do regime de compensação de horário.

Processo : RR-339.750/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
Recorrido(s) : Olga Borges e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao restabelecimento da data de pagamento dos salários dos autores para o último dia do mês trabalhado, bem assim a incidência da correção monetária e dos juros de mora, e julgando improcedente a reclamatória. Inverte-se, por conseguinte, o ônus da sucumbência.
EMENTA : **Salário - Data de Pagamento. Habitualidade - Artigo 459 da CLT** - Embora o empregador por longos anos tenha efetuado o pagamento dos salários até o último dia útil do mês, não está obrigado a continuar a fazê-lo por todo sempre, pois a regra do parágrafo único do artigo 459, permite ao empregador efetuar tal pagamento até o quinto dia útil do mês. A habitualidade por si só não tem o condão de negar vigência ao citado dispositivo consolidado, bem como não há de ser considerada tal modificação como alteração contratual. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-339.755/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes
Recorrido(s) : Luiz César de Souza
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **INTEGRAÇÃO DA VERBA QUEBRA-DE-CAIXA NAS HORAS EXTRAS, FÉRIAS E 13º SALÁRIOS. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES NATALINAS**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista integralmente não conhecido.

Processo : RR-339.763/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Recorrido(s) : Djalma Cruz Soares
Advogado : Dr. Cyro Nóvoa dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho firmado entre as partes, julgar improcedente a reclamatória.
EMENTA : **JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE**. A atividade desempenhada no jogo do bicho é ilícita, nos termos do art. 82 e 145, II, do CC, sendo, pois, nulo o contrato de trabalho firmado entre as partes. Recurso de revista provido.

Processo : RR-339.770/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Rosa Cardoso Modesto
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Recorrido(s) : Município de Santo Antônio do Tauá
Advogada : Dra. Eliana Socorro Santos Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO**. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido, ante o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : RR-339.772/1997.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Maria Agleci de Almeida
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
Recorrido(s) : Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Advogado : Dr. Antônio Braz de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. A Seção de Dissídios Individuais do TST, através do Precedente nº 59, concluiu pela inexistência de direito adquirido à parcela. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-339.788/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Márcio Octavio V. Marques
Recorrente(s) : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Leandro Vinícius V. V. Soares
Recorrido(s) : Jorge Carvalho Nascimento e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE**

CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recursos de revista conhecidos e providos.

Processo : RR-339.795/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes
Recorrido(s) : Raimunda Barbosa Pereira e Outros
Advogado : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 6º da Lei nº 9.028/95 e 38 da Lei Complementar nº 73/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da União Federal, como entender de direito.
EMENTA : **PROCURADOR DA UNIÃO. JUNTADA DE MANDATO.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, aos procuradores da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas é dispensável a juntada de instrumento de mandato aos autos, uma vez que as pessoas jurídicas de direito público detêm, em seu favor a presunção da validade da representação, na forma do art. 12 do CPC. Recurso de revista provido para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da União como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

Processo : RR-339.804/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Leandro Vinicius V. V. Soares
Recorrido(s) : Delbe Fernandes Pereira
Advogado : Dr. Edivaldo da Silva Daumas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arrestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-339.810/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrente(s) : Estado do Pará
Procurador : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves
Recorrido(s) : Ivo dos Santos Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, quanto ao recurso da Caixa Econômica Federal, por perda de objeto, em face do disposto no art. 20, item VIII, da Lei nº 8.036, de 11/05/90. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Pará quanto ao tema da condenação em custas processuais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **RECURSO DA CEF - FGTS - LIBERAÇÃO** - Decorrido o período de três anos de que trata o art. 20, VIII, da Lei nº 8.036 de 11/05/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678, de 13/07/93, a presente ação não mais tem objeto. **RECURSO DO ESTADO DO PARÁ - CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS** - Tendo as custas processuais natureza jurídica de despesa processual, tem-se que o Estado, ao dar causa ao ajuizamento da ação, deve ser condenado ao seu pagamento.

Processo : RR-339.814/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Nilda Coimbra Dal Forno
Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira
Recorrido(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. AUXILIAR LABORATORISTA. LEI 3.999/61.** Recurso de revista que não se conhece por não preencher os pressupostos insculpidos no art. 896 da CLT. Não se vislumbra qualquer ofensa literal, legal ou constitucional, ante a tese adotada pelo Egrégio Regional. Os demais modelos não atendem ao requisito da especificidade (Enunciado 296 do TST), na medida em que consignam que a política salarial prevista por lei federal deve ser observada por todos os entes federados que contratam servidores pelo regime celetista, porque o art. 22, I, da Constituição Federal estabeleceu competência privativa à União Federal para legislar em matéria trabalhista. Não enfrentam, contudo, a questão de a própria Lei 3.999/61 ter afastado sua aplicabilidade para os empregados de entidades públicas, conforme consignado pelo acórdão regional.

Processo : RR-341.806/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Eaton Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Alexandre Czamarka
Recorrido(s) : Joaquim Fernando Belo
Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada parcela.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC de março/90.** Com a edição do Enunciado nº 315 desta Corte, cristalizou-se o entendimento de que, por não se constituir direito adquirido, são indevidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Revista provida.

Processo : RR-341.811/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Recorrido(s) : Mania Marco Antônio da Cunha
Advogado : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia
Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra
Advogado : Dr. Marcos Flavio Bezerra Muller
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema custas - comprovação de recolhimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção declarada.
EMENTA : **CUSTAS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO. DARF ELETRÔNICO. VALIDADE. (INSERIDO EM 26.03.1999)** - O denominado "DARF ELETRÔNICO" é válido para comprovar o recolhimento de custas por entidades da administração pública federal, emitido conforme a IN-SRF 162, de 04.11.88.

Processo : RR-341.812/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior
Recorrido(s) : Fernando César Gomes Motta
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-341.813/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Distribuidora de Bebidas Assunção Ltda.
Advogada : Dra. Nina Maura Soares Ribeiro
Recorrido(s) : Jorge Hernani Fonseca Neves
Advogado : Dr. Wellington Mattos Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à regularidade de representação por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao 1º Regional, a fim de que aprecie as razões de recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.
EMENTA : **EMPRESA. REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ATOS CONSTITUTIVOS.** A anexação dos atos constitutivos da empresa, como condição de validade da representação da mesma em juízo, não é exigência preconizada pelo art. 12, VI, do CPC, que versa sobre a forma de representação judicial das pessoas jurídicas.

Processo : RR-341.814/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Alcalis
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
Recorrido(s) : Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989, por violação do disposto na Lei nº 7.730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamação. Invertido, quanto às custas processuais, o ônus da sucumbência.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando-se as manifestações contrárias do Excelso STF, cristalizou-se, nesta Corte Superior, o entendimento de que indevido o reajuste salarial com supedâneo na URP referida. Revista provida.

Processo : RR-341.816/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Sylvia Marisa Ferreira de Oliveira
Recorrido(s) : John Charles Costa da Fonseca
Advogado : Dr. Ricardo de Paiva Virzi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase Recursal. Inaplicável. (Orientação Jurisprudencial 149/SDI). Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-341.817/1997.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Nirza Portela M. São Thiago
Recorrido(s) : Vicente de Paulo Pinto de Araújo
Advogada : Dra. Maria Eliane Farias Freire
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE.** A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-341.819/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Aldemira Bonifácio da Silva
Advogado : Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues
Recorrido(s) : Magazine Oriente Express Ltda.

Advogado : Dr. Vancirlio Marques Tôres
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória da gestante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas indenizatórias daí decorrentes.
EMENTA : **ESTABILIDADE DA GESTANTE.** O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória. (Precedente nº 88 da SDI). Recurso provido.

Processo : RR-341.855/1997.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
Advogado : Dr. Alberto Roselli Sobrinho
Recorrido(s) : Maria de Souza Torres Rodrigues
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FERIADOS EM DOBRO - REGIME COMPENSATÓRIO DE 12 POR 36 HORAS DE TRABALHO. HONORÁRIOS PERICIAIS.** O recurso de revista em face de sua natureza extraordinária, prende-se à observância dos pressupostos específicos para o seu cabimento. Pretensão recursal que visa ao revolvimento do acervo probatório dos autos não dá ensejo a interposição do recurso de revista nos moldes estatuídos no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido integralmente.

Processo : RR-342.143/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : SAMAM - Serviço de Assistência Médica de Americana S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Rogerio Rodkolinski Pasque
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 310, item V, da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inépcia da inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito.
EMENTA : **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - PROCESSO DE EXECUÇÃO** - "Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados, pelo número da carteira de trabalho e previdência social ou de qualquer documento de identidade" (Enunciado 310, item V/TST).

Processo : RR-342.172/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Cláudio Antônio de Araújo e Outra
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO.** O recurso de revista, em razão de sua natureza extraordinária, é cabível apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-342.178/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Consórcio Nacional Volkswagen S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Recorrido(s) : Luiz Carlos Bitencourt Machado
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - integração nos sábados, por contrariedade ao Enunciado nº 113/TST, e quanto às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO NOS SÁBADOS.** O pagamento das horas extras não repercute no sábado bancário, visto que este não é dia de repouso remunerado mas dia útil não trabalhado. Inteligência do Enunciado nº 113/TST. **DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Com o cancelamento do Enunciado nº 317 desta Corte e considerando-se as manifestações contrárias da Suprema Corte, cristalizou-se o entendimento de que não fazem jus os trabalhadores ao recebimento das diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89. Revista provida.

Processo : RR-342.185/1997.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : João Thomé Correa
Advogada : Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima
Recorrido(s) : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogado : Dr. Wilson Teixeira Pires
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ACORDO JUDICIAL - COISA JULGADA - ALCANCE.** Apesar de a coisa julgada restringir-se aos termos fixados na lide, as partes, se assim o desejarem, podem permitir que a transação alcance parcelas outras, não havendo norma legal que impeça a livre negociação nesse aspecto. Cabe ao juiz, então, apenas homologar a vontade manifestada pelos litigantes.

Processo : RR-342.186/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Almir Pereira Gomes e Outros
Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-342.189/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Jane Inês da Silveira e Outra
Advogado : Dr. Claudio Antonio C. Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-342.191/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : JH Santos S.A. - Comércio e Indústria
Advogada : Dra. Helena Juraci Amisani Schueler
Recorrido(s) : Enara Selistre de Souza
Advogada : Dra. Nadir José Ascoli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, limitar o pagamento do referido adicional e seus reflexos legais a 26/02/91.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. LIMITAÇÃO.** Somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho. Assim, antes dessa data, tem o empregado direito ao adicional.

Processo : RR-342.193/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Jorge Dagostin
Recorrido(s) : Antônio Carlos Dickel
Advogado : Dr. Adolfo de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao item categoria diferenciada - diferenças salariais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação relativa ao pagamento das diferenças salariais advindas do enquadramento sindical.
EMENTA : **CATEGORIA DIFERENCIADA - MOTORISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS** - Não deve prevalecer os critérios estabelecidos em convenções coletivas celebrada por sindicato que abrange os motoristas quando esta não representar a atividade preponderante da empresa. Recurso de revista provido.

Processo : RR-342.198/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
Recorrido(s) : Bárbara Elisabeth Scheele e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apenas se ultrapassado o 5º dia útil respectivo.
EMENTA : **Salário - Data de Pagamento. Habitualidade - Artigo 459 da CLT** - Embora o empregador por longos anos tenha efetuado o pagamento dos salários até o último dia útil do mês, não está obrigado a continuar a fazê-lo por todo sempre, pois a regra do parágrafo único do artigo 459, permite ao empregador efetuar tal pagamento até o quinto dia útil do mês. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-342.251/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Fininvest S.A. e Outro
Advogado : Dr. Maria Terezinha Romero
Recorrido(s) : Edmilson Hennerich Bordignon
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de assistência médica e Clube Fininvest.
EMENTA : **Devolução de descontos a título de seguro de vida em grupo** - Não afrontam o disposto no artigo 462 da CLT os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, a título de seguro de vida ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa de seus trabalhadores, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, o que não se verifica na hipótese.

Processo : RR-342.268/1997.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Enilton Fiorotti
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Luciano Nasser Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento e, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.** O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou, ainda, divergência jurisprudencial válida. Não sendo esta a hipótese em exame, não se conhece do recurso.

Processo : RR-342.459/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : José Camilo Filho
Advogado : Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogada : Dra. Sandra Miranda dos Santos

Advogado : Dr. Luiz Paulo Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE.**

A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-342.461/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho**

Procurador : Dr. Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas

Recorrido(s) : Município de Goianorte - TO

Advogado : Dr. Maria Elisabete da R. T. S. Leite

Recorrido(s) : Cláudia de Moura Nunes

Advogado : Dr. Euripedes F. Narciso

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão regional, condenar o Município ao pagamento tão-somente do salário referente ao período efetivamente trabalhado e não pago, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE.**

A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI). Recurso de revista provido parcialmente.

Processo : RR-342.462/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Genivaldo Justino Almeida Marra

Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior

Recorrido(s) : Maria Jeanete Carneiro Gomes

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-342.480/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho**

Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto

Recorrido(s) : Município de Araraquã

Advogado : Dr. Atemar Piazza

Recorrido(s) : Maria Soares Costa

Advogado : Dr. Adir João Costa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à nulidade da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos. Determinando seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, II, e § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS.** A contratação

pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato nulo, a teor do disposto no artigo 37, I e II, e § 2º, da Carta da República. Fazendo jus o contratado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. (Precedente nº 85 da SDI). Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-342.483/1997.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 19ª Região

Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior

Recorrido(s) : Município de Campo Alegre

Advogado : Dr. Amaro Grangeiro Costa

Recorrido(s) : Maria Aparecida Correia

Advogado : Dr. Inaldine Protasio de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE.**

A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-342.504/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Recorrido(s) : Cláudio Márcio Areco

Advogada : Dra. Albaneza Alves Tonet

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

PROCESSUAL A ausência de instrumento de mandato regular, nos autos, do advogado que substabelece os poderes que lhe são outorgados pelo recorrente implica irregularidade de representação

processual, acarretando o não-conhecimento do recurso por inexistente, nos termos do Enunciado nº 164/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-342.511/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s) : Abedenigo Pereira Ramos

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-342.514/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s) : Jandui Carneiro

Advogado : Dr. Rubens Santoro Neto

Recorrido(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogada : Dra. Odete Bernadete de Moraes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-342.516/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s) : Tibras Titânio do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Jovelino Pedroza Reis

Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II** - "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Processo : RR-342.517/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s) : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.

Advogado : Dr. Silvio Avelino Pires B. Júnior

Recorrido(s) : Iara Rocha da Cruz

Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas

DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-342.879/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho**

Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques

Recorrente(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Antônio César Silva Mallet

Recorrido(s) : Álvaro Augusto Delle Vianna e Outros

Advogado : Dr. Rogério Alaylton D'Angelo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema do IPC de março/90 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

EMENTA : **IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor"** - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo : RR-343.071/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Advogada : Dra. Regina Célia M. V. Pires

Recorrido(s) : Edison Rodrigues

Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-343.086/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s) : Multishopping Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso

Recorrido(s) : Luiz Pereira de Souza

Advogado : Dr. Cleber Maurício Naylor

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 343, § 2º, 334, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida existência de confissão ficta, e, conseqüentemente, a justa causa para rescisão do contrato de trabalho, restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular, com ressalvas do Exmo. Ministro Leonaldo Silva.

EMENTA : JUSTA CAUSA - Pena de confissão - A pena de confissão aplicada ao empregado gera a presunção relativa quanto à veracidade dos fatos articulados na contestação. Assim sendo, não cabia ao Egrégio Regional exigir novas provas sobre a ocorrência da justa causa, posicionamento que afronta o disposto nos artigos 343, § 2º, e 334, inciso II, do Código de Processo Civil, porquanto o primeiro dispositivo trata da confissão e o segundo da dispensa de prova dos fatos confessados pela parte.

Processo : RR-343.097/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Bambozzi S.A. - Máquinas Hidráulicas e Elétricas
Advogada : Dra. Neiva Rosalia Seefeldt
Recorrido(s) : Jarbas Mousquer
Advogado : Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : Honorários advocatícios - No processo trabalhista prevalece o jus postulandi das partes, sendo devidos honorários advocatícios apenas nos casos previstos na Lei 5.584/70. Recurso de revista provido.

Processo : RR-343.120/1997.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante
Recorrido(s) : Maria Edina Tavares de Lavor
Advogado : Dr. Pedro Juan Nogueira Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO - Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Recurso não conhecido

Processo : RR-343.131/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Sonia Regina Monteiro Giglio
Advogado : Dr. Robinson Taboada
Recorrido(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória do suplente da CIPA, por contrariedade ao Enunciado nº 339/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a estabilidade provisória da Reclamante(suplente da CIPA), deferir-lhe as parcelas indenizatórias decorrentes desta.
EMENTA : SUPLENTE DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no artigo 10, II, g, do ADCT. Recurso provido.

Processo : RR-343.140/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Francisca Sandra Maia de Souza
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESVIO DE FUNÇÃO - REENQUADRAMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista integralmente não conhecido.

Processo : RR-343.181/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Recorrido(s) : Washington Malaquias Duarte
Advogado : Dr. Rogério Paciléo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-343.204/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Adair Hemkmaier e Outros
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-343.205/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
Recorrido(s) : Vanderlei Domingues Dias
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Liz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-343.206/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Outro
Advogado : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho
Recorrido(s) : Vanda Maria Moreira
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - jornada 12x36 horas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da oitava bem como seus reflexos.
EMENTA : HORAS EXTRAS - JORNADA 12x36 HORAS - A jornada de trabalho de 12x36 horas traz inegáveis benefícios ao empregado estando, eletivamente, consagrada pelo uso e costume, mormente em se tratando de atividade hospitalar. Como se sabe, há extrapolação de jornada diária em alguns dias em conseqüente redução em outros, não afrontando o texto constitucional uma vez que respeitado o limite estipulado para a jornada semanal.

Processo : RR-343.278/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A.
Advogada : Dra. Maria Guimarães
Recorrido(s) : Nilson Silveira Júnior
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-343.350/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Elísio Augusto V. Bastos
Recorrido(s) : Raimundo Andrade Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-343.362/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Leandro Vinicius Vargas Soares
Recorrido(s) : João Pires dos Santos Neto
Advogado : Dr. Antônio Epifanio Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando não configurada violação ao Texto Constitucional, nem divergência jurisprudencial.

Processo : RR-343.602/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMT
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : João Alves dos Santos
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, mantendo-se assim, improcedente a reclamatória.
EMENTA : PLANO ECONÔMICO. URP FEVEREIRO/89. Provido para julgar improcedentes os pedidos iniciais.

Processo : RR-343.612/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Machia Pereira de Souza
Recorrido(s) : Marco Antônio Justino Ferreira
Advogado : Dr. Hikaru Tanaka
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais pela aplicação do índice de reajustamento de 56,57% previsto em sentença normativa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes referentes aos índices apreciados.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Não há que se falar em direito adquirido aos reajustes pela aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, porque, quando da edição das normas que os revogaram, o direito não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Eis o entendimento do STF acatado por este TST. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-343.628/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Recorrido(s) : Dionízio de Santana e Outro
Advogada : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide no tocante aos danos materiais, mantendo a competência em relação aos danos morais.
EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE PERDAS E

DANOS. O artigo 114 da Magna Carta, dispõe ser competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, restringindo a competência material desta Justiça na ocorrência de litígio que envolva título laboral, não obstante as figuras do empregado e empregador.

Processo : RR-344.805/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze R. da Silva
Recorrido(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Adonias Viana Duarte
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Advogada : Dra. Márcia Bonassa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão contida nesta ação. Resta prejudicada a apreciação do apelo ministerial.

EMENTA : **PRORROGAÇÃO E CONTRATO DE TRABALHO EMBASADOS EM LEI MUNICIPAL DECLARADA INCONSTITUCIONAL - NULIDADE** - A decretação de inconstitucionalidade de lei municipal que embasava não só a prorrogação de contrato de trabalho como o próprio pacto laboral conduz à nulidade deste. Ora, na seara trabalhista, a decretação de nulidade tem efeitos distintos daquela tratada pelo direito civil. Com efeito, ante a impossibilidade de se restituir ao obreiro a força de trabalho dispendida, a nulidade daí decorrente tem por único efeito a obrigação de pagamento de salários correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos, a título indenizatório. Recurso de revista do Reclamado conhecido e provido.

Processo : RR-344.814/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Fabíola Bernardi
Recorrido(s) : José Augusto de Oliveira Santos
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **Recurso de Revista** não conhecido ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-344.818/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Álvaro Raymundo
Recorrido(s) : Manuel de Freitas Filho
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Guino
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais pelos reflexos de gratificação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da gratificação especial nos salários.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS PELOS REFLEXOS DE GRATIFICAÇÃO** - Aplica-se ao caso, analogicamente, o Enunciado nº 253/TST, que cristalizou o entendimento de que nem a gratificação semestral repercute em férias e aviso prévio. O que dizer, então, da gratificação anual.

Processo : RR-344.846/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Izabel Prociano de Vargas Pedrosa
Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi
Recorrido(s) : Município de Palmas
Advogado : Dr. Paulo César Lago de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso não conhecido.

Processo : RR-345.200/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : José Arildo Padihla
Advogado : Dr. Amauri Carvalho Alves
Recorrido(s) : Mandaçaia Serviços Florestais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Miró
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas "in itinere" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **HORAS "IN ITINERE" - Acordo Coletivo** - As horas itinerantes não se enquadram no rol de direitos trabalhistas irrenunciáveis, a justificar a decretação de não validade de cláusula coletiva que restrinja o pagamento das mesmas. Não havendo, entretanto, violância a direito trabalhista garantido em lei, há que ser respeitado o acordo coletivo que restringe o pagamento de horas in itinere, nos moldes do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Processo : RR-345.240/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Gilmar Paiola
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-345.292/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.

Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Recorrido(s) : Georgete da Silva Gibara e Outros
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuóco
Advogada : Dra. Claudia de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. FGTS - MULTA INDENIZATÓRIA - BASE DE CÁLCULO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido integralmente.

Processo : RR-345.340/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Espedito José de Melo
Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Maria Alice Enes de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. IPC DE JUNHO/87.** Está em conformidade com a pacífica jurisprudência desta Corte, a decisão que, observando o preceito contido no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, indefere o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-345.372/1997.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 4ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Francisco José da Silva
Advogado : Dr. Francisco Fábio de Moura
Recorrido(s) : Município de Baraúna - RN
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município ao pagamento, tão-somente, da diferença salarial, até o montante do salário mínimo, no período de 15/11/92 a 14/3/93, bem como dos salários retidos, à exceção de fevereiro/93, de forma simples, determinado, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE.** A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º, da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos, bem como à diferença para o salário mínimo, que é direito assegurado a "trabalhador", termo de aceção mais ampla que "empregado" (Constituição Federal, art. 7º, IV).

Processo : RR-345.388/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Wern Turismo e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Recorrido(s) : José Airton Lima dos Santos
Advogado : Dr. Maurício de Menezes Campos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.
EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. JUNTADA DE ESTATUTOS SOCIAIS.** Esta 4ª Turma do TST tem entendimento pacificado no sentido da ilegalidade da exigência do 1º Regional quanto à juntada dos atos constitutivos da empresa para efeito de comprovação da regularidade da representação. E como a lesão ao direito do Recorrente foi perpetrada pelo próprio Regional em matéria processual, desnecessário o prequestionamento dos dispositivos invocados como violados.

Processo : RR-346.112/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Isabel Cristina Carlos Ebrahim
Advogado : Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira
Recorrido(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Norma Cyreno Rolim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMOSTRADO.** Os arestos colacionados para o confronto de teses apresentam vício formal de validade. Revista não conhecida.

Processo : RR-346.116/1997.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Jacilda Bastos Braga Lousada
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
Recorrido(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Advogada : Dra. Maria da Conceição Ibiapana Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios, objetivando pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Revista não conhecida.

Processo : RR-346.146/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Motel Colorado)
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s) : Maria Salvino de Souza
Advogada : Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - JUSTA CAUSA** - A multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, por atraso no pagamento das verbas rescisórias, tem incidência também na dispensa por justa causa. A motivação da despedida não autoriza o empregador a reter, por um dia sequer, aquilo que em justiça o empregado tem direito.

Processo : RR-346.151/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Vera Graciete Monteiro Accacio

Advogada : Dra. Denise Aparecida R. Squiavo

Recorrido(s) : Santo Amaro Administradora de Consórcios S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Alexandre Raimundo

Advogado : Dr. Antonio Carlos Zarif

DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.

EMENTA : **ESTABILIDADE DA GESTANTE. REINTEGRAÇÃO RECUSADA. INDENIZAÇÃO.** A recusa da empregada à reintegração, pretendendo apenas a indenização pelo período estável, sem trabalhar, é hipótese estranha ao Enunciado 244 do TST, não merecendo guarda judicial. **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** O Recurso de revista, em razão de sua natureza extraordinária, somente é cabível nas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-346.154/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP

Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli

Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 2ª Região

Procurador : Dr. Sidnei Alves Teixeira

Recorrido(s) : Eliana da Silva e Outros

Advogado : Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por violação do Decreto-Lei 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a remessa oficial a que faz jus a reclamada. Fica prejudicada a apreciação dos temas do recurso de revista da Reclamada.

EMENTA : **FEBEM - FUNDAÇÃO PÚBLICA - FIM SOCIAL - BENEFICIÁRIA DO DECRETO-LEI Nº 779/69 - REMESSA OFICIAL** - A FEBEM é fundação de direito público, que não explora atividade econômica, sendo irrelevante a natureza de fundação de direito privado que lhe tenha sido imputada, porque caracterizada por sua finalidade social, que é o bem-estar do menor. Diante disso, é beneficiária dos termos do Decreto-Lei nº 779/69, fazendo jus, por conseguinte, à remessa oficial.

Processo : RR-346.155/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Eliane Leite Nunes

Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese

Recorrido(s) : Agência de Vapores Grieg S.A.

Advogado : Dr. Benjamim Goldenberg

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista, condenando a reclamada a pagar à reclamante a multa prevista no artigo 477 da CLT.

EMENTA : **AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT** - A orientação da SDI é no sentido de que o prazo para o pagamento de verbas rescisórias, quando o aviso prévio é cumprido em casa, é aquele previsto na alínea b do § 6º do artigo 477 da CLT, ou seja, até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa.

Processo : RR-346.379/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho

Recorrido(s) : Raimundo Ivanilzo Correa Branco e Outro

Advogada : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **MANDATO TÁCITO.** O recurso de revista, em face de seu caráter extraordinário, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para o seu cabimento. Cabe ao recorrente demonstrar a existência de divergência jurisprudencial específica, mediante a transcrição de arestos que esbocem entendimento jurídico diametralmente oposto, não obstante a identidade fática da controvérsia cotejada e/ou violação legal devidamente prequestionada no bojo da fundamentação recorrida. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-347.764/1997.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Dinarte Henrique Sampaio

Advogado : Dr. Ivo Santino da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS.** Quando o reclamado argumenta nas razões recursais que há prova nos autos de que o empregado aderiu espontaneamente aos seguros, de sorte a possibilitar os descontos em seu salário, tem-se que a matéria se desloca para o campo fático-probatório, especialmente porque o E. Regional não encontrou a autorização por escrito e expressa do autor. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Ainda que assim não fosse, cabe salientar que a v. decisão regional se encontra em perfeita sintonia com o Verbete Sumular nº 342 desta Corte. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses de cabimento elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso de revista integralmente não conhecido.

Processo : RR-347.768/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Estado do Pará - Fundação da Criança e do Adolescente

Procurador : Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa

Recorrido(s) : Terezinha Iolanda Nogueira Neves

Advogado : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes

Advogada : Dra. Mary Machado Scalécio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - TERMO INICIAL.**

Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-347.770/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Procurador : Dr. Anamaria Pederzoli

Recorrido(s) : Eduardo Roque Pereira

Advogado : Dr. Ivanir Laurindo de Lima

DECISÃO : por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional consoante faculta o art. 249, § 2º, do CPC para conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários durante o período efetivamente trabalhado e não pago, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. OFENSA AO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. EFEITOS.** O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, considerando que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários "strito sensu" correspondentes ao período efetivamente trabalhado e não pago. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-347.771/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Pessoal Transportes Ltda.

Advogado : Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira

Recorrido(s) : Luciano Gilson da Silva

Advogado : Dr. Elci Moreira de Abreu

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, seja considerado o índice da correção monetária desse mês subsequente.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecida nesses temas. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente se essa data limite for ultrapassada incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-347.772/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Recorrido(s) : Edimar Alves Moreira

Advogado : Dr. Luiz Martins de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema incidência de correção monetária pela mora no pagamento dos salários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da exigibilidade dos salários.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses de cabimento elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida no item IV do Enunciado de Súmula nº 331 desta Corte, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-347.773/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Pains

Advogado : Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro

Recorrido(s) : Paulino de Deus Ferreira

Advogada : Dra. Salma Ribeiro Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente no tocante ao tema horas extras - intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sobrejornada.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA.** Necessário para que reste caracterizada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional que a Recorrente cuide em equacionar objetivamente, em suas razões recursais, os aspectos que estão a merecer esclarecimentos com o fim de demonstrar a existência de prejuízo ao desat. da contenda. Sem esse requisito essencial não há como se aferir o prejuízo, a teor do art. 794 da CLT, o qual prescreve:

"nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes." Revista não conhecida. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Decisão regional que guarda consonância com enunciado de Súmula do E. Tribunal Superior do Trabalho não dá azo ao conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. **HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA.** Em que pese ao cancelamento do Enunciado nº 88/TST e ao teor da Lei nº 8.923/94, no caso vertente, não há como reconhecer devidas horas extras resultantes da não-concessão de intervalo para refeição, porque constatado que o contrato de trabalho extinguiu-se antes do advento da lei em referência. Recurso provido.

Processo : RR-347.775/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS
Advogado : Dr. Paulo Antonio de Menezes
Recorrido(s) : Francisca de Oliveira Franca Lázaro
Advogado : Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 458, inciso II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 114/115, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que proceda ao exame das matérias aventadas nos embargos declaratórios, como entender de direito. Sobrestada a análise do outro tema trazido a exame no recurso de revista.

EMENTA : **NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Configura-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem deixa de se pronunciar sobre questões trazidas ao exame nos embargos declaratórios, as quais favoreciam o balizamento da controvérsia centrada nos autos. A exigência contida no Enunciado nº 297 do TST impõe à instância revisanda o encargo de esquadrihar toda a matéria discutida nos autos, mormente, porque não se mostra possível rever, no Tribunal Superior do Trabalho, aspectos fáticos da controvérsia (Verbete 126). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-347.781/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Rui Fábio Vieira do Amaral
Advogado : Dr. João Carlos Sambuc
Recorrido(s) : Município de Teófilo Otoni
Advogada : Dra. Sonia Maria Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento: I) para declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as vantagens trabalhistas posteriores à implantação do regime jurídico único em 3/3/90, pondo fim ao processamento do feito e II) para pronunciar a prescrição total dos direitos do período anterior à transformação do regime jurídico único, julgando improcedente o pedido.

EMENTA : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI MUNICIPAL - DIREITO SURGIDO APÓS A IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Conforme entendimento predominante nesta Corte, esta Justiça Especializada é incompetente para apreciar pedido de servidor público oriundo de direito surgido após a implementação de regime jurídico único. Revista provida. **PRESCRIÇÃO TOTAL - PERÍODO ANTERIOR À IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.** A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime (Orientação jurisprudencial nº 128/SDI). Recurso de revista provido.

Processo : RR-347.798/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha
Recorrido(s) : Ana Angélica Ferreira de Carvalho e Outros
Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar provimento ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

Processo : RR-347.800/1997.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator designado : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Maria Delza de Souza Silva e Outros
Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade
Recorrido(s) : Município de Santa Cruz
Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGÜIDA NO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE.** A prescrição do direito de ação trabalhista deve ser argüida pelas partes nas instâncias ordinárias, nos termos do Enunciado nº 153/TST, que é o momento processual oportuno, e não por meio de parecer emitido pelo Ministério Público na qualidade de "custos legis". Dessa forma, não havendo o reclamado manifestado recurso de revista ao Ministério Público, não é dado a este fazê-lo em seu lugar, por tratar-se de iniciativa exclusiva das partes. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-348.000/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda.
Advogada : Dra. Evana Maria S. Veloso Pires
Recorrido(s) : Celeci Maria da Silva

Advogada : Dra. Vera Lúcia Martins da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissonância com a jurisprudência prevalente à época dos fatos (Enunciado nº 88/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem.
EMENTA : **Jornada de trabalho. Intervalo entre turnos.** O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa. Aplica-se o Enunciado nº 88 do TST, hoje cancelado, se o litígio versa sobre direitos referentes ao período anterior à Lei nº 8.923/94, que acresceu ao art. 71 da CLT o § 4º, instituidor de adicional de sobrejornada sobre esse intervalo não concedido.

Processo : RR-348.045/1997.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Maria José Inácio da Silva Melão
Advogada : Dra. Cláudia Maria Vasconcelos Deperon
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de indenização por dano moral, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que aprecie tal pleito como entender de direito.
EMENTA : **DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É possível que o dano moral decorra da relação de trabalho, quando o empregador lesar o empregado em sua intimidade, honra e imagem (CF, art. 5º, V e X; CLT, art. 483, "a", "b" e "c"). Punição disciplinar ou pecuniária injusta, que denigra a imagem do empregado, é passível de indenização na esfera trabalhista, uma vez comprovado o caráter danoso do ato patronal. A fonte da obrigação de reparar o dano moral sofrido pelo empregado reside no ato ilícito do empregador de lhe imputar inverídica conduta desairosa e, como tal, guarda íntima relação com o pacto laboral, de forma que se encontra inserida na regra de competência preconizada pelo art. 114 da Carta da República.

Processo : RR-348.046/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogada : Dra. Fabiana Afonso Tartuce
Recorrido(s) : Francisco Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Victor Soares de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à tempestividade do recurso ordinário - prazo sucessivo - litisconsortes com advogados diferentes, por violação dos artigos 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade e anulando as decisões regionais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões de recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA : **LITISCONSORTES - ADVOGADOS DISTINTOS - PRAZOS SUCESSIVOS - APLICAÇÃO DO ART. 191 DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA.** O processo trabalhista não tem norma prevendo a concessão de prazos para as situações de litisconsórcio, de maneira que a legislação processual comum é a que disciplina a matéria, por imperativo do que preconiza o art. 769 da CLT. O art. 191 do CPC garante a sucessividade de prazos recursais no caso de litisconsórcio.

Processo : RR-348.143/1997.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ormec Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Eliane Cristina Cremaschi
Recorrido(s) : Benedito Vieira Filho
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** A admissibilidade do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT, subordina-se à indicação expressa de violação legal devidamente questionada e/ou divergência jurisprudencial específica, mediante a demonstração de arestos que traduzam entendimento jurídico dissonante, não obstante a identidade fática da matéria apreciada, pressupostos sem os quais esta instância recursal, em face de seu mister constitucional de uniformização de jurisprudência, não poderá adentrar no exame do fundo de direito. Recurso de revista não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o processo trabalhista, no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso provido.

Processo : RR-348.918/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
Recorrido(s) : Vera Lúcia Pinheiro Fernandes e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70.** A Justiça do Trabalho, não vige o critério da mesma sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica - Leis nºs 1.060/51, 5.584/70 e 7.115/83 -, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo art. 133 da Constituição Federal de 1988, que não é aplicável, conforme consubstanciado no Enunciado nº 329 do TST. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-348.941/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s): Izuale Rossi
Advogado : Dr. Luiz Carlos Gomes de Sá
Recorrido(s) : Arthur José Hofig Júnior
Advogado : Dr. Carlos Alberto Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO.**
 O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-348.942/1997.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s) : Maria Izabel Garcez Silva
Advogada : Dra. Dayse Ciacco de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º da CLT, e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema vínculo empregatício - estágio, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando a Reclamante do seu pagamento, na forma da lei.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ESTÁGIO.** A Lei nº 6.494/77, que regula os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo, teve por finalidade a integração de empresas e escolas, visando ao benefício dos próprios estudantes, o qual não pode ser ignorado. Ademais, conforme disposto no artigo 4º da referida norma, o estágio não gera vínculo empregatício de nenhuma natureza, regra essa que também está inserida no artigo 6º do Decreto nº 87.497/82, o qual regulamenta a lei retromencionada. Dessa forma, ainda que a instituição se tenha afastado da regular finalidade do estágio, levando o estagiário a desempenhar atividade comum de funcionário do Reclamado, não cabe, na hipótese, o reconhecimento do vínculo empregatício pleiteado. Revista provida.

Processo : RR-348.943/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Luiz Francisco Lopes
Recorrido(s) : Luciano Ildo da Silva Santos
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista quando não estiverem atendidas as hipóteses de cabimento elencadas no art. 896 da CLT.

Processo : RR-349.217/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido(s) : Mário Josende
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da alínea "a" do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional e pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas invertidas, das quais fica isento o Autor.
EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS NA CEEE - ATO ÚNICO E POSITIVO - PRESCRIÇÃO.** O marco inicial para a contagem do prazo prescricional é o da suposta lesão do direito que, no caso, ocorreu com a reestruturação dos cargos de carreira, promovida por força do "jus variandi", pela CEEE. Desse modo, impõe-se que o aposentado ajuíze a ação no biênio que segue ao alegado enquadramento funcional, porquanto se trata de parcela jamais recebida, atraindo a incidência do Enunciado nº 326/TST. Outra não é a orientação fixada no Verbete 294 desta Corte, mormente porque o direito vindicado tem origem em norma contratual. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-349.219/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Gelre - Trabalhos Temporários S.A.
Advogado : Dr. Salim Daou Júnior
Recorrido(s) : Joel Rodrigues Aguirre
Advogado : Dr. Celso Souza da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A norma inscrita no artigo 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou os dispositivos que regem o processo trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressos na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST, o qual reforçou a orientação fixada na Súmula nº 219 desta Corte. Recurso de revista provido.

Processo : RR-349.256/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Viação Perpétuo Socorro Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Recorrido(s) : Benedito Torres da Silva
Advogado : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer integralmente do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar os referidos descontos, na forma da lei, bem como excluir da condenação o pagamento referente às diferenças do FGTS mais a multa de 40%.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-349.264/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Maria Lídia de Vasconcelos Rocha
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
Recorrido(s) : Município de Santarém
Procurador : Dr. José Oliviar de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **FGTS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.** Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Enunciado 362 do TST, Res. 90/99, DJ 03.09.99)

Processo : RR-349.646/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Ernesto Cros Valdez Junior
Recorrido(s) : Soloi de Cássia Barbosa da Luz
Advogada : Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA X SUBSIDIÁRIA - EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente tem cabimento nas alíneas do art. 896 da CLT. Com efeito, a admissibilidade do recurso de revista subordina-se à indicação expressa de violação legal devidamente prequestionada e/ou demonstração de divergência jurisprudencial específica, mediante a transcrição de arestos que traduzam entendimento jurídico destoante, não obstante a identidade fática da matéria apreciada, pressupostos sem os quais esta instância recursal, em face de seu mister constitucional de uniformização de jurisprudência, não poderá adentrar no exame do fundo de direito. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-349.648/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Prenda S.A.
Advogado : Dr. Pedro Primo Paulo Barili
Recorrido(s) : Erli Antônio da Silva
Advogado : Dr. Arlindo Zerbin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da respectiva parcela.
EMENTA : **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO. AVISO PRÉVIO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219, o qual interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o próprio sustento ou de sua família. Recurso provido neste tema.

Processo : RR-349.656/1997.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Óleos Menu Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Recorrido(s) : José Batista de Souza
Advogado : Dr. Reinaldo Caetano da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CUMULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL COM INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO SALARIAL NAS VERBAS RESCISÓRIAS. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. 40% SOBRE A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para o seu cabimento, nos termos do art. 896 da CLT. Cabe ao recorrente demonstrar dissenso jurisprudencial específico mediante a transcrição de arestos que entenda destoantes da v. decisão regional e/ou violação legal devidamente prequestionada. Recurso de revista que não se conhece integralmente.

Processo : RR-349.659/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Viação Noiva do Mar Ltda.
Advogado : Dr. York Louzada
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Grande
Advogado : Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato por divergência jurisprudencial e, conseqüentemente, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo.
EMENTA : **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** A substituição processual, como forma anômala e extraordinária, é condicionada à expressa previsão legal, o que não ocorre na hipótese de ação de objetiva o reconhecimento dos direitos dos autores de trabalharem em jornada de seis horas, pela ocorrência de turnos ininterruptos de revezamento. Incidência do Enunciado nº 310/TST. Recurso provido.

Processo : RR-349.700/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Alzira Vargas de Medeiros e Outros
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Recorrido(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS** - O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à

literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-350.338/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviço Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s) : Lauriano de Paiva Pinto
Advogado : Dr. Silas de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso integralmente.
EMENTA : HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO. FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A admissibilidade do recurso de revista depende necessariamente do atendimento dos pressupostos inscritos no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido integralmente.

Processo : RR-350.360/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Recorrido(s) : João Orefece
Advogada : Dra. Mara Cristina de Siena
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente o pedido. Custas pelo Autor, das quais fica isento.
EMENTA : URP de fevereiro/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST, bem como considerando os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos trabalhadores dessas diferenças salariais. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-350.386/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Geraldo Victor
Advogada : Dra. Eleonora Bordini Coca
Recorrido(s) : Mafersa S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade imputada ao recurso ordinário do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem para que julgue o apelo como entender de direito.
EMENTA : RECESSO FORENSE - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. O artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30/5/66, estabelece que serão feriados na Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro. Por outro lado, constitui entendimento pacífico em nossos tribunais que não correm os prazos processuais durante o recesso forense instituído pela aludida lei. Recurso provido.

Processo : RR-350.397/1997.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s) : Maria Edézia Correia Miranda Andrade
Advogado : Dr. Helbert Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A exigência jurisprudencial do prequestionamento tem por escopo processual preparar a lide para sua apreciação pela instância extraordinária, revelando a dimensão da matéria debatida nos autos, tendo em vista ser defeso a este grau jurisdicional examinar alegações não submetidas ao crivo das instâncias ordinárias. Cabe ao recorrente o ônus processual de instar o prequestionamento da matéria mediante a oposição dos competentes embargos de declaração. O silêncio da parte, entretanto, faz com que se opere a preclusão consumativa para o debate da lide em sede extraordinária, haja vista a diretriz abraçada pelo Enunciado nº 126 do TST, o qual veda o reexame do acervo fático probatório dos autos, nesta sede recursal. Recurso de revista não conhecido, integralmente.

Processo : RR-350.399/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Ferreira Pinto e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Recorrido(s) : Amarino Cavalcante Albuquerque
Advogado : Dr. Sergio A. da Silva Leite
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida verba.
EMENTA : APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DESTA CORTE. RECURSO DE REVISTA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o próprio sustento e de sua família. Recurso de revista provido.

Processo : RR-350.403/1997.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): RIB S.A.
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
Recorrido(s) : Carlos Gutemberg Sebastião do Nascimento

Advogado : Dr. Sebastião Alves Lins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : HORAS "IN ITINERE". A consonância da decisão regional com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais torna inviável o conhecimento de recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-350.406/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Recorrido(s) : Francisco Carlos Gimenes
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DESERÇÃO - NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DA JUNTA DE ORIGEM NA "RE" O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-350.407/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracú S.A.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido(s) : José Roberto de Oliveira
Advogado : Dr. João Batista de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - UTILIZAÇÃO DO EPI. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-350.769/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Antônio Gomes Bezerra e Outros
Advogada : Dra. Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrido(s) : Distrito Federal
Procurador : Dr. Alessandra Três e S. R. Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER (IPC DE JUNHO/87). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexistente direito adquirido aos reajustes provenientes do IPC de junho/87. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-350.829/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Itaú Seguros S.A.
Advogado : Dr. Emilio Papaléo Zin
Recorrido(s) : Sérgio Rudiger Lopes
Advogado : Dr. Luciano Ribeiro Feix
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas relacionados com a URP de fevereiro/89 e a devolução dos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional: a) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos; e b) excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados nos salários do Empregado a título de seguro de vida e seus reflexos.
EMENTA : URP de fevereiro/89. Sendo cancelada o Enunciado nº 317/TST, bem como considerando os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido à diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais em questão. Recurso conhecido e provido. Horas extras - serviço externo. Consoante orientação fixada no Enunciado nº 126 do TST, não cabe a interposição de recurso de revista para reabrir debate em torno da prova esquadrihada pelos Regionais, dada a soberania de seus vereditos no que tange à prova constante dos autos. Recurso não conhecido. Devolução dos descontos a título de seguro de vida. Os descontos efetuados a título de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, com a autorização prévia e por escrito do empregado, não afrontam o disposto no artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico, segundo a orientação do Enunciado nº 342/TST. Ressalte-se que a C. SDI desta E. Corte tem entendido ser inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão, impondo-se a demonstração concreta do vício de vontade (Orientação Jurisprudencial nº 160/TST). Recurso provido.

Processo : RR-350.830/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Floreste Ferreira
Advogado : Dr. Jorge Francisco Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : REENQUADRAMENTO. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 294/TST. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-350.832/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes
Recorrido(s) : Remy Camargo
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 38 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação processual.
EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA - SUBSTABELECIMENTO POSTERIOR À LEI Nº 8.952/94. Nos termos da jurisprudência iterativa desta Corte, somente é inválido o substabelecimento sem reconhecimento de firma quando anterior ao advento da Lei nº 8.952/94, que deu nova redação ao artigo 38 do CPC. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-350.836/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Jussara Silva dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Recorrido(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. SALÁRIO "IN NATURA" - CIGARROS. DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE MARÇO/90 E URP DE FEVEREIRO/89. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Encontrando-se a decisão recorrida plenamente de acordo com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST não há como conhecer de recurso de revista, ante o contido no Enunciado nº 333 desta Corte. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-350.842/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Calçados Elcemy Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Maria Pereira Rost
Recorrido(s) : Paulo Walichieski
Advogado : Dr. Igino Fernando Ev
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 319/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo do Trabalho no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST, mantendo-se inalterado o Enunciado nº 219/TST. Recurso provido.

Processo : RR-351.842/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Conrip Ltda. - Construtora e Incorporadora
Advogado : Dr. Armando Mello
Recorrido(s) : José Paulo de Lima
Advogada : Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. ART. 477 DA CLT. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-351.867/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Mauro Falaster
Recorrido(s) : Florentina Machado
Advogado : Dr. Nilson Francisco Stainsack
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NO ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.880/94 - DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA - INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO QUE ASSEGURA O DIREITO. O Tribunal Superior do Trabalho vem sedimentando jurisprudência no sentido de não considerar inconstitucional o artigo 31 da Lei 8880/1994, conforme posicionamento defendido nos precedentes da Orientação Jurisprudencial nº 148 da C. SDI. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-351.872/1997.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Mauro Falaster
Recorrido(s) : Maria Hellmann Vieira
Advogado : Dr. Nilson Francisco Stainsack
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NO ART. 31 DA LEI Nº 8.880/94 - DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA. Encontrando-se a decisão regional superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há conhecer do recurso de revista, ante o óbice do Enunciado de Súmula nº 333 desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR-351.890/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto
Recorrido(s) : Waldir Raimundo Magalhães (Espólio de

Advogado : Dr. Marcelo Souza Henriques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORA NOTURNA REDUZIDA. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-351.891/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Construtora Tratex S.A.
Advogada : Dra. Andrea Pereira de Rezende Ferreira Alves
Recorrido(s) : Etuino de Araújo Lasch
Advogado : Dr. Eurípedes de Deus Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora - correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MULTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Temas não conhecidos em face de não restarem ultrapassadas as barreiras das alíneas do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. JUROS DE MORA - correção monetária dos débitos trabalhistas - lei nº 8.177/91. Consoante estatuí o § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, aos débitos trabalhistas constantes de condenação imposta pela Justiça do Trabalho, serão acrescidos, nos juros de mora, juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da ação e aplicados "pro rata die", ainda que não explicitados na sentença. Vale dizer: revela-se cabível os juros capitalizados sobre os débitos de natureza trabalhista. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-351.893/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Mannesmann S.A.
Advogada : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Recorrido(s) : Marco Aurélio da Silva Marques
Advogada : Dra. Elizabeth Maria de Souza Nemi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto.
EMENTA : PERICULOSIDADE - EMPRESA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. Incabível a interposição de recurso de revista para reabrir debate em torno da prova examinada pelo TRT. Nesse sentido, orienta-se o Enunciado nº 126/TST. ELETRICITÁRIO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO. Consoante dispõe o Enunciado nº 361/TST, o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, enseja o direito ao empregado de receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Recurso integralmente não conhecido.

Processo : RR-351.899/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Valeri Steiven
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e aos descontos previdenciários e fiscais por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.
EMENTA : HORAS EXTRAS APÓS A 6ª DIÁRIA TRABALHADA (7ª E 8ª). HORAS EXTRAS APÓS A 8ª DIÁRIA TRABALHADA. JUSTA CAUSA - NULIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido quanto a esses temas. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos nºs 1 e 2/93 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Recurso provido.

Processo : RR-352.098/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Omar Atanasio de Oliveira
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
Recorrido(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig
Advogada : Dra. Rosângela Maria Batista
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença de origem, determinar o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMITÊNCIA. Este Tribunal já se manifestou no sentido de que a matéria não comporta mais discussão, em face da recente edição do Enunciado nº 361 desta Corte, cuja orientação é no sentido de que "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". Recurso de revista provido.

Processo : RR-352.126/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Anderson de Freitas Raso
Advogado : Dr. Laert Paulo da Silva Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção

monetária por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o v. acórdão recorrido, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, seja considerado o índice da correção monetária desse mês subsequente.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO** Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal é razoável estabelecer-se uma faixa de tolerância de até cinco minutos, tanto na entrada como na saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado esse limite considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI). Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente se essa data limite for ultrapassada será considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-352.135/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna
Recorrido(s) : Nivaldo Carlos da Silva
Advogado : Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MOTORISTA DE CAMINHÃO - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO - MATÉRIA FÁTICA.** A discussão acerca da possibilidade do efetivo controle da jornada de trabalho do motorista de caminhão, nos termos do artigo 62 da CLT, pertence ao terreno fático-probatório, cujo acesso se mostra vedado pelo Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-352.143/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI - DR/MG
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira
Recorrido(s) : Eustáquio José da Silva
Advogada : Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas da correção monetária - época própria e horas extras - intervalo intrajornada e, no mérito: a) dar provimento ao recurso de revista para, reformando o v. acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na forma do previsto no artigo 459, parágrafo único, da CLT; e b) dar parcial provimento ao recurso de revista para, reformando o v. acórdão regional, limitar a condenação relativa às horas extras pela não-concessão do intervalo para repouso e alimentação somente a partir de 27/7/94, data da vigência da lei.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIO** Consoante entendimento deste Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Somente se essa data limite for ultrapassada incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 desta Corte). Recurso conhecido e provido. **Horas extras - intervalo intrajornada.** Estatuí o § 4º do artigo 71 da CLT, introduzido pela Lei nº 8.923/94, que a não-concessão de intervalo para repouso e alimentação gera o direito às horas extras com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Cabe observar, contudo, que o direito à hora extraordinária somente passou a ser devido após a promulgação da lei em exame, pois, antes de sua vigência, a infração era meramente administrativa, conforme orientação do Enunciado nº 88/TST. Recurso parcialmente provido. **Horas extras - julgamento "ultra petita"** Tema não conhecido em face da não-observância da regra inscrita no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-352.144/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Companhia Açucareira Rio Grande
Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
Recorrido(s) : Gilson Francisco da Costa
Advogado : Dr. Dener Bacil Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, a qual editou a orientação jurisprudencial nº 151, já se manifestou no sentido de que acórdão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, conforme previsto no Enunciado nº 297. Recurso não conhecido.

Processo : RR-353.308/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Usina Saigado S.A.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido(s) : José Domingos do Nascimento
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRESCRIÇÃO. FÉRIAS EM DOBRO - PERÍODO CONCESSIVO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-353.472/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Martim Fortes Brum
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **ILEGITIMIDADE DE PARTE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-353.473/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogada : Dra. Maria Inez Panizzon
Recorrido(s) : José Tadeu Castro Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, todavia, os Reclamantes do seu pagamento, na forma da lei.
EMENTA : **ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.** A atual, notória e iterativa jurisprudência da C. SDI, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 159, estabeleceu o entendimento de que, diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, a alteração da data de pagamento pelo empregador não viola o art. 468, desde que observado o parágrafo único do art. 459, ambos da CLT. Recurso provido.

Processo : RR-353.482/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Riocell S.A.
Advogado : Dr. Rogério Pires Moraes
Recorrido(s) : Geraldo Antônio Vieira
Advogada : Dra. Ivone Teixeira Velasque
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada condenação à devolução dos descontos a título de seguro de vida.
EMENTA : **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** Os descontos efetuados a título de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, com a autorização prévia e por escrito do empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, segundo a orientação contida no Enunciado nº 342/TST. Recurso provido.

Processo : RR-353.494/1997.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Condomínio Shopping Center Iguatemi
Advogado : Dr. Hermantine Porto Cortez
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr. João Bandeira Accioly
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987.** Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso provido.

Processo : RR-353.496/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Jussara Souza Francisco
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior
Recorrido(s) : Multiplic Promotora de Vendas S.A.
Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema garantia de emprego - gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.
EMENTA : **HORAS EXTRAS EXCEDENTES À SEXTA DIÁRIA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE.** A jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal já firmou entendimento no sentido de que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, consoante o disposto no artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT. Recurso provido.

Processo : RR-354.458/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Caulim da Amazônia S.A. - CADAM
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Lino Bueno do Nascimento
Advogado : Dr. Evandro Amaral Pingarilho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da contribuição devida à Previdência Social, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMITÊNCIA.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual, cristalizada pelo Enunciado de Súmula nº 361 desta Corte, não há conhecer do recurso de revista. **CONTRIBUIÇÃO DEVIDA À PREVIDÊNCIA SOCIAL.** A atual, iterativa e notória jurisprudência da C. SDI, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 32, estabeleceu a legalidade dos descontos relativos à contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT 3/84. Recurso de revista provido. **CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO IMPOSTO DE RENDA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-354.463/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Antônio Roberto Bueno de Oliveira
Advogado : Dr. José Eduardo Furlanetto
Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do salário-substituição em razão das férias do titular do cargo.
EMENTA : SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO - FÉRIAS DO TITULAR DO CARGO. A jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, a qual editou a orientação jurisprudencial nº 96, já se encontra pacificada no sentido de que é devido ao empregado o pagamento do salário-substituição quando das férias do titular, em face da aplicabilidade do Enunciado nº 159/TST. Recurso provido.

Processo : RR-354.467/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Renato de Almeida Pereira
Recorrido(s) : Euclides Pereira da Costa
Advogado : Dr. José Ribeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MANDATO TÁCITO. O recurso de revista, em face de seu caráter extraordinário, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para o seu cabimento. Cabe ao recorrente demonstrar a existência de divergência jurisprudencial específica, mediante a transcrição de arestos que esbocem entendimento jurídico diametralmente oposto, não obstante a identidade fática da controvérsia cotejada e/ou violação legal devidamente prequestionada no bojo da fundamentação recorrida. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-354.469/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : TV Coligadas de Santa Catarina S.A. e Outro
Advogado : Dr. Fernando Ricardo Mostiack
Recorrido(s) : Márcio Luiz Nagel
Advogado : Dr. Werner Isleb
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A melhor exegese da Lei nº 7.369/85 faz-se no sentido de sua aplicabilidade a todos os empregados que trabalham com eletricidade, em condições de risco, independentemente da atividade do empregador, a despeito de o Quadro Anexo do Decreto nº 93.412/86 definir como Sistema Elétrico de Potência aquele que compreende instalações para geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica. Recurso desprovido.

Processo : RR-355.498/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Gilson da Silva
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e, em conhecendo do recurso de revista patronal por divergência de teses, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória.
EMENTA : SERPRO - REINTEGRAÇÃO - MUDANÇA DE REGULAMENTO INTERNO. Esta Corte cristalizou entendimento no sentido de que a opção pelo novo regulamento do SERPRO não implica contrariedade ao Enunciado nº 51/TST ou ofensa ao art. 468 da CLT, uma vez que, coexistindo os dois regulamentos da Empresa, a opção do empregado por um dos regimes tem efeito jurídico de renúncia às normas do regulamento anterior. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-355.510/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Márcia Regina Prata
Recorrido(s) : Maria José da Silva
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. A inobservância do prazo constante no artigo 6º da Lei nº 5.584/70, acarreta a intempestividade do apelo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-355.539/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido(s) : Mário Luiz Lopes de Souza e Outros
Advogada : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : REAJUSTE DO VALE-REFEIÇÃO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido.

Processo : RR-379.352/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : José da Silva e Outros
Advogado : Dr. Celso Pereira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prejudicial de inconstitucionalidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos requisitos da anistia - portaria anistiadora - sentido do art. 3º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a reclamatória, excetuados DANIEL CORREIA DE PAIVA, SEBASTIÃO MEDEIROS, SEVERINO BATISTA RIBEIRO e ELIAS VIEIRA DA SILVA, em relação aos quais julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse de agir.
EMENTA : ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - O direito à anistia foi assegurado pela Lei nº 8.878/94 aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que houvessem sido demitidos no período de 16/3/90 a 30/9/92, com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar, de cláusula de acordo, convenção ou sentença normativa, ou por motivação política. A verificação de preenchimento dos requisitos à obtenção da anistia coube à Comissão Especial de Anistia (CEA), criada pelo Decreto nº 1.153, de 8/6/94. Todavia, ante a verificação de irregularidades por ausência de motivação das decisões proferidas nos processos de concessão de anistia pela citada Comissão, foi criada a Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia (CERPA), à luz do Decreto nº 1.499, de 24/5/95, que, até o momento, vem analisando todas as anistias concedidas. Logo, à míngua de enquadramento de alguns dos Reclamantes nos requisitos da Lei, por reconhecimento desta última Comissão, retira-se-lhes o reconhecimento da vantagem em liça.

Processo : RR-393.302/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Frigorífico Alvorada Ltda.
Advogado : Dr. Christhyanne Regina Bortolotto
Recorrente(s) : Paulo Prsybylovicz
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema da retenção do imposto de Renda e do INSS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao tema prescrição - termo inicial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA - RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E INSS - A jurisprudência dominante, atual e iterativa da Egrégia SDI pacificou o entendimento desta Corte no sentido da obrigatoriedade de se determinar os descontos previdenciários e de imposto de renda incidentes sobre os créditos decorrentes de sentenças trabalhistas, tudo na forma do Provimento nº 03/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8212/91. RECURSO DO RECLAMANTE - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - O art. 7º, inciso XXIX, alínea g, da Constituição Federal é claro ao indicar, como termo inicial da contagem regressiva do período imprescrito a data do ajuizamento da reclamação trabalhista. Isto porque consta do referido dispositivo Constitucional a exigibilidade de este direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo empregatício.

Processo : RR-451.126/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Recorrido(s) : Mateus Soccoloski
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-457.973/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Luiz Gonzaga de Araújo Filho
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O Regional não reconheceu o vínculo empregatício entre o reclamante e a União Federal, fundamentando-se no art. 37, II, da Carta Magna, no Enunciado nº 331, II, do TST e na validade do convênio celebrado, nos termos do art. 10 do DL 200/67. O reexame da matéria implica o revolvimento do conjunto fático-probatório estampado nos autos, qual seja, a verificação da data de admissão do reclamante e dos pressupostos de validade do convênio firmado, atraindo, pois, o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-461.679/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Fundação Bradesco
Advogado : Dr. Norberto Capucci
Recorrente(s) : Luiz Roberto Napolitano
Advogado : Dr. Cláudia Negrão Pereira dos Reis
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, em consequência, julgar prejudicado o recurso adesivo do autor.
EMENTA : PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito, incumbida a parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST).

Processo : FD-RR-461.690/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ
Procuradora : Dra. Christina Aires Correa Lima
Embargado(a) : Isaias Lopes de Azevedo
Advogado : Dr. Jorge Rodrigues de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios nos termos do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO** - Verificada omissão do acórdão embargado na apreciação das razões recursais de revista, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, a fim de acrescer esclarecimentos. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

Processo : RR-462.993/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Expresso Maringá Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior
Recorrido(s) : Expedito Ferreira Calado
Advogado : Dr. Lilliana Bortolini Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas contribuições previdenciárias e fiscais e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na execução, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, bem como estabelecer que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, sendo que se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. COMPETÊNCIA.** Compete à Justiça do Trabalho, na forma do art. 114 da Constituição Federal, determinar os descontos previdenciários e fiscais, referentes aos valores pagos em cumprimento de decisão judicial trabalhista, conforme disposto na lei. Recurso de revista provido.

Processo : RR-463.353/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Município de Rio do Sul
Advogado : Dr. Alcides Claudino dos Santos
Recorrido(s) : Bregite Dagmar Patrício
Advogado : Dr. Célio Simão Martignago
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescrito o direito de ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - FGTS** - Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Enunciado 362/TST).

Processo : RR-467.613/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : União Federal
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
Recorrido(s) : Ivan Costa Bidart
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se faça por precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.
EMENTA : **FAZENDA PÚBLICA - EXECUÇÃO. PRECATÓRIOS.** A execução dos débitos da Fazenda Pública, em quaisquer níveis ou poderes, à exceção dos créditos de natureza alimentícia, dar-se-ão exclusivamente por meio de precatórios (art. 100 da Carta Magna de 1988).

Processo : RR-474.376/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Pedro Domingos Coimbra e Outros
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial apenas quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicada a correção monetária nos termos da jurisprudência desta Corte.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA.** A correção monetária do débito trabalhista é devida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Inteligência do art. 459 da CLT. Recurso provido neste particular.

Processo : RR-478.214/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Marcondes da Silva Lima
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896/CLT** - Não satisfeitos os requisitos de cabimento previstos no art. 896/CLT, letras a a c, não merece admissão o recurso de revista. Recurso não-conhecido.

Processo : RR-482.520/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. João Batista Kfoury
Recorrido(s) : Dinazilha Padilha Camargo
Advogada : Dra. Estela Regina Frigeri
DECISÃO : Por unanimidade, conhecendo do recurso quanto ao tema adicional de horas extras de

cem por cento sobre as horas in itinere por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo adicional, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Leonaldo Silva.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do En.297/TST. **HORAS IN ITINERE - Aplicação do adicional de horas extras - descabimento** - Não há rigoroso paralelismo entre horas *in itinere* e a horas extras, na ausência do pressuposto da efetiva prestação laboral, pois aquelas se reduzem a mero tempo à disposição do empregador (art. 4º da CLT), inviabilizando o manejo da *analogia legis* com o objetivo de enriquecê-las do adicional de sobrejornada, previsto indiferentemente no art. 7º, XIII, da Constituição da República, ou em instrumentos normativos da categoria.

Processo : RR-482.547/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : José Antunes da Luz
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Recorrido(s) : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido ante a incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : RR-483.339/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Carlos José Cavalcanti Lyra
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
Recorrido(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto à sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da lide o Banco Banorte, por ilegitimidade de parte passiva, nela reintegrando o sucessor, o Banco Bandeirantes S.A., determinando que os autos baixem ao Juízo de origem a fim de que profira nova decisão como entender de direito, ficando prejudicado o exame do restante da irrisignação deduzida na revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - SUCESSÃO DE EMPREGADORES - LEGITIMIDADE PASSIVA DO SUCESSOR.** Sendo a sucessão de empregadores modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, é do sucessor a responsabilidade pela universalidade dos débitos do sucedido, mesmo que se refiram a contratos resiliados antes do trespasse da empresa, a partir da qual se agiganta a sua legitimidade *ad causam* passiva.

Processo : RR-483.963/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Galbas Luiz de Almeida
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrido(s) : Buritys Incorporações e Construções S.A. e Outra
Advogado : Dr. Klaiiston Soares de Miranda Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-486.057/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Maria Salomé Oliveira Vargas
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
Recorrido(s) : Município de Gravataí
Advogada : Dra. Valesca Gobbato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-491.023/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.
Advogada : Dra. Luiza Helena Esteves Prieto
Recorrido(s) : Saturnino Ferreira de Souza
Advogado : Dr. José Raimundo de Araújo Diniz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos legais relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.
EMENTA : **Descontos previdenciários e fiscais.** Os descontos legais relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária são devidos sobre as verbas deferidas nas sentenças trabalhistas consoante o Provimento CGJT 03/94 e Lei 8212/91. Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Recurso de revista provido.

Processo : RR-495.320/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
Recorrido(s) : Julius Cesar Celin
Advogada : Dra. Maria Alice Besouro Cintra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-498.110/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Álvaro Fernando Barreto Tâmega
Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não evidenciada a hipótese preconizada na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-499.402/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Valdir Alves de Almeida
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. O Recurso de Revista, em razão de sua natureza eminentemente extraordinária, resta admissível apenas nas hipóteses previstas no artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-499.580/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Marta Souza Pereira
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
Recorrido(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maria Marta de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito, incumbendo a parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST).

Processo : RR-503.721/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
Recorrido(s) : Antônio Bonfim Assunção Lopes
Advogada : Dra. Sibebe Guimarães Salgado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : NULDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A prestação jurisdicional foi entregue em sua plenitude porquanto a decisão possui os elementos básicos de persuasão do julgador, não faltando ao seu pronunciamento judicial, qualquer requisito essencial à sua validade. HORAS EXTRAS - Verifica-se a faticidade da matéria, uma vez que para chegar-se à conclusão diferente, necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância recursal, a teor do Enunciado 126/TST. FGTS - A decisão do Regional está em consonância com o Enunciado 95/TST, que estabelece a prescrição trintenária para reclamar direitos decorrentes do FGTS.

Processo : RR-503.815/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
Recorrido(s) : Renato de Jesus Lima
Advogado : Dr. Rui Patterson
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "violação da coisa julgada", por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar observar, na execução, os adicionais fixados na sentença exequenda. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor. Juntará voto o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O processo de execução não abriga a rediscussão da matéria de fundo, devendo o julgador limitar-se à aplicação dos comandos da sentença exequenda. Reconhecido que aquele ato decisório determina a observância do adicional previsto em norma coletiva, conclusão em contrário vulnera a coisa julgada. Recurso de revista parcialmente provido. PRODUTIVIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O devido processo legal trata de preceito constitucional de ordem genérica, o qual somente se operacionaliza se demonstrada a violação à legislação ordinária. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Recurso de revista não conhecido no particular.

Processo : RR-504.877/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : José Eduardo Pimenta
Advogada : Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : REAJUSTE DE 50% DO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO (PID) E DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-504.947/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Tutécio Gomes de Mello
Recorrido(s) : Joaquim Viegas Guerreiro
Advogado : Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". FUNÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO I. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-511.017/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s) : Paulo Rogério da Silva
Advogada : Dra. Maria Elisabet de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : AJUDA - ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há conhecer de recurso de revista por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-511.750/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ivanildo Menezes da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo
Recorrido(s) : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento determinando a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que julgue, como entender de direito, os quesitos da reclamatória.
EMENTA : APOSENTADORIA. LEI Nº 8.213/91. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. A aposentadoria de servidor público celetista, da vigência da Lei nº 8.213/91 até a edição da Medida Provisória nº 1.523/96, não implica, necessariamente, extinção do pacto laboral. Em havendo continuidade na prestação do serviço, subsiste a relação de emprego. Não há, assim, que se falar em afronta à Constituição. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-511.753/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Juçanã Monteiro Sgarabotto
Embargado(a) : Júlio Doniak
Advogado : Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : RR-517.850/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Polyana Colucci
Recorrido(s) : Lucerita de Luca Alves Correa
Advogado : Dr. Raul Soriano
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos de imposto de renda - critérios para apuração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição fiscal sobre o valor total apurado em liquidação de sentença.
EMENTA : DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO PARA APURAÇÃO. O artigo 46 da Lei nº 8.541/92 dispõe que "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário". Logo, o valor do crédito acumulado da condenação não pode ser desconsiderado para a incidência do imposto de renda, haja vista que o fato gerador desse se dá com a sentença condenatória, devendo ocorrer imediatamente a sua retenção. Recurso provido.

Processo : RR-518.688/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Dilma Lúcia Costa
Advogada : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gileno Barbosa de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES DE NÍVEL E ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-520.714/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Recorrido(s) : Nedson Esteves da Silva
Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : REENQUADRAMENTO FUNCIONAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. Tão-somente a sucumbência justifica o recurso. É fundamental, para o exercício do direito de recorrer, que exista a condição do interesse. Não tendo o E. Regional condenado a Empresa a proceder ao reenquadramento funcional do Autor, aspecto, equivocadamente, combatido no recurso, ausente a

sucumbência da Reclamada, visto que foi parte vencedora quanto a esse aspecto. **AUXÍLIO-REFEIÇÃO - INTEGRAÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-520.716/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Omar Machado da Costa
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade no seu cálculo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 264/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das aludidas parcelas.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. **DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DE SOBREAVISO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA SUA BASE DE CÁLCULO.** Nos termos do Enunciado nº 264/TST, a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Assim, devida a integração do adicional de periculosidade nas horas extras e de sobreaviso por força da natureza salarial dessas parcelas. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-522.682/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Carlos Alberto Ferreira de Azevedo e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **SERPRO - DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE NÍVEIS DECORRENTES DO REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - COMPATIBILIDADE COM AUMENTOS NOMINAIS GARANTIDOS POR DISSÍDIO COLETIVO.** A decisão do Dissídio Coletivo nº TST-DC-8.948/90.1 tornou inoperante o disposto no Regimento de Administração de Recursos Humanos do SERPRO, cuja observância implicaria cumulação de reajustes, extrapolando a coisa julgada. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-522.696/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Benedito Vieira do Nascimento
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA RECLAMADA. DISPENSA IMOTIVADA - LEGALIDADE.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-524.606/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Valmir Ferreira Rocha
Advogado : Dr. Benedito Aparecido Alves
Recorrido(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Murillo Astéo Tricca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas "in itinere" - incompatibilidade de horários - período que antecedeu a 1º/5/91 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.
EMENTA : **HORAS "IN ITINERE" - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - PERÍODO QUE ANTECEDEU A 1º/5/91.** Nos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, são devidas as horas "in itinere" no caso de incompatibilidade de horários, tendo em vista o estabelecido no Enunciado nº 90/TST. Recurso provido. **REFLEXOS DAS HORAS "IN ITINERE". ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido quanto a estes temas.

Processo : RR-527.820/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Recorrido(s) : José Murilo Lopes Filho e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gratificação natalina, por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência, com ressalvas do entendimento do Exmo. Ministro Leonaldo Silva.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.** "Nas deduções de antecipação de férias ou de parcela do décimo terceiro salário ou da gratificação natalina, será considerado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, ressalvado que o saldo a receber do décimo terceiro salário ou da gratificação natalina não poderá ser inferior à metade em URV". Essa é a regra estabelecida no art. 24, da Lei nº 8.880/94. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-529.549/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Recorrido(s) : Luiz Eduardo Lujan Ros Filho
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao salário-utilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **SALÁRIO "IN NATURA" - CONCESSÃO DE VEÍCULO PELA EMPRESA.** Não sendo o veículo fornecido pelo Reclamado utilizado tão-somente no local de trabalho do Reclamante, para viabilizar a realização das suas atividades, ou destinado tão-somente à execução dos serviços da empresa, posto que atendia também às necessidades particulares do Autor, constata-se que a sua concessão dava-se não só para o trabalho, mas também pelo trabalho, o que implica a configuração de sua natureza salarial. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-530.087/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Recorrente(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Janaina Castro de Carvalho
Recorrido(s) : Haroldo Góes e Outros
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco; conhecer do Recurso da CAPAF apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção, na execução, dos valores correspondentes aos créditos fiscais e previdenciários.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Pertinente o desconto das parcelas devidas à Previdência Social e Imposto de Renda, na forma prevista no Provimento CGJT 03/84 e lei 8.212/91, quando da prolação de decisões judiciais por esta Especializada (Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI).** Recurso de revista da CAPAF conhecido em parte e provido.

Processo : RR-532.368/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho
Recorrido(s) : Silvio Eduardo de Carvalho Fróes
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Recurso não conhecido ante a não configuração de violência a preceito de lei ou de divergência jurisprudencial.

Processo : RR-533.176/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Recorrido(s) : Anna Maria Boblitz Parente e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **Honorários advocatícios - No processo trabalhista prevalece o jus postulandi das partes, sendo devidos honorários advocatícios apenas nos casos previstos na Lei 5.584/70.** Recurso de revista provido, no tema.

Processo : RR-533.189/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ricardo Alves Ribeiro
Advogado : Dr. José Pandolfi Neto
Recorrido(s) : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Osório Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL.** O Tribunal Regional limitou-se a considerações genéricas acerca dos fundamentos jurídicos pertinentes à matéria sem a eles submeter os aspectos fáticos do processo, que não restaram prequestionados. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-533.196/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogada : Dra. Márcia Guimarães
Recorrido(s) : Francisco José da Silva
Advogado : Dr. João Batista de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **Recurso de revista não conhecido, quer porque não configurada qualquer ofensa a dispositivo legal ou constitucional, quer porque os arestos colacionados estão superados pela jurisprudência da Corte, incidindo o parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.**

Processo : RR-536.142/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva
Recorrido(s) : Raimundo Bezerra da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do tema relativo ao adicional de periculosidade, vencido o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor, e, por unanimidade, conhecer do tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento

para determinar que, na apuração dos direitos trabalhistas do autor, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. COMPETÊNCIA. Compete à Justiça do Trabalho, na forma do art.114 da Constituição Federal, determinar os descontos previdenciários e fiscais, referentes aos valores pagos em cumprimento de decisão judicial trabalhista, conforme disposto na lei. Recurso de revista provido.

Processo : RR-536.517/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido(s) : Sidnei Lopes Magalhães

Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-542.099/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER CE

Advogada : Dra. Iúna Soares Bulcão

Recorrido(s) : João Viana de Souza e Outra

Advogado : Dr. Antônio Teixeira de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência do Enunciado/TST n. 219, convalidado pelo Enunciado n. 329. Recurso de revista provido.

Processo : RR-542.292/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente(s) : INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A.

Advogado : Dr. René Ferrari

Recorrido(s) : Nasilvio Aparecido de Carvalho

Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 5584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento por insuficiência da alçada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.

EMENTA : ALÇADA RECURSAL - LEI Nº 5584/70. A exigência de alçada recursal superior ao dobro do mínimo legal, prevista em lei, não é aplicável quando a matéria tratada alcança nível constitucional, de acordo com o § 4º do art. 2º da Lei nº 5584/70, que ressalva expressamente tal hipótese. Recurso conhecido por ofensa ao referido dispositivo e, conseqüentemente, provido.

Processo : ED-RR-542.886/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Nilzonan Gonzaga Nunes

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-547.056/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Durafloa S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado(a) : Elizeu Dias

Advogado : Dr. Eliandro Marcolino

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC.

EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-547.388/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa

Recorrido(s) : Vicente de Paula Freitas

Advogado : Dr. Edgar Teixeira Sena

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por falta de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que complete a prestação jurisdicional.

EMENTA : Preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Acolhe-se a prefacial, determinando-se o retorno dos autos à origem a fim de que complete a prestação jurisdicional requerida.

Processo : RR-550.167/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Cândido César Gonçalves

Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Recorrido(s) : BH Motos Ltda.

Advogado : Dr. Cláudio Coulaud da Costa Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Multa de 100% - Violação do artigo 5º, II e XXXVI da Constituição Federal - Não restou ofendido o inciso II do artigo 5º, da Carta Política, porque foi expressamente indicado o dispositivo da legislação ordinária que autoriza a redução proporcional da pena. Também, não tenho por violado o inciso XXXVI, do mesmo texto constitucional, porque a questão foi resolvida à luz da legislação ordinária, desta feita, não alcançou o nível constitucional. Ademais se houvesse ofensa ao citado dispositivo, esta dar-se-ia de forma indireta, o que esbarra no disposto do artigo 896, § 4º da CLT. Atraindo a aplicação do Enunciado 266/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-553.866/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda.

Advogado : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior

Recorrido(s) : Jailson Vital da Silva

Advogado : Dr. Agamenon Soares Conde

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, não conhecer da preliminar de nulidade e do tópico exercício de cargo de confiança e, conhecendo do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos a título de Imposto de Renda, como postulado.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO FISCAL. Compete ao Juiz do Trabalho determinar os descontos fiscais, referentes aos valores pagos em cumprimento de decisão judicial trabalhista, conforme disposto no art.46, da Lei nº 8.541/92. Recurso de revista provido.

Processo : RR-554.015/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Ademar Martinez Mina e Outros

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-555.508/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Renato Barcat Nogueira

Recorrido(s) : Túlio Alves Ferreira

Advogado : Dr. Nadja Dutra Ramos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 291/TST. Havendo supressão por parte do empregador de horas extras cuja habitualidade excede a um ano, devida a respectiva indenização. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-555.524/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Recorrido(s) : Vanderlei Aparecido Gonçalves

Advogado : Dr. João Marcos Anacleto Rosa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Horas Extras - Bancário - Cargo de Confiança, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das sétimas e oitavas horas como extras.

EMENTA : HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - BANCO DO BRASIL. AP E ADI. A simples percepção da gratificação de 1/3 do salário do cargo efetivo é suficiente para excluir o bancário da duração normal do trabalho, na forma em que estabelece o § 2º, do artigo 224 da CLT.

Processo : RR-556.191/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Banco Exprinter Losan S.A.

Advogado : Dr. César Ribeiro de Andrade

Recorrido(s) : Rosange de Fátima Rabêlo e Outra

Advogado : Dr. Constantino Kaial Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema relacionado com as horas extras, não conhecendo dos demais temas e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que deteriu às Autoras tão-somente o adicional de horas extras.

EMENTA : Terceirização - legalidade da prestação de serviços. Incabível a interposição de recurso de revista para reabrir debate em torno da prova examinada pelo TRT. Recurso de revista não conhecido. Horas extras X adicional. Tendo o empregado sido contratado e remunerado para cumprir jornada de oito horas diárias e constatando o Judiciário Trabalhista que a jornada de trabalho deveria ser de seis horas, forçoso concluir que a remuneração equivalente às sétima e oitava horas já estava sendo considerada no salário, sendo devido apenas o respectivo adicional de horas extras. Recurso conhecido e provido. Enquadramento sindical - competência. A Justiça do Trabalho não se arvorou da competência privativa do Ministério do Trabalho, apenas constatou que o Reclamado desempenhava outras tarefas e atividades não descritas no próprio contrato social, razão pela qual não reconheceu o enquadramento sindical fixado pelo órgão do Ministério do Trabalho. Recurso não conhecido. Testemunha - suspeição. O fato de as testemunhas possuírem litígio contra o mesmo empregador não as torna suspeitas, porque esta hipótese não se enquadra nos artigos 829 da CLT e 405 do CPC. Inteligência da lei transposta para o Enunciado nº 357 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-558.076/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias

Recorrido(s) : Rivadavia Cristaldo Moreira
Advogado : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante para postular as diferenças salariais relativas às comissões.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO TOTAL - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - COMISSÕES.** Conforme entendimento consubstanciado no Enunciado nº 294 desta Corte, incide a prescrição total do direito de ação na hipótese de alteração da forma de pagamento das comissões (art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988). Revista provida.

Processo : RR-559.104/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Silvio César Gontijo
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Recorrido(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O recurso de revista, em razão de sua natureza extraordinária, tem cabimento apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-559.400/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Ruben Brasileiro dos Passos Neto
Advogada : Dra. Denise A. Rodrigues
Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogada : Dra. José Maria Matos Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema empresa pública - nulidade da demissão imotivada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **CONVENÇÃO 158 DA OIT - APLICAÇÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **EMPRESA PÚBLICA - NULIDADE DA DISPENSA IMOTIVADA.** Os órgãos integrantes da administração pública indireta, sejam sociedade de economia mista ou empresa pública, equiparam-se às empresas privadas por força de norma constitucional, podendo rescindir os contratos de seus empregados, sem motivar o ato administrativo, pois o artigo 173, § 1º, da Constituição Federal/88, permite-lhes o direito potestativo da dispensa imotivada. Recurso desprovido.

Processo : RR-559.402/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A.
Advogado : Dr. José Luis Leal Libonati
Recorrido(s) : Maria Aparecida Dias dos Santos
Advogado : Dr. José Elmo da Silva Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL - ART. 195 DA CLT.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-561.771/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : João Derlon Porto de Souza e Outro
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** O recurso de revista, em razão de sua natureza extraordinária, resta admissível apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-561.842/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Paulo Afonso Barbosa de Amorim
Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno
Recorrido(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Paranhos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Recurso. Cabimento** - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado 126/TST). **Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada** - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. (Enunciado 221/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-562.056/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido(s) : Lourenço Barreto (Espólio de)
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL TIDO POR VIOLADO.** O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Em razão desta circunstância a jurisprudência da Corte firmou entendimento de que não se conhece de revista e de

embargos por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-563.151/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Jorge Alexandre da Silva Rapozo
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-565.207/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 7ª Região
Procurador : Dr. Francisco Gérson Marques de Lima
Recorrido(s) : Maria Cândido Amorim
Advogado : Dr. José da Conceição Castro
Recorrido(s) : Município de Orós
Procurador : Dr. Maria de Fátima Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução prossiga na forma do disposto nos artigos 730 do CPC e 100 da Constituição Federal.
EMENTA : **Pessoa jurídica de direito público. Execução** - A satisfação dos pagamentos devidos pelas Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, deve atender à ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios e à conta de dotação orçamentária específica, consoante disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Processo : RR-565.208/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s) : Miguel Elias da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios no que toca à base de incidência, por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 8.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido apurado em execução.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - ARQUIVAMENTO** - O arquivamento de reclamação proposta pelos herdeiros, por ilegitimidade ativa, interrompe a prescrição, uma vez que são os titulares do direito material, ainda que a legitimidade *ad processum* caiba ao espólio do ex-empregado. **MULTA CONVENCIONAL** - Inexiste ofensa ao artigo 477 da CLT, se a multa aplicada tem base convencional e não legal. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE INCIDÊNCIA** - O art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 traz regra específica que determina como base de cálculo das verbas honorárias o valor líquido apurado na execução efetuados os descontos legais.

Processo : ED-RR-565.220/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Antonio Aluisio Fernandes e Outro
Advogado : Dr. Luiz Moroni da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pelo Banco para, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à decisão embargada os fundamentos acima expendidos e determinar que a parte dispositiva do v. acórdão embargado (fl. 198) seja redigida nos seguintes termos: Acordam os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de revista obreiro para determinar o pagamento integral da complementação dos proventos da aposentadoria dos Reclamantes, observada a média trienal e o teto estabelecido nas normas internas, com exclusão das verbas AP e ADI.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO.** Evidenciando-se omissão no "decisum" embargado, merecem acolhimento os embargos declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado de Súmula nº 278/TST, acrescer à decisão embargada os fundamentos expendidos neste julgado e determinar que a parte dispositiva do v. acórdão embargado seja redigida nos seguintes termos: Acordam os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de revista obreiro para determinar o pagamento integral da complementação dos proventos da aposentadoria dos Reclamantes, observada a média trienal e o teto estabelecido nas normas internas, com exclusão das verbas AP e ADI. Embargos acolhidos.

Processo : RR-565.332/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho
Recorrido(s) : Durval Santana e Outros
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-565.367/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Antônio Alves Teixeira

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do vínculo empregatício - locação de mão-de-obra - órgão público, por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o Reclamante, na forma da lei.

EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - ÓRGÃO PÚBLICO** O contrato de prestação de serviços é espécie de negócio jurídico que visa à contratação de resultado. Não sendo este o objetivo da contratante, mas pura e simplesmente a locação de mão-de-obra, a relação jurídica assim estabelecida entre os contratantes caracteriza-se como negócio simulado em fraude à legislação trabalhista. Todavia, esta contratação irregular, por meio de empresa interposta, após o advento da atual Carta Magna, não gera vínculo de emprego com o tomador dos serviços quando órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Maior. Incidência do Enunciado nº 331, inciso II, desta Corte. Recurso de revista provido.

Processo : RR-568.705/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Evandro Antônio Morelli de Souza

Advogado : Dr. Aristeu Garcia

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, anular as decisões regionais e determinar o retorno dos autos ao 1º Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.

EMENTA : **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DOS PODERES.** O instrumento de mandato que faz menção expressa à prorrogação dos poderes de representação dos advogados nele elencados, caso prossiga o processo judicial ao qual encontra-se juntado, ainda que expirado o prazo de sua vigência, torna legítima a representação da parte para atos processuais subsequentes.

Processo : RR-572.477/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Produtos Alimentícios Cravo S.A.

Advogado : Dr. Luiz Walter Coelho Filho

Recorrido(s) : Cláudio Eduardo da Silva Santana

Advogado : Dr. Valton Doria Pessoa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor.

EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA CORRESPONDENTE AO LIMITE LEGAL FIXADO PARA RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO.** Na conformidade do disposto no inciso II, alínea "b" da Instrução Normativa nº 03/TST, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso" Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-574.553/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Carlos Roberto Barreira

Advogado : Dr. Daniel de Campos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 519/521, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que proceda ao exame das matérias aventadas nos embargos declaratórios, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista.

EMENTA : **NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Configura-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem deixa de se pronunciar sobre questões trazidas ao exame nos embargos declaratórios, as quais favoreciam o balizamento da controvérsia centrada nos autos. A exigência contida no Enunciado nº 297 do TST impõe à instância revisanda o encargo de esquadriñar toda a matéria discutida nos autos, mormente, porque não se mostra possível rever, no Tribunal Superior do Trabalho, aspectos fáticos da controvérsia (Verbete 126/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-575.282/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Antônio Francisco Evangelista de Souza e Outro

Advogado : Dr. Ailton Alves da Silva

Recorrido(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogado : Dr. Carlos José Dorotéia

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMOSTRADO.** Os arestos colacionados para o confronto de teses apresentam vício formal de validade. Revista não conhecida.

Processo : RR-577.260/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados

Advogado : Dr. Luciana da Silva Rocha

Recorrido(s) : José Otoziel dos Santos

Advogado : Dr. Haroldo Gomes da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : **Nulidade - Negativa de prestação jurisdicional** - Não há como se considerar vulnerados os artigos 832 consolidado e 93, IX da Carta Magna, uma vez que para configurar ofensa à citada regra, necessário que ficasse patente a ausência de fundamentação e que tal circunstância fosse por si só obstáculo à revisão da questão pelo recurso subsequente. Não caracteriza, pois, a negativa de prestação jurisdicional. **Pena de confissão** - A procedência da reclamação deu-se simplesmente pela

negligência da Reclamada em faltar a audiência de instrução, para a qual fora regularmente intimada para depoimento pessoal com a cominação de pena de confissão, e isso era, portanto, do seu conhecimento, porém, ausentou-se sem qualquer justificativa, porquanto se o Réu não comparece à audiência é considerado confesso quanto à matéria de fato articulada pelo autor, considerando-se, no entanto a relatividade dos seus efeitos, que serão considerados na medida do que resultar do confronto com os demais elementos instrutórios oferecidos nos autos. **Horas extras e sua integração** - A decisão regional considerou os documentos juntados aos autos para manter a condenação nas horas extras extras, prevalecendo aqui a prova documental e os instrumentos normativos, não havendo, pois, falar em ofensa aos dispositivos legais apontados. Recurso não conhecido.

Processo : RR-578.375/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Maria das Neves Formiga de Souza Ramos

Advogado : Dr. Antônio Pedro da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao 21º Regional, a fim de que aprecie o agravo de petição do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA : **FASE EXECUTÓRIA - RECURSO DE REVISTA - CUSTAS** - Quando o pagamento das custas resta efetuado, porquanto inserido no montante liquidado a cujo depósito integral procedeu o Executado, não há que se falar em descumprimento do art. 789, § 4º, da CLT, não estando, por conseguinte, deserto o agravo de petição. A decisão neste proferida que reza o contrário priva a parte do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, incorrendo em violência direta ao art. 5º, LV, da Carta Magna.

Processo : RR-582.906/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Luiz Alfredo Rocha Barcellos

Advogada : Dra. Deisy Alves

Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Shirley de Oliveira Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o v. acórdão regional, deferir-lhe o pedido constante do item "a" da petição inicial. Honorários advocatícios indeferidos, em face do não-atendimento das exigências contidas no artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

EMENTA : **NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O fato de o juiz não permitir a realização de diálogo com a parte, não rebatendo ponto por ponto a argumentação trazida a debate nos embargos declaratórios, não configura, por si só, a nulidade do julgado, pois o processo, como instrumento posto à disposição das pessoas para realização de justiça, transcende o propósito de se tornar mero instrumento de diálogo do jurisdicionado com o juiz. Recurso não conhecido. **APOSENTADORIA - REQUERIMENTO - PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VINDO A LUME EM PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O PEDIDO E A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - EFEITOS.** A aposentadoria não é um instituto singelo que, com o requerimento do benefício, põe fim, de imediato, ao contrato de trabalho existente entre as partes. Trata-se de ato jurídico complexo que se inicia com o pedido feito perante o Órgão Previdenciário e se perfaz com o deferimento do benefício. A partir de então, poder-se-á cogitar de rompimento do liame empregatício, pois o ato jurídico estará completamente perfeito e acabado. O espaço de tempo reservado ao pedido e o deferimento chama-se expectativa de direito, mormente porque o Instituto de Previdência poderá exigir documentos comprobatórios de tempo de serviço ou exigir que o Empregado trabalhe mais para a concessão do benefício, reputando pouco o tempo de serviço apresentado, ou seja, não basta o Empregado postular a aposentadoria que o órgão previdenciário a deferirá. Necessário, para tanto, que estejam concorrendo todas as condições necessárias ao alcance do benefício jubilatório. Por isso é que entendo que o Reclamante poderia, pelo princípio constitucional da isonomia, aderir ao plano de incentivo à aposentadoria, cujo acesso restou permitido aos demais Empregados da Caixa Econômica Federal, não constituindo o mero requerimento de jubilação óbice para a adesão pretendida. Registre-se que o contrato de trabalho permanece íntegro no período compreendido entre o pedido e a concessão de aposentadoria, tanto assim o é que o Empregado continua a receber seus direitos trabalhistas normalmente. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-582.907/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Zacarias Favacho Bentes

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

Recorrido(s) : Eliete Fros do Nascimento

Advogado : Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **BANCA DO JOGO DO BICHO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONFIGURAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.** Ainda que o princípio da primazia da realidade direcione no sentido do reconhecimento do liame empregatício, o desempenho de atividade relacionada ao "jogo do bicho", enquadrada como contravenção penal pela Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, nulifica o contrato de trabalho, a teor dos artigos 82 e 145 do Código de Processo Civil, invocado subsidiariamente ao direito do trabalho, haja vista o caráter manifestamente ilícito do objeto da relação de emprego. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-582.986/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Celulose Irani S.A.

Advogado : Dr. Jerri José Brancher

Recorrido(s) : Adão Colaço

Advogada : Dra. Maria Aparecida dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA NÃO APRECIADA**

PELA SENTENÇA. RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-583.234/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Recorrido(s) : José Mendes Neto
Advogada : Dra. Taline Dias Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - TETO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-590.140/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): **Ministério Público Do Trabalho** da 7ª Região
Procurador : Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto
Recorrido(s) : José Raimundo dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Ermano Tavares
Recorrido(s) : Município de Barbalha
Advogado : Dr. José Gurgel Carlos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação ao pagamento da contraprestação do período efetivamente trabalhado e não pago, determinando, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado, para os efeitos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal/88.

EMENTA : **NULIDADE DO JULGADO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Embora haja restrição quanto à possibilidade de os Representantes do Ministério Público do Trabalho exercerem a advocacia dos entes públicos, em face da vedação contida no inciso II, alínea "b", do artigo 128 da Constituição Federal, não se olvida a existência de dispositivo inscrito na Lei Complementar nº 75/93 (artigo 84, inciso IV) a qual assegura a ciência pessoal das decisões proferidas da Justiça do Trabalho, nas causas em que o Órgão tenha intervido ou emitido parecer escrito. Todavia, apesar de se tratar de norma de ordem pública, a qual impõe a observância por todos, invocam-se dois princípios para não se decretar a nulidade requerida pelo Ministério Público: a) a ausência de prejuízo (inscrito no artigo 794 da CLT, o qual teve inspiração na doutrina francesa segundo a qual "pas de nullité sans grief"), haja vista a tempestividade do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, ou seja, dentro do dobro do octídio a que teria direito para interpor recurso; b) os princípios da economia e celeridade processuais os quais instruem os pronunciamentos da Justiça do Trabalho, impedem a decretação da nulidade. Desse modo, apesar de reconhecer a apontada violação do artigo 84, inciso IV, da Lei Complementar nº 73/93, deixo de pronunciar a nulidade em face dos fundamentos expendidos. Recurso não conhecido. **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - EFEITOS.** A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra a moral administrativa. Todavia, considerando a natureza especial da relação de emprego, a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade não alcança o período da efetiva prestação de serviços, uma vez que, se simplesmente for negada a responsabilidade do Estado - que efetivamente usufruiu dos serviços do Autor enquanto lhe foi conveniente, sem observar os princípios da Administração Pública -, estar-se-á dando causa ao enriquecimento ilícito. Recurso provido parcialmente.

Processo : RR-594.052/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. João Pires dos Santos
Recorrido(s) : Jaime Carlos Bittencourt Sampaio e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Abono Concedido em Negociação Coletiva", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido dos reclamantes, isentando-os, porém, do pagamento das custas, conforme já determinado pela r. sentença.

EMENTA : **ABONO CONCEDIDO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALORIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** É preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com objetivo de obter vantagens para determinada categoria, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados em nível constitucional. Cláusula concessiva de abono salarial, fruto de acordo coletivo, concedido em única parcela e com expressa afirmação de sua natureza não salarial, não comporta interpretação capaz de descaracterizar a expressa vontade dos signatários do instrumento negocial, sob pena de afronta ao art. 7º XXVI da Constituição Federal. Recurso de revista provido.

Processo : RR-596.251/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Edinaldo Avanse
Advogado : Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho
Recorrido(s) : Metalúrgica Bíblica Ltda.
Advogado : Dr. José Luiz Borella

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **VALIDADE DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DE CLASSE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 09 de fevereiro de 2000 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 430131 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Auride Regina Martins Moraes e Outros
 Advogado : Dr(a). João José Maroja
 Agravado(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado e Promoção Social - SETEP
- 2 Processo : AIRR - 474296 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Complemento : Corre Junto com RR - 474297/1998-8
 Agravante(s) : Claudumiro Secco
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
 Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 3 Processo : AIRR - 491879 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Complemento : Corre Junto com RR - 491880/1998-6
 Agravante(s) : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação)
 Advogado : Dr(a). Alice Scarduelli
 Agravado(s) : Elzirio Rabelo e Outros
 Advogado : Dr(a). Jayson Nascimento
- 4 Processo : AIRR - 501442 / 1998 - 6 . TRT da 20a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Complemento : Corre Junto com RR - 501443/1998-0
 Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Ivo Silva Lima
 Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 5 Processo : AIRR - 589930 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Simone Moura dos Santos
 Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
 Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Aldo Annes Degrazzia
- 6 Processo : AIRR - 598893 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Manhã Soares dos Guarany
 Agravado(s) : Roberto Peixoto Mendes
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 7 Processo : AIRR - 602107 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 602108/1999-5
 Agravante(s) : Mônica Alberti Tortelly
 Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa dos Santos
 Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 8 Processo : AIRR - 602108 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 602107/1999-1
 Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Agravado(s) : Mônica Alberti Tortelly
 Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 9 Processo : RR - 321479 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido(s) : Ivone Maria da Penha Serrano
 Advogado : Dr(a). Januario Miranda Lacerda
 Recorrido(s) : Município de Pirapora
 Advogado : Dr(a). Solange Travaglia
 Recorrido(s) : Prefeito Municipal de Pirapora
 Advogado : Dr(a). Solange Travaglia
- 10 Processo : RR - 332851 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Maria Luzia Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
 Recorrente(s) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr(a). Francisco Domingues Lopes
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 11 Processo : RR - 335696 / 1996 - 9 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Dreher
 Recorrido(s) : Adirto José Borges
 Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Rignon Júnior

- 12 Processo : RR - 338490 / 1997 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Estado do Pará - SETRAN
Procurador : Dr(a). Vera Lucia Bechara Pardaul
Recorrido(s) : Raimundo Costa da Silva
- 13 Processo : RR - 339436 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Geraldo Lourenço da Silva
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
Recorrido(s) : Companhia Agro Industrial de Goiana - CAIG
Advogado : Dr(a). José Maria Pessoa Brum
- 14 Processo : RR - 339785 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Recorrente(s) : Município de Itaboraí
Procurador : Dr(a). Leandro Vinicius V. V. Soares
Recorrido(s) : Sebastião de Sá Viana
Advogado : Dr(a). Antônio Epifanio Neto
- 15 Processo : RR - 343121 / 1997 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Eudes Landes Rinaldi
Recorrido(s) : Hélio de Araújo Gato
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 16 Processo : RR - 343163 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : BTR Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Angela Maria Mansur Rego
Recorrido(s) : Júlio César Santana
Advogado : Dr(a). Valdir Lima
- 17 Processo : RR - 343212 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Usina São José S.A.
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
Recorrido(s) : Antônio Hermínio da Silva
Advogado : Dr(a). Silvio Roberto Fonseca de Sena
- 18 Processo : RR - 343516 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Sociedade de Ônibus Porto Alegre Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Brito Travi
Recorrido(s) : Vilmar de Almeida Luiz
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Braga da Rocha
- 19 Processo : RR - 343590 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Écio Florentino de Oliveira
Advogado : Dr(a). Júlio Nicolucci Júnior
- 20 Processo : RR - 344836 / 1997 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA
Advogado : Dr(a). Rivandi Freitas de Melo
Recorrido(s) : João Crisóstomo Saraiva Maia
Advogado : Dr(a). Antônio Olímpio Maia de Vasconcelos
- 21 Processo : RR - 344845 / 1997 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Edmilson da Paixão Santana
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
Recorrido(s) : Tibrás Titânio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Ermani Bartolomeu Durand
- 22 Processo : RR - 344857 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr(a). Ângela Benghi
Recorrente(s) : Milton Galvão
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 23 Processo : RR - 345335 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : S.A. White Martins
Advogado : Dr(a). Silvana Pacheco Lopes de Almeida
Recorrido(s) : Paulo da Silva Andrade
Advogado : Dr(a). Wanderley Gonçalves da Silva
- 24 Processo : RR - 346101 / 1997 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Riva
Recorrido(s) : Carlos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Fernando Mazzuia
- 25 Processo : RR - 346119 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : José de Almeida Rocha
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
Advogado : Dr(a). João Conceição e Silva
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Douglas Vitoriano Locateli
- 26 Processo : RR - 348093 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Aline Pimentel Gonçalves
Recorrente(s) : Maria Niura Tenório Soares
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 27 Processo : RR - 348106 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Mário Roberto França
Advogado : Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 28 Processo : RR - 348933 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Rodaros Indústria de Rodas e Aros Ltda.
Advogado : Dr(a). Renato Domingos Zuco
Recorrido(s) : Jorge Luiz Reis da Silva
Advogado : Dr(a). Giovani Guazzelli de Guazzelli
- 29 Processo : RR - 349230 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : AVS - Construtora e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Gustavo Freire de Arruda
Recorrido(s) : Manoel Bento da Silva
Advogado : Dr(a). Milton Soares de Melo
- 30 Processo : RR - 349262 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Audineia Nunes Moreira
Advogado : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima
Recorrido(s) : Município de Santarém
Procurador : Dr(a). José Oliviar de Azevedo
- 31 Processo : RR - 350860 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Jaci Miguel Pinheiro
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido(s) : Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel e Outra
Advogado : Dr(a). Jobel Kuss
- 32 Processo : RR - 350870 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro - Hospital Português
Advogado : Dr(a). Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa
Recorrido(s) : Ednilson Nascimento
Advogado : Dr(a). Marinalva Lacerda Damasceno
- 33 Processo : RR - 350871 / 1997 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Carlos Valdir Pereira de Novais
Advogado : Dr(a). Denis R. de Azevedo
Recorrido(s) : SEGUARDA - Segurança e Guarda de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Cândido Lago
- 34 Processo : RR - 350873 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Carlos Alberto Santos
Advogado : Dr(a). David Bellas Câmara Bittencourt
Recorrido(s) : Mesbla Motos Ltda.
Advogado : Dr(a). Valton Doria Pessoa
- 35 Processo : RR - 350874 / 1997 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Igor Nunes Brito
Recorrido(s) : Adilson Jesus de Almeida
Advogado : Dr(a). Jones Rodrigues de Araújo Júnior
- 36 Processo : RR - 351840 / 1997 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Alzira Ivantchuck de Siqueira
Advogado : Dr(a). Claudia Bolzani
Recorrente(s) : Associação de Caridade São Vicente de Paulo
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 37 Processo : RR - 352087 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Luiz Carlos Marinotti
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cerçal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). Cesar Augusto Binder

- 38 Processo : RR - 355456 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Estacas Franki Ltda.
Advogado : Dr(a). Affonso Carlos Agapito da Veiga
Recorrido(s) : Raimundo Geraldo Cardoso
Advogado : Dr(a). José Luiz de Figueiredo
- 39 Processo : RR - 355470 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : José Baltar Cavalcante de Matos
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 40 Processo : RR - 356995 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Valladão Farinatti
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ferla
Recorrido(s) : Magno de Bem Rieger
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado : Dr(a). José Pedro Pedrassani
- 41 Processo : RR - 356997 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Luiz Fachin
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). João Paulo Lucena
Recorrente(s) : Cláudio Holvorcen Niederauer
Advogado : Dr(a). José Pedro Pedrassani
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 42 Processo : RR - 357249 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Miriam Aparecida Souza Manhães
Recorrido(s) : Marco Aurélio Franco Vecchi
Advogado : Dr(a). Glória Maria de Freitas Almeida Reis
- 43 Processo : RR - 358411 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Cavalo Marinho Comestíveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcello Lima
Recorrido(s) : Antônio Raimundo de Mesquita (Espólio de)
Advogado : Dr(a). José Edmar dos Santos
- 44 Processo : RR - 358412 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Virgínia Márcia Baptista Wenceslau
Recorrido(s) : Segurança de Seguros Ltda.
- 45 Processo : RR - 358450 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Goldfarb - Comércio e Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). João Carlos Casella
Recorrido(s) : Manuel Xavier de Arruda Filho
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Marchiori
- 46 Processo : RR - 358992 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Ludmila Aires da Fonseca Campos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 47 Processo : RR - 359039 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Joelmir Marcelo Francisco Marcolino
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
Recorrido(s) : GE Celma S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez
- 48 Processo : RR - 359040 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Sales Calegaro
Recorrido(s) : Loredano Cassio Silva
Advogado : Dr(a). Lúcia Regina Campista Pessanha
- 49 Processo : RR - 425537 / 1998 - 7 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr(a). Ronildo Veloso Batista e Silva
Recorrido(s) : Nélio Carlos Jupter Vendas
Advogado : Dr(a). Ely Roberto de Castro
- 50 Processo : RR - 474297 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 474296/1998-4
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Recorrido(s) : Claudumiro Secco
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 51 Processo : RR - 491880 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 491879/1998-4
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Zimmermann Filho
Recorrido(s) : Elzirio Rabelo e Outros
Advogado : Dr(a). Jayson Nascimento
- 52 Processo : RR - 501443 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 501442/1998-6
Recorrente(s) : Ivo Silva Lima
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 53 Processo : RR - 553862 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Fiel Fortaleza Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinto
Recorrido(s) : Edna da Silva Oliveira
Advogado : Dr(a). José Benedito Andrade Santos
- 54 Processo : RR - 567056 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 55 Processo : RR - 582985 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Novo Mundo Móveis e Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado : Dr(a). João Emilio Falcão Costa Neto
Recorrido(s) : Osvaldino Regino Firmo
Advogado : Dr(a). Dilva Ribeiro Brom
- 56 Processo : RR - 583825 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Duilio Bruniera
Advogado : Dr(a). Cláudio Gerson de Oliveira

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-367.573/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado(a) : Altemir dos Santos
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES
PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-ED-AIRR-398.134/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 398135/1997.2
Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Adão Polini da Silva e Outro
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES
PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : AIRR-406.240/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Reinaldo Custódio da Silva
Advogado : Dr. Donato Antônio de Farias
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITARIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado nº 361/TST). Incidente o óbice do art. 896, a, parte final da CLT, com a redação vigente na época da interposição da Revista. Agravo desprovido.

Processo : AG-AIRR-418.771/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
Agravado(s) : Dirceu Livinali
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** "Recurso de Revista. Admissibilidade. Execução de Sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST). Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : ED-ED-AIRR-429.806/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Altino André de Souza e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC.** Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissões a sanar.

Processo : AIRR-433.706/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Aldair Dias da Silva e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstrada a violação legal apontada. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-433.753/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Simone Martins
Advogado : Dr. Cláudio Martins dos Santos
Agravado(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333. DESPROVIMENTO.** A teor do que dispõe o Enunciado-TST nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista.

Processo : AIRR-434.166/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Cláudia Fidelis Martins
Advogado : Dr. Cláudio Martins dos Santos
Agravado(s) : Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
Advogado : Dr. Heriberto Afonso Schmidt
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI.** Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida estiver em harmonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-434.202/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr. Roberto Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Maria Aparecida Natal e Silva e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 333 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-434.220/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. José Vilação da Silva
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins
Advogado : Dr. Heloisa Mafalda de Melo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-434.277/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
Agravado(s) : Erny Martins dos Santos
Advogada : Dra. Ana Cecília Vijande da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS NÃO COMPROVADA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO CONAGRADO PELA SDI. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando não demonstrada, de maneira satisfatória, a violação aos preceitos constitucionais indicados. Além do que, a decisão recorrida apresenta-se em conformidade com a orientação jurisprudencial da SDI (Enunciado nº 333-TST).

Processo : AIRR-441.635/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Claudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Geny Pigozzi Christofalo e Outra
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSENTE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO.** Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peça de traslado obrigatório ao deslinde da controvérsia, notadamente a cópia da intimação pessoal da União Federal, conforme o disposto no art. 236, § 2º, do CPC. A ausência de tal peça impede a possibilidade de se perquirir a tempestividade do agravo de instrumento, ensejando, em consequência, o seu não conhecimento. Pertinência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-442.589/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Rita Maria Santana Rocha
Advogado : Dr. Valter Uzzo
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Bernardete Guarita Bezerra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO INCOMPLETA.** Estando a peça de traslado obrigatório à formação do agravo de instrumento incompleta, notadamente a petição do recurso de revista, uma vez que apresentadas somente as cinco primeiras folhas, não há como se conhecer do apelo. Pertinência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-471.654/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
Advogada : Dra. Jadéia Maria Peruch Fundão
Agravado(s) : Pedro Agostinho da Penha
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. DESPROVIMENTO.** A teor do que dispõe o Enunciado-TST nº 126, não se presta o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-472.180/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Luiz Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Decisão regional em sintonia com Precedente desta Corte. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-472.259/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Advogado : Dr. Benedito Gomes Barboza
Agravado(s) : Eliane do Rócio Scrippe
Advogada : Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Agravo provido ante possível violação constitucional.

Processo : AIRR-476.055/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand
Agravado(s) : Rena Duo Carrera Rendo
Advogado : Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO.** Não tendo o Regional de origem se pronunciado acerca da matéria em debate, inviável o processamento da Revista por ausência do necessário prequestionamento. Aplicação do Enunciado nº 297 desta Corte.

Processo : AIRR-480.165/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Agravado(s) : Daniel Viuniski
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA REVISTA. NÃO-PROVIMENTO.** Não cuidando a parte de comprovar a satisfação dos requisitos exigidos para o processamento da Revista - divergência jurisprudencial ou violação direta a preceito de ordem legal ou constitucional -, há que se negar provimento ao Agravo. Aplicação dos Enunciados nºs 23, 126 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-480.178/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Procurador : Dr. José Francisco Teixeira Pinto
Agravado(s) : Roberto Oliveira Gonçalves
Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-484.367/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Raquel Caram de Souza Dias
Advogada : Dra. Sara Perel Steinberg
Agravado(s) : Município de Limeira
Procurador : Dr. Silas Pedro dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo quando protocolizado após o ocitido legal previsto no art. 897, "b", da CLT.

Processo : AIRR-484.418/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Catarina Ruiz e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violação constitucional não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-484.424/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de Freitas Basilio
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação. Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Município de Osasco
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-484.425/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Andrea Metne Arnaut
Agravado(s) : Alcides da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista, em particular pela ausência de prequestionamento da violação constitucional apontada (Enunciado nº 297-TST) e pela não-caracterização da divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-484.462/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva
Agravado(s) : Djanira Gomes de Lima
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em conformidade com Enunciado desta Corte. Aplicação do art. 896, a, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-484.472/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Francisco Gonçalves Guedes
Advogado : Dr. José Luiz Berber Munhoz
Agravado(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. A teor do Enunciado nº 297 do TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o acórdão recorrido não emitiu tese explícita acerca do tema abordado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-484.499/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Renata Vasconcellos Simões
Agravado(s) : Giovane Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violação legal não demonstrada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-484.518/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand
Agravado(s) : Adelino Teixeira e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA INVOCADA EM RAZÕES RECURSAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N°S 296 E 297 DESTA CORTE. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a parte de prequestionar, de maneira específica, a violação de ordem constitucional, a Revista não merece ser processada, ainda mais se considerarmos que o precedente trazido a confronto mostra-se inespecífico (Enunciados n°s 296 e 297). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-484.546/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Genezia Pereira Alves
Advogado : Dr. Jorge Ferreira Paiva
Advogado : Dr. José Eólo de Melo
Agravado(s) : Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP
Advogado : Dr. Inaldo Germano da Cunha
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não tendo sido juntado aos autos, dentro do prazo recursal, os elementos exigidos pela Instrução Normativa nº 06/96 para a formação do Instrumento, o Agravo não merece ser conhecido.

Processo : AIRR-484.568/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP
Advogado : Dr. Cristiane Maria Fernandes de Oliveira
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Maria Emilia Carneiro de Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não demonstrada divergência jurisprudencial. Aplicação do artigo 896, alínea "a", da CLT.

Processo : AIRR-484.577/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Andrea Metne Arnaut
Agravado(s) : Ednaldo José Nascimento
Advogado : Dr. Anselmo Antonio Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. Aplica-se o Enunciado nº

221/TST quando a alegada violação não se referir à literalidade do dispositivo invocado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-484.580/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Simião Soares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREQUESTIONADA. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a parte agravante de prequestionar a matéria relativa à violação a preceito de ordem constitucional, na forma determinada pelo Enunciado nº 297 desta Corte, e considerando-se ainda que a possibilidade de infração a dispositivo inserto em Constituição Estadual não pode ser discutida em sede de Recurso de Revista, há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-484.719/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Advogada : Dra. Cleide Helena F da Silva
Agravado(s) : Lygia Maria Pinto Oliveira Marmo e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. A teor do Enunciado nº 297 do TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o acórdão recorrido não emitiu tese explícita acerca do artigo constitucional considerado violado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-484.721/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Altevir Joaquim Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREQUESTIONADA. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a parte agravante de prequestionar a matéria relativa à violação a preceito de ordem constitucional, na forma determinada pelo Enunciado nº 297 desta Corte, e considerando-se ainda que a possibilidade de infração a dispositivo inserto em Constituição Estadual não pode ser discutida em sede de Recurso de Revista, há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-484.754/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva
Agravado(s) : Gerson da Conceição
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista, em particular pela tentativa de reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126-TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-484.756/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Elias Jirjoss Ilias
Advogada : Dra. Mara Paschoali Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre os dispositivos legais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido

Processo : AIRR-484.800/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ernesto Panicelli
Advogado : Dr. Marco Antônio de O. e Silva
Agravado(s) : Universidade Federal de Goiás - UFG
Procurador : Dr. Lúcia Maria Carloni Fleury Curado
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-484.818/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Luiz Carlos Veras
Agravado(s) : Anselmo do Rosário Costa Pinto e Outro
Advogado : Dr. Enéas Pereira Pinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. ENUNCIADO Nº 297. NÃO-PROVIMENTO. Violações legais e constitucionais não prequestionadas na forma do Enunciado nº 297-TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-484.821/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Itamar Martinho das Neves
Advogado : Dr. Genivaldo da Costa Alves
Agravado(s) : Município de Soledade
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Posicionamento regional em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-484.890/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Rosely Sucena Pastore
Agravado(s) : Carlos Roberto Ferraz de Barros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO A PRECEITO LEGAL. DESPROVIMENTO. A teor do Enunciado nº 221 do TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o acórdão recorrido imprime razoável interpretação a preceito legal. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-486.380/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Embargante : Maria Aparecida da Conceição
 Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
 Embargado(a) : Freczagro Produtos Agrícolas Ltda.
 Embargado(a) : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr. Narciso Ferreira
 DECISÃO : Em. sem divergência, acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo para, apreciando o agravo de instrumento, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando se verifica os vícios apontados nos embargos.

Processo : AIRR-490.487/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará
 Procurador : Dr. Daurian Van Marsen Farena
 Agravado(s) : Antônio Luiz de Souza e Outros
 DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-493.147/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Terezinha Moraes e Outros
 Advogado : Dr. Marcelo Pereira Muniz
 Agravado(s) : União Federal
 DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais e constitucional não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-493.148/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogada : Dra. Sandra M. Dias Ferreira
 Agravado(s) : Eduardo Dall'acqua
 DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. Aplica-se o Enunciado nº 221/TST quando a alegada violação não se referir à literalidade do dispositivo invocado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.155/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 493156/1998.9
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr. Andréa Metne Arnaut
 Agravado(s) : Sebastiana Bernardino dos Santos Oliveira
 DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação constitucional não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-493.156/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 493155/1998.5
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Sebastiana Bernardino dos Santos Oliveira
 Advogada : Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara
 Agravado(s) : Associação de Paes e Mestres da EEPG Dr. Antônio Braz Gasparini
 Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-493.168/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
 Agravado(s) : Edgar Silva Souza
 Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
 DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcorrer as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AG-AIRR-496.992/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 496993/1998.9
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado(s) : Osvaldo Leandro de Lima
 Advogado : Dr. Irineu Henrique
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AIRR-499.126/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 499127/1998.7
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s) : Ana Paula Floresta Lima
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA SUMULADA. É inevitável o insucesso do agravo interposto quando o Eg. Regional, apreciando a controvérsia, posicionou-se de forma consentânea com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, haja vista o disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-499.130/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 499131/1998.0
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante(s) : Theotônio Abreu Freitas Filho
 Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

Agravado(s) : Construtora Limoeiro S.A.
 Advogado : Dr. Ermandes de Andrade Santos
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 221/TST. Sendo a matéria ventilada no apelo revisional nitidamente interpretativa, é combatível somente por dissenso pretoriano válido. Se tal ônus não é satisfeito, não alcança êxito o agravo de instrumento.

Processo : AIRR-499.132/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 499137/1998.1
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado(s) : Antonio de Lisboa Ramos
 Advogada : Dra. Cinzia Barreto de Carvalho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 221/TST. Sendo a matéria ventilada no apelo revisional nitidamente interpretativa, é combatível somente por dissenso pretoriano válido. Se tal ônus não é satisfeito, não alcança êxito o agravo de instrumento.

Processo : AIRR-499.133/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 499137/1998.1
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante(s) : Antonio de Lisboa Ramos
 Advogada : Dra. Cinzia Barreto de Carvalho
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-499.236/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 499237/1998.7
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Raimundo Ribeiro dos Santos
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS. Nega-se provimento ao agravo que visa a destrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-503.071/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 503072/1998.0
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Ademir Vidolin
 Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
 Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : "RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS - NÃO CONHECIMENTO (REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 42/TST). Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).

Processo : AIRR-503.079/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 503080/1998.8
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante(s) : Zélia Aparecida dos Santos
 Advogado : Dr. Marco Cezar Trotta Telles
 Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento por falta de peça essencial. Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-503.328/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Estado do Paraná
 Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
 Agravado(s) : Adélio Ribeiro Borges
 Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
 DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional dado como violado (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-503.329/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
 Agravado(s) : Adelmo Machado e Outros
 Advogada : Dra. Maria Rita Santiago
 DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.050/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro
 Agravado(s) : Eugenio César Vieira de Souza
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. LICENÇA MÉDICA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR-504.089/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jorge Tadeu de Souza
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
DECISÃO : Em, sem divergência, negar provimento ao Ag.avo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÕES DE ORDEM LEGAL E CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravamento quando não demonstradas as violações legais e constitucionais apontadas. Decisão que mantém o despacho agravado.

Processo : AIRR-505.423/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal - (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Maria das Dores Borges
Advogado : Dr. Benedito José Barreto Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Enunciado 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.442/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado(s) : Edmar Simões de Moraes
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida pelo Agravado, e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. No efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão existente, mesmo após a oposição de embargos declaratórios. Aparente violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-505.451/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro (Fundação Leão XIII)
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Agravado(s) : Marina da Silva Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Heitor Pedroso Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-505.514/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Alcides Pereira Espindola
Advogado : Dr. Alcides Pereira Espindola
Agravado(s) : Município de Chã Grande
Advogado : Dr. Luiz Guerra de Moraes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PROBATORIA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.585/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Araquem Pedro Dutra Telles e Outros
Advogada : Dra. Raquel Carvalho Coelho
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Maria Regina Ramos Motta
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Correto o despacho que não conheceu da Revista por irregularidade de representação, já que ausente dos autos a procuração dos Recorrentes ao signatário do Apelo.

Processo : ED-AIRR-505.625/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 505624/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Cristiane Serra da Fonseca
Embargado(a) : Antônio José Covos Pastor
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não vislumbradas as hipóteses de seu cabimento, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-505.712/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado(s) : Lúcia Jacinta Elizário Iannini
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional dado como violado (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-505.771/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Maceió
Procurador : Dr. Ana Rosa Leôncio de Albuquerque
Agravado(s) : Ilda Rosa Lisboa da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS/PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 362 DO TST. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o recebimento do recurso de revista quando o Enunciado no qual se baseou a decisão Regional encontra-se revisto e superado pelo de nº 362, desta Corte. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-505.824/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará

Procurador : Dr. Maria Auxiliadora B. Castelo Branco
Agravado(s) : José Augusto Nogueira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.825/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Iran da Costa Leite
Agravado(s) : Maria José Viana Moreira
Advogada : Dra. Joice Barros de Oliveira Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.988/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria da Glória da Silva Maroja
Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado(s) : Oceanides José Mourão Santa Brígida e Outros
Agravado(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional dado como violado (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-506.092/1998.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
Agravado(s) : Mauro Germoglio
Advogado : Dr. Edvaldo da Paixão Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.486/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Vera Lúcia Geraldo e Outras
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS POR APLICAÇÃO DAS LEIS NºS 7.738/89, 8.177/91 E DEC.-LEI Nº2.322/87. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Em sede de execução de sentença, somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, "c", CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.015/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : José Benedito Pires
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. ADICIONAL SEXTA-PARTE. REFLEXOS. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.946/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
Procuradora : Dra. Daniela Pinella Arbex
Agravado(s) : Divina Antoniete
Advogado : Dr. Zeila Lemos Mascarenhas Chaul
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional dado como violado (Enunciado 297/TST). Agravo improvido

Processo : AIRR-510.280/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 510281/1998.0
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Valdomiro Bastos (Espólio de)
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Decisão recorrida fundamentada no exame do conjunto fático-probatório. Recurso de revista amparado em violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e em divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.290/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 510291/1998.5
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Mateus Henriques de Menezes
Advogado : Dr. Jorge da Silva Salles
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-511.452/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 511453/1998.1
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Agravado(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-511.453/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 511452/1998.8

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul
Advogada : Dra. Leonora P. Waihrich
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

Processo : AIRR-511.822/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 511823/1998.0

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Jacir Martins
Advogado : Dr. Luiz Trybus
Agravado(s) : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGADO PROVIMENTO - ENUNCIADOS 221, 296 E 333 DO TST.** Nega-se provimento ao Agravo quando a Agravante não consegue demonstrar literal violação a dispositivo constitucional ou quando a Revista se firma em divergência inespecífica. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-513.076/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João de Deus Carneiro Portela
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. CARACTERIZAÇÃO.** Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional não ofender a literalidade dos dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 221/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-513.079/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carlos Antônio Bezerra de Souza
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. CARACTERIZAÇÃO.** Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional não ofender a literalidade dos dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 221/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-513.080/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria de Lourdes Pimentel
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. CARACTERIZAÇÃO.** Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional não ofender a literalidade dos dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 221/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-513.362/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Deuzila Gonçalves Lopes e Outros
Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Enunciado 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-513.377/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Mônica Resende Vidal Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Enunciado 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-513.378/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Maria da Conceição Magalhães Lopes Figueira e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Enunciado 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-513.842/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 513843/1998.1
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Izabel Mendes Prudência
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
Agravado(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-516.248/1998.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Maurides Celso Leite
Agravado(s) : Associação dos Servidores da Universidade Federal do Mato Grosso - ASSUMT
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre os dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-518.957/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jurandir das Neves Galvão
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
Agravado(s) : Município de São Vicente
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-521.031/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Agravado(s) : Júlio Tadeu da Rosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-521.232/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Carlos dos Santos Madeira e Outros
Advogado : Dr. Glória Maroja
Agravado(s) : Estado do Pará - Secretaria Estadual de Transportes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

Processo : AG-AIRR-521.880/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Júlia Alice Fuentes Ribeiro da Silva e Outra
Advogada : Dra. Júlia Alice Fuentes Ribeiro da Silva
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO.** Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as do art. 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : ED-AIRR-522.027/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Kamei Ferreira Filho
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.** Verificada a ocorrência de omissão, há que ser dado provimento aos Embargos Declaratórios opostos pelo autor. **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.253/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Inalda Cristina Lemos Pitta
Advogado : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-524.008/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Rosires Helena Teixeira Culler
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
Agravado(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-545.609/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luiz Gonzaga de Castro e Outro
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus - Universidade do Sagrado Coração de Bauru
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PEÇA ESSENCIAL A VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRINSECO ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DO RECURSO.** Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 da CLT, foi o de promover a imediata apreciação da revista, caso o agravo seja provido, não se pode conhecer deste quando ausente a certidão de publicação do acórdão proferido nos

embargos opostos, sem a qual é impossível, para o Tribunal *ad quem*, verificar a observância do pressuposto da tempestividade do recurso. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

Processo : AIRR-546.499/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Lorenzetti S.A. - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas
Advogada : Dra. Neuzi Rodrigues de Miranda
Agravado(s) : Tito Pereira Fraga
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA ENSEJADORA DO CONHECIMENTO. Quando o juízo recursal ordinário aplica normas de direito processual e material considerando determinados fatos e ocorrências peculiares dos autos, torna-se praticamente inviável a caracterização do dissenso interpretativo, considerados os critérios de especificidade que emanam dos En. 23 e 296/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-552.641/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicc
Embargado(a) : Fernando de Almeida Cabral e Outra
Advogado : Dr. Ciro Barbosa Leal
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Banco para, afastando a aplicação do En. 272/TST como óbice ao conhecimento de seu Agravo de Instrumento, apreciá-lo no mérito e negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RAZÕES QUE DEMONSTRAM A REGULARIDADE DO TRASLADO MAS NÃO ELIDEM A INCIDÊNCIA OBSTATIVA DO EN. 126/TST REGISTRADA NA ORIGEM: Conquanto o Embargante consiga efetivamente demonstrar que a certidão de publicação do despacho agravado foi juntada ao processo, apesar de tumultuada a firma pela qual se procedeu ao traslado, isso não é suficiente para provocar o destrancamento da Revista, porquanto os elementos dos autos confirmam o caráter fático-probatório da controvérsia e por conseguinte, a correta aplicação do En. 126/TST pelo juízo negativo de admissibilidade. Embargos Declaratórios acolhidos para afastar a hipótese a aplicação do En. 272/TST e confirmar o óbice do En. 126/TST ao processamento do Recurso de Revista, com a negativa de provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-552.884/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Agravado(s) : Dalton Maia dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO TRANCATÓRIO DA REVISTA PROFERIDO EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA - ENUNCIADO 164 - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: Se o trancamento do Recurso de Revista resultou de irregularidade de representação, em termos condizentes com o que orienta o En. 164/TST, não podem prosperar as razões do Agravo de Instrumento a propósito interposto.

Processo : AIRR-552.885/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Iremar Antônio Menezes de Oliveira
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes
Agravado(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTROVÉRSIA QUE SE REGE A PARTIR DE NORMAS DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST: A mera decisão a respeito dos efeitos da sucessão trabalhista não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, de maneira a viabilizar a Revista, na forma do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.886/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Iris Maria Campos
Agravado(s) : Ramon Parucci Vicente
Advogado : Dr. Ana Maria da Rocha Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST: Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.905/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
Agravado(s) : Maria da Conceição de Brito
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO RESULTANTE DO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO. CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO DO ENUNCIADO 338/TST. INOCUIDADE DA REVISTA. Se o Tribunal concluiu estar o Banco obrigado a manter os controles de horário, na forma prevista no art. 74, § 2º, da CLT e que da inobservância da determinação judicial para apresentá-los nos autos resultou a admissão, como verdadeira, da jornada de trabalho apontada na inicial, então o acórdão proferido nesse sentido revela consonância com a orientação do En. 338/TST, pelo que inócua o prosseguimento da controvérsia em sede extraordinária, onde, de outra parte, é vedado o reexame de fatos e provas (En. 126/TST). Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.954/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Bérith Lourenço Marques Santana
Agravado(s) : Helena Izidro Pinto Gomes
Advogado : Dr. Higinio Lima Falcão Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA: Quando a controvérsia dos autos foi decidida contrariamente à tese recursal por falta de provas quanto às suas alegações, então a incidência do En. 126/TST constitui óbice intransponível ao conhecimento da Revista, cujo trancamento merece confirmação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.984/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : VARIG S.A. Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : João Batista da Cunha Teixeira
Advogada : Dra. Érika Monteiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Ainda assim, nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296 do TST.

Processo : AIRR-552.986/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa
Agravado(s) : Antônio Ricardo Veloso Tavares
Advogada : Dra. Oscarina de Miranda Bruno
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Ainda assim, nas raras ocasiões em que os julgados apontados como divergentes realmente referem-se a hipótese semelhante àquela delineada na decisão revisanda, é necessário que abranjam a totalidade dos elementos indicados pelo juízo de origem como formadores de seu convencimento, a fim de que satisfaçam-se as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296 do TST.

Processo : AIRR-552.994/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ivone dos Santos e Outras
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA OU ABRANGIDO POR JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA - INOCUIDADE DA REVISTA: Quando a controvérsia dos autos é decidida essencialmente com base em laudos periciais e à matéria de direito se emprega interpretação condizente com a jurisprudência pacífica do Tribunal de superior hierarquia, o prosseguimento da Revista interposta é despidendo, à luz do que orienta o En. 126/TST e do que dispõe a parte inicial do § 5º do art. 896 consolidado, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756/98. Despacho denegatório de seguimento que se confirma. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-552.995/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cláudio dos Santos Coelho de Aguiar e Outros
Advogado : Dr. Ney Silveira da Rosa
Agravado(s) : Federação Gaúcha de Futebol
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - MATÉRIA DE NATUREZA ESSENCIALMENTE FÁTICA: A controvérsia a respeito da configuração de vínculo de emprego possui natureza eminentemente fática, pelo que não se estende à extraordinária instância. Incidência obstativa do En. 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-553.012/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Aparecida Ribeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-553.034/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Alzira Orasmo Souza
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA: Quando a controvérsia foi decidida, em sede regional, com fundamento na prova produzida, a incidência do En. 126/TST constitui óbice intransponível à admissibilidade da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-553.058/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Claiton Fonseca Bitelo
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA: Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-553.068/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ataíde Lima
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Cátia Maria Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO

CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA: Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.095/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A.
Advogado : Dr. José Henrique Cançado Gonçalves
Agravado(s) : Rubens de Assis Martins
Advogado : Dr. Carlos Adolfo Junqueira de Castro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST:** Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.097/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Educacional de Minas Gerais e Outra
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Marco Cavalcanti de Paula
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA:** Quando a controvérsia é decidida em sede regional basicamente com lastro em prova pericial, o confronto do acórdão proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, tanto quanto inviabilizada a verificação das alegações conducentes à violação argüida. Incidência obstativa do En. 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.112/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 554113/1999.2
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Amauri David de Souza
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - petição desacompanhada de peças ESSENCIAIS - ART. 897, § 5º, INCISO I (REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98) - CAUSA DE NÃO CONHECIMENTO:** Se a petição do Agravo de Instrumento interposto já na vigência da lei nº 9.756/98, não se faz acompanhar por qualquer das peças expressamente mencionadas pelo item I do § 5º do art. 897 consolidado, com a nova redação que a partir de então lhe foi conferida, não se conhece da impugnação.

Processo : AIRR-554.113/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 554112/1999.9
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato
Agravado(s) : Amauri David de Souza
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA:** Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fático-probatória, a incidência do En. 126/TST obstaculiza o exame das razões da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.114/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dr. Marcos José Silva de Carvalho
Agravado(s) : Eduardo Oliveira Iani
Advogado : Dr. Rosângela Carvalho Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - documentos comprobatórios do preparo NÃO TRASLADADOS - PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO - HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO:** Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 consolidado, foi promover a imediata apreciação da Revista, na eventualidade do provimento do Agravo, não pode ser conhecido este, quando ausente do instrumento a comprovação do preparo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.115/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado(s) : Salomão de Paiva Rezende
Advogada : Dra. Sônia A. Saraiva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO TRASLADADA - PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO - HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO:** Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 consolidado, foi promover a imediata apreciação da Revista, na eventualidade do provimento do Agravo, não pode este ser conhecido, se ausente do instrumento respectivo a certidão de publicação do acórdão regional, ou equivalente, sem o que o Tribunal "ad quem" não dispõe de elementos para verificar a tempestividade da impugnação.

Processo : AIRR-554.116/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maurício Miranda de Araújo
Advogado : Dr. Eden Mattar
Agravado(s) : Terezinha França de Souza
Agravado(s) : Fonte Grande Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - RESPEITO À COISA JULGADA - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST:** A conclusão positiva a respeito de legitimidade passiva firmada a partir de decisão judicial transitada em julgado não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, mas, ao contrário, observância ao comando expresso do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.155/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 554156/1999.1
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Eride de Paoli
Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini
Agravado(s) : Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Argemiro Amorim
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 272/tst:** Se a petição do Agravo de Instrumento não se faz acompanhar da certidão de publicação do despacho cuja desconstituição é postulada, inviabiliza-se a verificação da tempestividade da impugnação, pelo que a incidência do Enunciado 272/TST determina a negativa de conhecimento. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.156/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 554155/1999.8
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Argemiro Amorim
Agravado(s) : Eride de Paoli
Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA SEM CONDIÇÕES DE CONHECIMENTO - CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO TRANCATÓRIO:** Deve ser confirmado o trancamento de Recurso de Revista, quando suas razões não logram contrapor-se, com especificidade e observância à técnica respectiva - sob o prisma da configuração de dissenso interpretativo válido ou violância à letra da lei - aos fundamentos deduzidos no acórdão regional cuja reforma se pretende. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.163/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Bradesco Corretora de Seguros Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque
Agravado(s) : Henrique José Simões
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTROVÉRSIA QUE SE REGE A PARTIR DE NORMAS DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO EN. 266/TST:** A mera decisão a respeito de descontos previdenciários e fiscais, sob o prisma de sua incidência sobre os créditos trabalhistas não consubstancia ofensa direta e literal a preceito da Constituição, de maneira a viabilizar a Revista, na forma do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.180/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Cícero Bezerra da Silva
Advogado : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA:** Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.205/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima
Agravado(s) : Paulo Sérgio Romão
Advogado : Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA:** Não se estende à instância extraordinária a discussão a respeito de matéria que se decidiu, na origem, com fundamento essencialmente na prova produzida. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.206/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Elevadores Otis Ltda.
Advogada : Dra. Rosana Rodrigues de Paula
Agravado(s) : George Uhití Nakayama
Advogado : Dr. Antônio de Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA:** Quando a controvérsia dos autos é decidida, em sede regional, com fundamento exclusivamente em prova pericial, o confronto do acórdão proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas satisfazerem as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296 do TST.

Processo : AIRR-554.211/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade
Agravado(s) : João Marcos Galdini
Advogado : Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA:** A discussão a respeito do exercício de cargo de confiança como condição excludente da percepção de horas extras, possui natureza essencialmente fático-probatória, do que resulta a impossibilidade de ser objeto de análise em sede extraordinária, segundo orienta o En. 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.213/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira
Agravado(s) : Antonio Celso Pires
Advogado : Dr. Valter Mariano
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA:** A controvérsia que se estabelece em torno do exercício de cargo de confiança por empregado bancário, enquanto circunstância excludente da percepção das sétima e oitava horas diárias de trabalho como extras, possui natureza essencialmente fático-probatória, pelo que a incidência do En. 126/TST constitui óbice a que se estenda à extraordinária instância. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.216/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Cláudio da Silva Peixoto
Advogado : Dr. Luiz Carlos Gonçalves Diniz
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, com referência expressa à prova, torna-se inviável tanto a verificação de violência à lei, quanto do dissenso interpretativo. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.246/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Jorge Mourão
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - DESPACHO TRANCATÓRIO PROFERIDO EM CONSONÂNCIA COM O EN. 164/TST - HIPÓTESE DE CONFIRMAÇÃO: Se o Recurso de Revista foi subscrito por advogado sem habilitação nos autos, então merece confirmação o despacho trancatório respectivo, na medida em que prolatado em consonância com a orientação consubstanciada no En. 164/TST. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-554.270/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Ângela Barbosa Dias
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Agropecuária Santa Maria do Guataporanga S.A.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA: A controvérsia a respeito do contrato por safra possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que a incidência obstativa do En. 126/TST confirma o trancamento de Recurso de Revista interposto com o propósito de estender a discussão sobre o tema à extraordinária instância. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.282/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Torque S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado(s) : Gerson Moraes
Advogado : Dr. Fernando Lima de Moraes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.291/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dr. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Antônio Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Valdecir Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A transcrição de aresto contrário à decisão regional viabiliza o processamento do recurso de revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT.
 Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-554.343/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ilton Manoel Serafim
Advogado : Dr. Cirilo Oliveira
Agravado(s) : Jorma Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.
Advogada : Dra. Eryl I. de Almeida Castro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRINSECO ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DO RECURSO. Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 da CLT, foi o de promover a imediata apreciação da revista, caso o agravo seja provido, não se pode conhecer deste quando ausente a certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual é impossível, para o Tribunal *ad quem*, verificar a observância do pressuposto da tempestividade do recurso. Agravo de Instrumento do qual não se conhece.

Processo : AIRR-554.346/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Paulo Ricardo Coppo
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : SEC - Sociedade Educadora de Comunicações Ltda.
Advogado : Dr. Augusto Francisco
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - JORNADA NOTURNA - DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar os fundamentos norteadores do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.367/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Onofre de Oliveira
Advogado : Dr. Wellington Queiroz de Castro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST: Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.372/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cooperativa Nacional de Profissionais Autônomos Ltda. - CNPA
Advogado : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho
Agravado(s) : Cláudia Alcídio Pinto
Advogado : Dr. Jamerson Vieira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO TRASLADADA - PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRINSECO - HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO: Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 da CLT, foi o de promover a imediata apreciação da Revista, na eventualidade do provimento do Agravo, não pode e não se conhece, se ausente do instrumento respectivo a certidão de publicação do acórdão regional, ou equivalente, sem o que o Tribunal "ad quem" não dispõe de elementos para verificar a tempestividade de sua impugnação.

Processo : AIRR-554.373/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Mário José dos Santos
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - CUSTAS RECOLHIDAS A MENOR: A efetivação do preparo é obrigação da parte recorrente, regida por normas de ordem pública e dotada de critérios objetivos de aferição. Desse modo, se recolhidas as custas a menor, impõe-se o reconhecimento da deserção, sejam quais forem as circunstâncias subjetivas que o determinaram, a respeito das quais não cabe ao juízo perquirir. Assim, na hipótese em que a parte incauta depositou parte do valor das custas na conta vinculada do Reclamante, não deve o curso normal do processo sofrer o impacto negativo desse equívoco e o que há de prevalecer, objetivamente, é a insuficiência do valor recolhido em favor da União. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.376/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato
Agravado(s) : Válder José dos Santos
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECEBIMENTO TARDIO DA INTIMAÇÃO. COMPROVAÇÃO QUE INCUMBE À PARTE INTERESSADA. CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO DO ENUNCIADO 16/TST. INOCUIDADE DA REVISTA. Se o Tribunal concluiu caber ao Banco a demonstração de que recebera tardiamente a intimação da sentença, de modo a afastar a intempestividade de seu Recurso Ordinário, então o acórdão proferido nesse sentido revela consonância com a orientação do En. 16/TST, pelo que inócua o prosseguimento da controvérsia em sede extraordinária. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.382/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Urbano Cândido Bastos
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST: Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.426/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Leila Tenório Cavalcante
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST: Segundo a jurisprudência predominante desta Corte, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.641/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Laurindo Ferreira Corgozinho
Advogada : Dra. Neide Lopes Ciarlariello
Agravado(s) : Paulinvel Veículos Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.652/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Emilson do Nascimento Alves
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
Agravado(s) : José F. de Oliveira Depósito
Advogado : Dr. Nelson Ney Rodrigues Alves
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INCONFORMISMO QUANTO A TEMAS DECIDIDOS COM FUNDAMENTO NA PROVA PRODUZIDA. INCIDÊNCIA OBSTATIVA DO ENUNCIADO 126/tst. TRANCAMENTO CORRETO. Se o acórdão regional foi proferido em termos estritamente relacionados a ocorrências peculiares e a provas que o juízo de extraordinária instância não pode rever ou questionar, então corretamente aplicado à hipótese o En. 126/TST, como óbice ao prosseguimento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.675/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria da Conceição Sousa Corrêa
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-554.756/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima
Agravado(s) : Antônio Carlos Benazzi
Advogado : Dr. Valter Mariano

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.777/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Condomínio Super Centro Comercial do Boqueirão
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado(s) : João Isidoro de Melo
Advogado : Dr. Edison Rodrigues Lourenço

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FÉRIAS E HORAS EXTRAS**. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.792/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s) : Antônio Lauro Alexandre Dias
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.798/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas
Agravado(s) : Maria José da Silva
Advogado : Dr. José Alves Freire Sobrinho

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST**. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar o azo norteador do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.835/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Edgar de Oliveira
Advogado : Dr. Marcus Tomaz de Aquino

DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. Demonstrada a possível violação constitucional ou legal, merece processamento o recurso de revista nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT.
 Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-554.853/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Renato Peris
Advogado : Dr. Zerlino Dorin Neto
Agravado(s) : Benedito da Silva Almeida
Advogada : Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini
Agravado(s) : T.C. Construtora e Engenharia Ltda.

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - POSSE - REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS - ART. 896, § 4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 9.756/98**. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. *In casu*, a solução da controvérsia exigiria, sem dúvida alguma, o exame do ordenamento jurídico infraconstitucional, o que extrapola os limites do art. 896, § 4º, da CLT, com a redação vigente à época da interposição do apelo revisional e da orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbete nº 266 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.861/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Organização Comercial "Lago Azul"
Advogado : Dr. Marcos Antonio Lopes
Agravado(s) : Valdomiro Marques
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magro

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - ART. 896, § 4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 9.756/98**. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. *In casu*, a solução da controvérsia exigiria, sem dúvida alguma, o exame do ordenamento jurídico infraconstitucional, o que extrapola os limites do art. 896, § 4º, da CLT, com a redação vigente à época da interposição do apelo revisional e da orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbete nº 266 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.878/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luiz Antônio Martins de Oliveira
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Champion Papel e Celulose Ltda.
Advogada : Dra. Marilena Araes

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.879/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 554880/1999.1
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Israel Machado da Silva
Advogado : Dr. Marcos Schwartzman
Agravado(s) : Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

DECISÃO : Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MULTA CONVENCIONAL - APLICAÇÃO DO ART. 920 DO CÓDIGO CIVIL**. Não pode ser provido

agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Colenda Corte. Incidência do Enunciado nº 333/TST.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.880/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 554879/1999.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Israel Machado da Silva

DECISÃO : Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS**. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Incidência dos Enunciados 126 e 297/TST.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.882/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 554883/1999.2
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Vicente de Paula Soares
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado(s) : Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento da Revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Dá-se provimento a Agravo de Instrumento para destrancamento da Revista obstaculizada, quando presente algum dos pressupostos de seu regular cabimento constantes do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-554.883/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 554882/1999.9
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Vicente de Paula Soares

DECISÃO : à unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO DO TRANSPORTE E E ALIMENTAÇÃO NA REMUNERAÇÃO - ENUNCIADO 297/TST**. Não se manda processar recurso de revista em que não prequestionadas as violações legais indicadas nas razões recursais. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.888/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : S.A. "O Estado de São Paulo"
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Alfonso Alexandre de Amorim
Advogado : Dr. Edson de Lima

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.918/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Antônio de Souza Pimentel
Advogado : Dr. Eduardo Lopes de Mesquita

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.919/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogado : Dr. Vagner Lanzoni Silva
Agravado(s) : Fernando Celso Gimenez de Mattos
Advogado : Dr. Aristides José Cavicchioli Filho

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria não prequestionada (Enunciado 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.922/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Aços Villares S.A.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Francisco Carlos Floriano
Advogado : Dr. Manoel Peres Sanchez

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.923/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes
Advogada : Dra. Sílvia Denise Cutolo
Agravado(s) : Juraci Vieira Rodrigues
Advogado : Dr. Artur Assalim da Silva

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.928/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : São Paulo Alparagatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
Agravado(s) : Sérgio Franco
Advogado : Dr. Eduardo Azevedo

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADES**. Nega-se provimento ao agravo que não consegue infirmar os motivos norteadores do despacho agravado.

Processo : AIRR-554.940/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Álvares Manchon
Agravado(s) : Reinaldo Nascimento Martins
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AJUDA DE CUSTO/ALIMENTAÇÃO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Manda-se processar o recurso de revista quando se vislumbra, na hipótese *sub examen*, possível negativa de prestação jurisdicional. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-554.943/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luiz Antônio Ferreira
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
Agravado(s) : Eldorado Indústrias Plásticas Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE SINDICAL - REINTEGRAÇÃO.

Decisão regional que se encontra em consonância com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, segundo a qual o empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do Sindicato para o qual foi eleito dirigente. Incidência do Enunciado nº 333/TST.
SALÁRIO-UTILIDADE - FORNECIMENTO DE VEÍCULO. A análise das considerações do Reclamante - no sentido de que a prova oral teria sido uníssona ao confirmar que "o uso do veículo transcendia os limites do trabalho, ofertando a empresa o veículo em fins de semana, férias e feriados" - importaria o revolvimento de aspectos fático-probatórios da controvérsia, procedimento vedado no âmbito desta Corte pelo Enunciado nº 126 do TST.
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.945/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Impalá
Agravado(s) : Edgar Hegino de Santana
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MOLÉSTIA PROFISSIONAL - NORMAS ESTADUAIS - INTERPRETAÇÃO. Não cabe recurso de revista em face da interpretação de normas coletivas de trabalho, cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Inteligência do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.959/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Wagner de Jesus Baptista
Advogado : Dr. João Alberto Angelini
DECISÃO : Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.962/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Kolydos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômara
Agravado(s) : Nelson Sidnei Gomes Florêncio
Advogada : Dra. Priscilla Damaris Corrêa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL NOTURNO. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.968/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Somipal S.A. - Indústria Paulista de Minérios
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : José de Jesus Sena
Advogada : Dra. Othilia Siqueira Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RESCISÃO CONTRATUAL, RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS POR FALTAS AO SERVIÇO E REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NOS DSRs - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST. Não se manda processar o recurso de revista cuja decisão recorrida tenha sido proferida com base nos elementos de prova carreados para os autos, não atendendo, portanto, aos pressupostos de admissibilidade recursal insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.976/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio José Martins
Advogado : Dr. José Fernando Righi
DECISÃO : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Não se manda processar o recurso de revista que não consegue infirmar os motivos que nortearam o despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.995/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Adalberto Flávio dos Santos
Advogado : Dr. Arthur Luppi Filho
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A admissibilidade do recurso de revista reside na demonstração de violência à norma contida no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à interposição do apelo revisional, porquanto a vulneração há que estar ligada à literalidade do dispositivo indicado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.998/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.

Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
Agravado(s) : Antônio Braz Torres
Advogado : Dr. Fernando Lima de Moraes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA: Quando a controvérsia é decidida em sede regional mediante a aplicação das normas de processo e de direito material em face de ocorrências peculiares aos autos, torna-se despicando o prosseguimento da lide em sede ordinária, porque, nesta, não se reexaminam fatos e provas, pelo que tampouco se questiona a veracidade do quadro delineado na origem. Dai ser também inviável confrontar a situação específica com outras, genéricas, para fins de configuração de divergência, ante os critérios de especificidade de que tratam os En. 23 e 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-555.000/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Luciana Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Arnaldo Miguel dos Santos Vasconcelos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.035/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Limpadora Brasília Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Agravado(s) : Maria Teixeira de Melo
Advogado : Dr. Levi Carlos Frangiotti
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.042/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pollus Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
Agravado(s) : Valdir Santiago Neto
Advogado : Dr. Rosinéia Daltrino
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SEGURO-DESEMPREGO E HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST. Não se manda processar o recurso de revista cuja decisão recorrida tenha sido proferida com base nos elementos de prova carreados para os autos, não atendendo, portanto, aos pressupostos de admissibilidade recursal insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.047/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Edgard Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Francisco Carlos Tyrola
Agravado(s) : Indústria e Comércio Mopa S.A.
Advogada : Dra. Leda Regina Gonçalves Corrêa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.071/1999.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 555072/1999.7
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Maria Alba da Silva Pedrosa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não constando dos autos a certidão de publicação do acórdão regional, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, não conheço do agravo.

Processo : AIRR-555.072/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 555071/1999.3
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Alba da Silva Pedrosa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. Não constando dos autos a cópia do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, não conheço do agravo.

Processo : AIRR-555.073/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ana Angélica dos Santos
Advogado : Dr. Sady Ferro da Silva
Agravado(s) : G. Barbosa & Cia Ltda
Advogada : Dra. Josefa Dias Zachariades
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial à sua formação, por ser prova incontestável da tempestividade da petição de agravo de instrumento. Não conheço do agravo por óbice do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-555.083/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Frederico William Pavani
Advogado : Dr. Ilma Homrio de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST. Não pode o Tribunal Superior do Trabalho, sob pena de ferir o princípio do duplo grau de jurisdição, reapreciar fatos e provas. Esse entendimento encontra-se estratificado no Enunciado nº 126 desta Corte. ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE

PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297/TST. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.124/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Wagner Mantovani
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO.** Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.125/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carlota Borges Batista
Advogado : Dr. Marcelo Henrique da Costa
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO.** Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.130/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Mercedes Bens do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Luiz Merenda
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO.** Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.158/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Celso Antônio de Freitas
Advogado : Dr. Oswaldo Rodrigues
Agravado(s) : Rádio Excelsior Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Silvia Denise Cutolo
Advogado : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO.** Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.301/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Francisco Alaor Soler Carbajal
Advogada : Dra. Patrícia César
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO.** Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-555.356/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : José Ricardo Vieira
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-555.361/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho
Agravado(s) : Jair de Araújo Rodrigues
Advogada : Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** A admissibilidade do recurso de revista está adstrita ao preenchimento dos pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Destarte, se a pretensão estampada no apelo revisional encontra óbice em Enunciado de Súmula desta Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto.

Processo : AIRR-555.362/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Alzir Pereira Sabbag
Agravado(s) : Antônio Marcos de Oliveira
Advogado : Dr. Edson Santos Martins
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não constando dos autos a certidão de publicação do acórdão regional, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, não conheço do agravo.

Processo : AIRR-555.373/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Celite S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Itália Maria Viglioni
Agravado(s) : Aloisio Antônio de Souza
Advogado : Dr. Jamir Rondon Silva
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA DE ATAQUE À DECISÃO AGRAVADA.** Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório, conforme posicionamento firmado pelo Pretório Excelso, segundo o qual, "visando o agravo a fulminar a decisão que se ataca, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-la. O silêncio em torno dos fundamentos consignados é de molde, por si só, a levar a manutenção do que assentado. Frente ao descompasso entre a decisão impugnada e as razões do agravo, este transparece como sendo meramente protelatório." Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-555.386/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Wilson Ferreira da Trindade Filho
Advogado : Dr. Edson Hilton de Carvalho
DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-555.604/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Jaime Couto de Vasconcelos
Advogado : Dr. Cleber Maurício Naylor
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.617/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Marlene de Araújo Bastos
Advogado : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladada peça obrigatória à sua formação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

Processo : AIRR-555.620/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Mônica Ribeiro Coutinho
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO -** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladada peça obrigatória à sua formação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

Processo : AIRR-555.643/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Elita Cardoso Leite
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO -** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.682/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Márcio de Carvalho Rodrigues
Advogado : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO -** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Violação aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT não configurada. Incidência também do Verbete Sumular nº 221 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-555.683/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Marcos Antônio Moraes da Silva
Advogado : Dr. Ruben Martins Sardinha
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO -** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e violação aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT não configuradas.

Processo : ED-AIRR-555.694/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Lia Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Fernando de Amorim Consule
DECISÃO : Em. sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-555.696/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Robson Neves Amorim
Advogada : Dra. Jandira da Conceição Sardinha

Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **RECURSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO-CONHECIMENTO.**
 Sem instrumento de mandato, o advogado não pode peticionar recorrendo em nome de parte interessada. Indispensável, sob pena de inexistência do recurso interposto, é que proceda à juntada de procuração. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.699/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Sebastião Marins e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** 1) A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. 2) Também não se manda processar o recurso de revista em que a parte pretende o exame de matéria não prequestionada. Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.703/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jorge Luiz Vieira da Silva
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-555.725/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Edison Castor Alvim Botelho
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-555.746/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nilson Roberto Barbosa
Advogado : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **RECURSO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO-CONHECIMENTO.**
 Sem instrumento de mandato, o advogado não pode peticionar recorrendo em nome de parte interessada. Indispensável, sob pena de inexistência do recurso interposto, é que proceda à juntada de procuração. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.751/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Castruz Coutinho
Agravado(s) : Márcio Graccho Pereira de Vasconcelos e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** 1) A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. 2) Também não se manda processar o recurso de revista em que a parte pretende o exame de matéria não prequestionada. Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.754/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Alex da Cunha Oliveira
Advogado : Dr. Hedis Liberato Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consi- deradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, princi- palmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.765/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso
Agravado(s) : Heloisa Helena Alves e Outros
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consi- deradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, princi- palmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei, nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.766/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Newton Marques Cruz
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Desenvolvimento Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Sérvulo José Drummond Francklin
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consi- deradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, princi- palmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.772/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Rossana Portes Braga
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consi- deradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, princi- palmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.779/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Silva
Agravado(s) : Francisco de Souza Brasil
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO.** Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.786/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : SEC Skol Esporte Clube
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Celita Pereira Jeremias
Advogado : Dr. Paulo Ayrton Campos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO.** Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.794/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Antônio Esmeraldo da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladada peça obrigatória à sua formação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

Processo : AIRR-555.805/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Claudiana Ferreira Dias
Advogado : Dr. Mauro Gonçalves Vieira
Agravado(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladada peça obrigatória à sua formação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

Processo : ED-AIRR-555.808/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Narriman Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Carlos Augusto da Motta Leal
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-555.823/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ficap Marvin S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos
Agravado(s) : Mauro Lucindo Silva Filho
Advogada : Dra. Sylvania Cunha de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência também do Enunciado nº 297, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.826/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Enivaldo da Silva Duarte
Advogado : Dr. Ester Damas Pereira
Agravado(s) : Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Mara Silva Florentino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.847/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Coimbra Frutesp S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Antônio de Souza Filho
Advogado : Dr. José Antônio Carvalho da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO.** - Não se presta esta Corte Extraordinária para apreciar matéria que pretende o reexame fático-probatório. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-555.886/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Nelson Nobre
Advogado : Dr. Paulo Roberto Lopes Cachoeira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-555.910/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cleonice Santos Correia
Advogado : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto
Agravado(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogada : Dra. Janaina Alves Menezes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.930/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jorge Luis Araújo Santos
Advogado : Dr. Hudson Resedá
Agravado(s) : Fernafela S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO AUTENTICADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL** - Tem-se como inexistente peça trasladada sem a devida autenticação. Desse modo, inexistindo nos autos procuração do Agravante ao advogado subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-555.932/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : TELLESA - Telecomunicações de Alagoas S.A.
Advogado : Dr. José Rubem Angelo
Agravado(s) : Maria Izabel Vasconcelos Farias
Advogado : Dr. Breno Calheiros Murta
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem instrumento de mandato, o advogado não pode peticionar recorrendo em nome de parte interessada. Indispensável, sob pena de inexistência do recurso interposto, é que proceda à juntada de procuração. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-555.954/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Nelson Laurentino Gomes Júnior
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-555.955/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Luis Cesar de Lima Neves Mansano e Outro
Advogada : Dra. Margareth Valero
Agravado(s) : Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO** - Não se presta esta Corte Extraordinária para apreciar matéria que pretende o reexame fático-probatório. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.956/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : José Frederico Dimário
Advogado : Dr. Irineu Henrique
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO** - Não se presta esta Corte Extraordinária para apreciar matéria que pretende o reexame fático-probatório. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Incidência também dos Enunciados 78, 297 e 328 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.295/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria das Graças dos Santos
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
Agravado(s) : NM - Empreendimentos e Participações S.C. Ltda.
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO** - O critério que emerge do princípio da motivação das decisões judiciais é o de se exigir uma fundamentação suficiente, mas não necessariamente exaustiva. É indispensável que o julgador fundamente a sua decisão, na conformidade com as exigências contidas na Constituição Federal, no Código de Processo Civil e na CLT, mais isto não quer dizer que está obrigado a rebater ponto por ponto todos os argumentos levantados pela parte. Não configura, pois, negativa de prestação jurisdicional, decisão que se encontra fundamentada, embora contrariamente aos interesses da parte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-556.452/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Cleide de Carli Feraiorni
Advogada : Dra. Rosana Rodrigues de Paula
Embargado(a) : Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.
Advogada : Dra. Neuza Maria de Souza Sátiro e Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se

Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-556.477/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Fernando Martins de Freitas
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE ESBARRA NO ÓBICE DA ALÍNEA 'B' DO ART. 896 CONSOLIDADO. DESPROVIMENTO.** É improsperável o Apelo que pretende o exame de matéria que está sujeita à interpretação de leis estaduais, cuja observância obrigatória não excede a área de jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.478/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Luis Paulo Dias
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE ESBARRA NO ÓBICE DA ALÍNEA 'B' DO ART. 896 CONSOLIDADO. DESPROVIMENTO.** É improsperável o Apelo que pretende o exame de matéria que está sujeita à interpretação de leis estaduais, cuja observância obrigatória não excede a área de jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.493/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556494/1999.1
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Milton da Rocha Mascarenhas
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE ESBARRA NO ÓBICE DA ALÍNEA 'B' DO ART. 896 CONSOLIDADO. DESPROVIMENTO.** É improsperável o Apelo que pretende o exame de matéria que está sujeita à interpretação de leis estaduais, cuja observância obrigatória não excede a área de jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.494/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556493/1999.8
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Milton da Rocha Mascarenhas
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.505/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Néilson de Moura
Advogado : Dr. Luiz Afonso Hampe Vicente
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DIFERENTES. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos os documentos. O carimbo apostado no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no anverso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-556.513/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Janete Elvira Vicari
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DIFERENTES. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos os documentos. O carimbo apostado no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no anverso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-556.519/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luiz Acir de Almeida Beck
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladada peça obrigatória à sua formação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

Processo : AIRR-556.522/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Primo Tedesco S.A.
Advogado : Dr. Raquel Motta
Agravado(s) : Maria Salete Costa dos Santos
Advogado : Dr. Marlei Dellamora Garcia
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do óbice dos Enunciados nºs 221 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.523/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Jandir Machado
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESPROVIMENTO - Matéria pacificada no âmbito desta Corte pelo Enunciado nº 360 da Súmula de sua jurisprudência, segundo o qual: "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". Incidência também do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.525/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Armindo da Rosa Luz
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL E/OU CONSTITUCIONAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADOS. DESPROVIMENTO - Não merece provimento o Agravo que pretende destrancar Recurso de Revista que não consegue demonstrar a existência de violação literal a preceito legal e/ou constitucional ou divergência de teses.

Processo : AIRR-556.526/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Patrícia Conceição Santos de Mattos e Outros
Advogado : Dr. César Corrêa Ramos
Agravado(s) : Sport Club Internacional
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado(s) : Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense
Advogado : Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen
Agravado(s) : Ocaif do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.527/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Alexandre Correa da Cruz
Agravado(s) : Neimario Silveira Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Luciana Klug
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a matéria abordada na Revista foi razoavelmente interpretada pelo Regional. Aplicação do Enunciado nº 221/TST.

Processo : AIRR-556.545/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Melita Pacheco
Advogado : Dr. Alvani O P Dietrich
Agravado(s) : Arthur Schwinn (espólio de)
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência também dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.553/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Telmo Costa Xavier
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE ESBARRA NO ÔBICE DA ALÍNEA 'B' DO ART. 896 CONSOLIDADO. DESPROVIMENTO. É improsperável o Apelo que pretende o exame de matéria que está sujeita à interpretação de leis estaduais, cuja observância obrigatória não excede a área de jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-556.555/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Ademir Vicente de Souza
Advogado : Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se parcialmente os Embargos de Declaração para sanar omissão quanto à análise da alegada afronta ao art. 5º, II e XXXVI, da Carta Política.

Processo : AIRR-556.575/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Vicente Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. Ana Maria Falcão Marinho
Agravado(s) : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Mariam Berwanger
Agravado(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Incidência também dos Enunciados nºs 297, 331 e 337/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.624/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Bancó Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Sônia Nazareth Bursali
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.631/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci
Agravado(s) : Patrícia Gomes Oliveira
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência também do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.641/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Simone Pereira
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.642/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado(s) : Benigno Alexandre Vasques Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/PROPORCIONALIDADE. Incidência dos Verbetes nºs 126 e 361 do TST e do óbice contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.664/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556665/1999.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Wilson Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Lins
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Inexistindo nos autos procuração do Agravante conferindo poderes ao advogado subscriitor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbo nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-556.665/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556664/1999.9
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ailton Ferreira Gomes
Agravado(s) : Wilson Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Ferreira Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.669/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque
Agravado(s) : Simone Lopes de Souza
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.701/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pilz Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa
Agravado(s) : Elenilson Antônio Alves
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO. Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.705/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel
Agravado(s) : Robson Austreliano da Silva
Advogado : Dr. Gumercindo Vega Barroso
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST. Não pode o Tribunal Superior do Trabalho, sob pena de ferir o princípio do duplo grau de jurisdição, reapreciar fatos e provas. Esse entendimento encontra-se estratificado no Enunciado nº 126 desta Corte. ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297/TST. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.721/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556722/1999.9

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ultrafértil S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
Agravado(s) : Regina Aparecida Michelino Godinho
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer da preliminar contida em contraminuta e negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - ENUNCIADO Nº 297/TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.722/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556721/1999.5

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Regina Aparecida Michelino Godinho
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
Agravado(s) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FATICA - ENUNCIADO Nº 126/TST. Se o objetivo do apelo revisional reside em revolver o conjunto fático-probatório dos autos, incide, na hipótese, a orientação jurisprudencial pacificada no Verbete nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.732/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556732/1999.3

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Clélia Mariana Pereira
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Márcio Taveira de Melo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO. Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.747/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556748/1999.0

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Celso do Prado Pereira
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.748/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556747/1999.6

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Celso do Prado Pereira
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.750/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556750/1999.5

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ana Maria Ribeiro Tiago Santos
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. AJUDA-DE-CUSTO ALIMENTAÇÃO. DIFERENÇAS DE FGTS SOBRE AVISO-PRÉVIO. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGUROS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando não houve manifestação do Egrégio Regional acerca da questão veiculada nas razões do apelo (Enunciado 297 do TST) ou quando a matéria se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Súmula 333/TST e art. 894, § 4º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.775/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556775/1999.2

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho
Agravado(s) : Wilson José de Lima
Advogado : Dr. José Wilton Borges Cruz
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. LICENÇA ADMINISTRATIVA REMUNERADA (LAR). Não cabe recurso de revista quando não configurada a apontada violação de dispositivos de lei e da Constituição da República e a alegada divergência jurisprudencial, porque inservíveis os arestos, a teor do artigo 896, alínea 'a', da CLT, por serem oriundos de Turma do TST ou do Eg. Regional prolator da decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.778/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556778/1999.3

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Volkswagen Serviços S.A.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Agravado(s) : Yopoucan Benigno de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. HORAS EXTRAS. EMPRESA FINANCEIRA. ADICIONAL. LIMITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista quando não configurada a apontada violação de dispositivos de lei e da Constituição da República, assim como a alegada divergência jurisprudencial (artigo 896, alínea 'a', da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.779/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556779/1999.7

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa
Agravado(s) : Jânio Vieira de Freitas
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE CHEQUES DEVOLVIDOS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.786/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556786/1999.0

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Adão Julcy Borges da Silva e Outros
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.795/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556795/1999.1

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Jefferson Gonçalves Xavier
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.804/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556804/1999.2

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Alcides Moraes da Silva
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Joe Marcel Kerber
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. LITIGANCIA DE MA-FÉ. Não cabe recurso de revista quando não configurada a imputada ofensa a dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.820/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556821/1999.0

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Arnaldo Conde Martins
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência também dos Enunciados nºs 219, 221, 297, 315, 329, 333 e 337 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-556.821/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556820/1999.7

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Arnaldo Conde Martins
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Incidência também do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.846/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556846/1999.8

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio Carlos Fávero
Advogado : Dr. Milton Marocelli
Agravado(s) : Aparecido Guilherme Molina
Advogada : Dra. Eunice Pereira da Silva Maia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.848/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556848/1999.5

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Fibra S.A.
Advogada : Dra. Cristina Karsokas
Agravado(s) : André Armando Bergwerk
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.905/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556905/1999.1

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Carlos Neves e Outros
Advogado : Dr. Adalberto Evangelista
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-556.906/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria de Fátima Stabile Vieira da Costa
Advogado : Dr. Ernesto Halt
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.288/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : Juarez Tomé da Silva
Advogado : Dr. Pedro Edson Gianfré
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.291/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : Luciana Moherdau
Advogado : Dr. José Marcos Osaki
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência também do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.337/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 558782/1999.9
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Newtime Serviços Temporários Ltda.
Advogado : Dr. Renato Carlo Corrêa
Agravado(s) : Vanda Dias Martins
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.338/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jonas Rodrigues dos Santos
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
Agravado(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Ichie Schwartsman
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito de devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CARACTERIZADA. PROVIMENTO. A mera denominação do cargo de chefe, sem que haja poder de chefia e, principalmente, chefizados, não permite o enquadramento da função na hipótese do §2º do art. 224 da CLT nem do Enunciado nº 233/TST, ainda que perceba gratificação superior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Agravo provido.

Processo : AIRR-558.341/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida
Agravado(s) : BNL - Banco de Investimentos S.A.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. DESPROVIMENTO - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.345/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria Leticia Ribeiro Leão
Advogado : Dr. Fernando A. de C. Pupo A. Leite
Agravado(s) : Ballet Ismael Guiser S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marco Tullio Bottino
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. Havendo a Reclamante, em seu depoimento pessoal, revelado a inexistência dos elementos caracterizadores da relação de emprego, tornou-se desnecessária a realização de nova audiência para produção de provas, o que não importa em cerceamento do direito de defesa. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.364/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : João Siqueira dos Santos Filho
Advogada : Dra. Francisca Emilia Santos Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. O Enunciado nº 266/TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, contra decisão proferida em Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não configurada nos presentes autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.416/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Petroquímica União S.A.
Advogado : Dr. Uriel Carlos Aleixo
Agravado(s) : Valdivino Jesuino
Advogado : Dr. Aloysio de Souza Fontes

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS - AFRONTA AO ARTIGO 455 DA CLT E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADAS. Não tratando o artigo 455 da CLT de responsabilidade do dono da obra, e não havendo o acórdão regional discutido a questão sob a ótica da responsabilidade subsidiária do dono da obra, mas, tão-somente, em relação ao tomador dos serviços e ao empregador, não há como se configurar a alegada afronta ao artigo 455 da CLT e divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.423/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Ricardo de Cássio Correa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.425/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Rinaldo Fontes
Agravado(s) : Clezinalva da Rocha Rodrigues
Advogada : Dra. Iolanda Nascimento Batista
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.436/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Valdete dos Santos Costa Bartolomeu
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.439/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvice
Agravado(s) : Wagner Tomé Rodrigues
Advogada : Dra. Milene Simone Alves
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência também do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.485/1999.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 23ª Região
Procurador : Dr. Darlene Avila
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso
Advogado : Dr. Valfran Miguel dos Anjos
Agravado(s) : Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso - CEPROMAT
Advogado : Dr. Dionísio Neves de Souza Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. DESPROVIMENTO. "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." Incidência dos Enunciados nºs 221 e 337/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.503/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado(s) : Kátia Regina Fernandes do Amaral
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Incide também o Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.507/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : João Rocha
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.508/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Oesp Distribuição e Transportes Ltda.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Jorge Braz de Oliveira
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST. Não pode o Tribunal Superior do Trabalho, sob pena de ferir o princípio do duplo grau de jurisdição, reapreciar fatos e provas. Esse entendimento encontra-se estratificado no Enunciado nº 126 desta Corte. Agrava a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.509/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Sidnei Machado Germenez
Advogado : Dr. Ricardo Silva do Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência também do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.518/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ailton Ferreira Gomes
Agravado(s) : João Antônio Brotos
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.533/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : NWO Indústria de Rolamentos Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : José Maria Vicente Santos
Advogado : Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.560/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Naor Pacifico de Vasconcelos
Advogado : Dr. Tadeu de Abreu Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas. Incide o Enunciado nº 126/TST. Incidem também os Enunciados nº 221 e 296/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.607/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação E. J. Zerbini
Advogada : Dra. Denise Borbarelli Grecco
Agravado(s) : Marisa Campos Moraes Amato
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST. Não pode o Tribunal Superior do Trabalho, sob pena de ferir o princípio do duplo grau de jurisdição, reapreciar fatos e provas. Esse entendimento encontra-se estratificado no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.686/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : SAMAE - Sociedade Agostiniana Missionária de Assistência e Educação
Advogado : Dr. Gino Kammer
Agravado(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAEEGO
Advogado : Dr. Fábio Fagundes de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.707/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Sonia Regina de Castro Aguiar
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA JUNTADA DA GUIA DE PAGAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL DE FORMA CORRETA - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998. Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento a juntada da guia de pagamento do depósito recursal de forma correta, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a nova redação da Lei nº 9.756/98, vigente à época do ajuizamento do presente instrumento. Vale frisar, em conformidade com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que a ausência da peça nos autos principais impõe, à parte agravante, o dever de instruir a formação do instrumento com a pertinente certidão que ateste a ocorrência desse fato. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-558.751/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho
Agravado(s) : Ismael Zabloski.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO REGIONAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297/TST. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Enunciado nº 297/TST. Agravo que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.775/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Luiz Angelo Buarque Fonseca
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não constando dos autos a certidão de publicação do acórdão regional, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, não conheço do agravo.

Processo : AIRR-558.782/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 558337/1999.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Vanda Dias Martins
Advogado : Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Newtime Serviços Temporários Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Tadeu Gome Jardim
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-558.793/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Neusa Yukie Oya
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Agravado(s) : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO. Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.797/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Albérico José da Anunciação
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Se a pretensão contemplada no recurso de revista esbarra em orientação jurisprudencial consubstanciada em Verbete de Súmula, inviabilizado se torna o processamento do apelo revisional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.807/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes
Agravado(s) : Wilson Cândido da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO. Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.810/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Creche Menino Jesus
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Maria Izabel Andrade
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO. Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.816/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyer
Agravado(s) : Italo Tonin e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO. Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.845/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Herbert Curt Haupt (Espólio de)
Advogado : Dr. Fernando Perottoni
Agravado(s) : Sildo Lamb
Advogado : Dr. Luciano Ribeiro Feix
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : ACÓRDÃO REGIONAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO 297/TST. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.848/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Jorge Luiz Ferreira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST. Se o objetivo do apelo revisional reside em revolver o conjunto fático-probatório dos autos, incide, na hipótese, a orientação jurisprudencial pacificada no Verbete nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.849/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 558850/1999.3
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bamcrindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Afonso Celso Floriani
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - JUROS DA MORA - ARTIGO 896, § 4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO ANTERIOR A LEI Nº 9.756/98. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. *In casu*, a solução da controvérsia exigiria, sem dúvida nenhuma, o exame do ordenamento jurídico infraconstitucional, o que extrapola os limites do artigo 896, § 4º, da CLT, com a redação vigente à época da interposição do apelo revisional e a orientação jurisprudencial deste Tribunal consubstanciada no Verbete nº 266 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.850/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 558849/1999.1

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Afonso Celso Floriani
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - SUCESSÃO - ARTIGO 896, § 4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO ANTERIOR A LEI Nº 9.756/98. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. *In casu*, a solução da controvérsia exigiria, sem dúvida nenhuma, o exame do ordenamento jurídico infraconstitucional, o que extrapola os limites do artigo 896, § 4º, da CLT, com a redação vigente à época da interposição do apelo revisional e a orientação jurisprudencial deste Tribunal consubstanciada no Verbete nº 266 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.869/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luiz Trovato Orofino Neto
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato
Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Antônio de Oliveira Mendonça
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO. Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.873/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Grace Maria Kuhl (Espólio de)
Advogado : Dr. André Tito Voss
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista do Banco do Brasil, determinando-se a reatuação do feito como recurso de revista e, após, a envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA À CONSTITUIÇÃO. Se a pretensão contemplada no recurso de revista preenche os requisitos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-558.884/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado(s) : Saulo Luiz Andriani
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA DE ATAQUE À DECISÃO AGRAVADA. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório, conforme posicionamento firmado pelo Pretório Excelso, segundo o qual, "visando o agravo a fulminar a decisão que se ataca, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-la. O silêncio em torno dos fundamentos consignados é de molde, por si só, a levar a manutenção do que assentado. Frente ao descompasso entre a decisão impugnada e as razões do agravo, este transparece como sendo meramente protelatório". Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.894/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pena Branca do Pará S.A.
Advogado : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Amapá
Advogado : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.905/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Courtaulds International Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
Agravado(s) : Weber Pinto de Carvalho
Advogado : Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS. SALÁRIO UTILIDADE. DESVIO DE FUNÇÃO. PRESCRIÇÃO. FGTS. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando não configurada violação de dispositivo de lei (Enunciado 221 do TST) ou divergência jurisprudencial (Enunciado 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-558.911/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr. Daniela Serra Hudson Soares
Embargado(a) : Marcos José de Oliveira
Advogado : Dr. Vivaldo Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-558.920/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Guilherme Saporiti Sehnm
Agravado(s) : Daniel Everaldo Dobler
Advogado : Dr. Santo Roque Bernardi

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS E VALORAÇÃO DA PROVA. VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS. AJUDA-ALIMENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Não se manda processar recurso de revista quando não configuradas as apontadas violações e a alegada divergência jurisprudencial (Enunciados 23 e 296 do TST) ou para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.921/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Grendene S.A.
Advogada : Dra. Bárbara Bedin
Agravado(s) : Luisinho da Silva
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não cabe recurso de revista quando não configurada a apontada violação de dispositivo de lei e a alegada divergência jurisprudencial (artigo 896, alínea 'a', da CLT) ou quando a matéria não restou analisada pelo T. Regional, carecendo de prequestionamento, a teor do Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.927/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Fabiane Engrazia Bettio
Agravado(s) : Luís Roque Padilha
Advogado : Dr. Luiz Carlos Vasconcellos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARÊNCIA DE AÇÃO. ENUNCIADO 330 DO TST. PRESCRIÇÃO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS ATÉ O LIMITE DE 44 HORAS SEMANAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se manda processar recurso de revista quando não configuradas as apontadas violações e a alegada divergência jurisprudencial (Enunciados 23, 296 e 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.931/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado(s) : Júlio César Camargo
Advogado : Dr. Ione Edilce da Costa Campos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RETIFICAÇÃO DA CTPS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 82 DA SDI DO TST. Não cabe recurso de revista quando a matéria se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Súmula 333/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.943/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Nelson Remi Thomas e Outro
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. LEI ESTADUAL. Decisão regional fundamentada em interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limite à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, não é passível de recurso de revista, em face da orientação contida no artigo 896, alínea 'b', da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.948/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Humberto Pereira Vaz
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.953/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 558954/1999.3
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Paulo Roberto Sessa
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-558.954/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 558953/1999.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Paulo Roberto Sessa
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. AJUDA-DE-CUSTO. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. PLANOS ECONÔMICOS. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS, FÉRIAS, 13º SALÁRIOS, RSR E DEMAIS CONSECUTÓRIOS DE LEI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando a decisão regional foi proferida em consonância com Orientação Jurisprudencial da SDI do TST ou com Enunciado de Súmula do TST (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-558.958/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a) : Teresa Pereira da Silva
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos contidos no voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos constantes do voto.

Processo : AIRR-558.965/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha
Agravado(s) : Camilo de Leis Bezerra Sobrinho
Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO EM URV.** Não cabe recurso de revista quando os arrestos são inservíveis ao fim pretendido, a teor do artigo 896, alínea 'a', da CLT, porque oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.978/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Everaldo Ferreira da Silva e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não cuidando a parte de regularizar a sua representação processual, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo : ED-AIRR-558.991/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Everaldo Carlos da Silva
Advogado : Dr. Nei Leal de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-558.997/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado(s) : Adriano Medeiros de Azevedo e Outros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-559.006/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Defer S.A. - Fertilizantes
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Agravado(s) : Euclides Sanches Gonçalves
Advogada : Dra. Claudete Rodrigues Teixeira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. RETIFICAÇÃO DA CTPS. COMPENSAÇÃO.** Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte ou Orientação Jurisprudencial da SDI do TST (Verbete Sumular 333/TST e art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-559.022/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Sérgio de Oliveira Figueiredo
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** que se rejeitam por não preencher os pressupostos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-559.795/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Olvebra Industrial S.A.
Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro
Agravado(s) : Orlei José Kegler
Advogado : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO** - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado nº 221 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.801/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Augusto Nobregaa do Amaral (Espólio de)
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessego
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERGUNTA FORMULADA PELA RECLAMADA AO RECLAMANTE.** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa, direta e literal, a dispositivos da Constituição da República e divergência jurisprudencial, nos termos das alíneas 'a' e 'c' do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.803/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ivo Germano Hoffmann
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA. PARCELA PRODUTIVIDADE.** Decisão regional fundamentada em interpretação e aplicação de

dispositivo de cláusula de acordo coletivo, cuja observância obrigatória se limite à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, não é passível de recurso de revista, em face da orientação contida no artigo 896, alínea 'b', da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.836/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Delciney Oliveira Capucho
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista do Banco do Brasil, determinando-se a reatuação do feito como recurso e revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA À CONSTITUIÇÃO.** Se a pretensão contemplada no recurso de revista preenche os requisitos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-559.853/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Soares da Silva
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravante(s) : S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais
Advogado : Dr. Sérgio Batista de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-559.879/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado(s) : Carlos Alberto Santos Xavier e Outros
Advogado : Dr. Anibal Cícero de Barros Velloso
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DIFERENÇAS DE PASSIVO TRABALHISTA. CLAUSULA DE SENTENÇA NORMATIVA.** Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando a decisão foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do TST (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.883/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Sandra Maria Marques da Silva Mendonça
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PRE-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.** Não cabe recurso de revista quando não configurada a apontada violação de dispositivo de lei (Enunciado 221 do TST) e a alegada divergência jurisprudencial (art. 896, alínea 'a', da CLT e Enunciado 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-559.899/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nilton Dias da Costa
Advogado : Dr. Rosana Gelenski
Agravado(s) : Construtora Elevação Ltda.
Advogado : Dr. Marcius Fontoura Lass
Agravado(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças obrigatórias apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-559.911/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : D S Planejamento e Consultoria S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
Agravado(s) : Vera Maria Spolidoro de Cuadrado e Outros
Advogado : Dr. Luiz Lopes Burmeister
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Incidência também do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-559.939/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Construtora Celi Ltda.
Advogado : Dr. Genes Fernando Gonçalves
Agravado(s) : Severino Olímpio de Oliveira
Advogado : Dr. Odilon Alves Pereira Filho
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/REPERCUSSÃO NAS VERBAS TRABALHISTAS.** Restando caracterizada divergência jurisprudencial específica, a consequência é o provimento do Agravo para determinar o processamento da Revista.

Processo : AIRR-559.954/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sandro Apolinário Szalanski
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA INTERPOSTA - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA.** Incidência do óbice contido na alínea "a" do art. 896 da CLT, em face de a decisão regional haver sido proferida em consonância com o item II do Verbete nº 331/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.012/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Maria de Lourdes Diotto Ippoliti
Advogado : Dr. Jurandy Moraes Touricez
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST.** A admissibilidade do Recurso de Revista está adstrito ao preenchimento de determinados requisitos, dentre eles o prequestionamento da matéria objeto de recurso. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.015/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Sandra Abate Murcia
Agravado(s) : Célia Alves Vieira Martins
Advogado : Dr. Eduardo Nelo Tavares
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Inexistindo nos autos procuração da Agravante conferindo poderes ao advogado subscritor do Agravo, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Agravo como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 1º do art. 544 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-560.021/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Aparecida Manfredi Frugis
Advogado : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Os arestos apresentados a confronto não observam o disposto no Enunciado nº 337/TST, porque não informam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados. Do mesmo modo, os julgados provenientes de Turma deste TST desservem à divergência de teses, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.043/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Marcelo Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
Agravado(s) : D.V. Boas & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Sergio Capelim
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar da Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE LEI.** Vislumbrando-se em segundo juízo de admissibilidade a possibilidade de violação de dispositivo de lei, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-560.056/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Orlando Borges
Advogada : Dra. Ana Luíza Manzochi
Agravado(s) : Edgard Marin
Advogado : Dr. João Vicente Capobianco
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.059/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Delcio Michelin
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr. Luis César Esmanhoto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. DESPROVIMENTO.** Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. (Enunciado nº 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.068/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Leticia dos Reis Andreoli
Agravado(s) : Simone Martins Severo
Advogado : Dr. Vanderlei José Damin
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA - ENUNCIADO 126/TST.** Verificar as alegações do Reclamado atinentes à adoção de regime de compensação horária, implicaria em novo exame das provas, considerando que informou o Regional que não havia prova nos autos da existência do referido sistema horário. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.077/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sindicato dos Arrumadores de Porto Alegre
Advogado : Dr. Frederico Dias da Cruz
Agravado(s) : André Luís Lopes Rocha
Advogada : Dra. Louana Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO.** Se o Regional concluiu pela existência de vínculo de emprego, pela confissão ficta aplicada, considerando verdadeiros os fatos deduzidos na inicial, as argumentações atinentes à existência de trabalho avulso não subsistem, acarretando a incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.119/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Edevandeuque Silva Barbosa
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AJUDA ALIMENTAÇÃO - PAT - LEI Nº 6.321/76 - NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** A ajuda alimentação fornecida por empresa

participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. (Item nº 133 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.120/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Edevandeuque Silva Barbosa
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ENUNCIADO Nº 296/TST.** Os arestos apresentados a confronto são inespecíficos, porque não partem das mesmas premissas fáticas dos autos, quais sejam, da existência de prova testemunhal do trabalho extraordinário e da invalidação dos registros de horário. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.132/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado(s) : Carlos Eduardo Barreto Leal
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297/TST).** Aplicação, também, dos Enunciados nºs 296 e 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.145/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gilberto Leroza Júnior
Advogado : Dr. Enio Rodrigues de Lima
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AJUDA-ALIMENTAÇÃO - PAT - LEI Nº 6.321/76 - NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. (Item nº 133 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.146/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Gilberto Leroza Júnior
Advogado : Dr. Enio Rodrigues de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 13 DO CPC.** A concessão de prazo para sanar irregularidade de representação, previsto no art. 13 do CPC, é aplicável apenas em nível de primeira instância (item nº 149 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.158/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Joaquim Deodato Gonçalves de Oliveira (Espólio de)
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Femide Confeções Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DESPROVIMENTO.** Negativa de prestação jurisdiccional não caracterizada, ante a constatação de que o Regional fundamentou devidamente sua decisão, baseando-se na análise das provas dos autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.159/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Fernando Cristo Alves
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Incidem também os Enunciados nºs 221, 126 e 333/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.165/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Rubem Luiz Pacheco Capella
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. "Plano Bresser", "URP de fevereiro de 1989", "IPC de março/90". PROVIMENTO.** Ante os termos do Enunciado nº 315 do TST e da reiterada jurisprudência desta Corte, acerca dos planos econômicos mencionados, merece processamento o Recurso de Revista para análise da matéria por esta Corte Superior, ante possível caracterização de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Carta Política. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-560.166/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rubem Luiz Pacheco Capella
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-560.186/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 560187/1999.0

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
Agravado(s) : Evanir Fernandes Ribeiro
Advogado : Dr. Sérgio Pereira Escocard Morisson
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agrado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-560.187/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 560186/1999.7

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Evanir Fernandes Ribeiro
Advogado : Dr. Manoel Messias Peixinho
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agrado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-560.197/1999.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Luiz Aquino Xavier e Outros
Advogado : Dr. Maria da Conceição Bezerra
Agravado(s) : Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agrado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Incide o Enunciado nº 297/TST. Agrado desprovido.

Processo : AIRR-560.204/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Laércio das Neves
Advogado : Dr. Paulo César Boatto
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agrado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agrado de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-560.271/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Tectoy Indústria de Brinquedos S/A
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Carlos Assencio Rodrigues
Advogado : Dr. Pedro Antonio de Macedo
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agrado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA E VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST), ou quando a matéria abordada no apelo não restou prequestionada pela decisão recorrida (Enunciado 297 do TST) ou quando a questão veiculada no acórdão regional guarda perfeita harmonia com o entendimento sedimentado em Súmula do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Agrado a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.278/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Alarico de Moraes
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
Agravado(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agrado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA INTERNA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agrado a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.280/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Rute Avelino dos Santos Silva
Advogado : Dr. José Rosival Rodrigues
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agrado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. CLÁUSULA CONVENCIONAL. FGTS SOBRE AVISO-PRÉVIO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando a matéria abordada no apelo não foi prequestionada na decisão recorrida (Enunciado 297 do TST) ou quando o Eg. Regional houver proferido entendimento em consonância com Enunciado de Súmula do TST (art. 896, § 4º, da CLT). Agrado a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR-560.305/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Naoki Otami
Advogado : Dr. Geraldo Pedroso Filho
Agravado(s) : Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo
Advogado : Dr. Romeu João Remuzzi
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do presente agrado regimental.
EMENTA : AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO. O agrado regimental, perante esta Justiça Especializada, só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST, e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

Processo : AIRR-560.392/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo
Advogado : Dr. Rubens Fernando Escalera
Agravado(s) : Alberto Helzel Júnior
Advogado : Dr. Alberto Luiz Soares Thesbita
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agrado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS PISO SALARIAL. HORAS EXTRAS. REEMBOLSO DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea 'c' do art. 896 consolidado ou para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agrado a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.397/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Viação Danúbio Azul Ltda.
Advogada : Dra. Maria Aparecida Santos Mutschel
Agravado(s) : José Leal Chaves
Advogado : Dr. Euclides Dourador Servilheira
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agrado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. HORAS EXTRAS. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL. HORA NOTURNA REDUZIDA. Não cabe recurso de revista quando não configurada a alegada divergência jurisprudencial (Enunciado 296 do TST) ou quando a matéria se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Súmula 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT). Agrado a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.404/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sabina Modas Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José William de Freitas Coutinho
Agravado(s) : Valéria Cristina da Cruz Lira
Advogado : Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agrado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Decisão regional em consonância com orientação contida em Enunciado do TST impede a admissão de Recurso de Revista. a teor do artigo 896, alínea a, in fine, da CLT. Agrado de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.406/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Valdeir Moreira
Advogado : Dr. Wesley Pereira Fraga
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agrado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Quando o acórdão regional apresenta os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa se inconformar com a conclusão, não se trata da hipótese de decisão desfundamentada, mas contrária aos interesses de uma das partes. Agrado de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-560.410/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Claudenir Diniz Martins e Outro
Advogado : Dr. Maria Cristina Prates de Araujo
DECISÃO : Em. à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos contidos no voto.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos contidos no voto.

Processo : AIRR-560.443/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Olavo Appel e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agrado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI ESTADUAL. Decisão regional fundamentada em interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limite à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, não é passível de recurso de revista, em face da orientação contida no art. 896, alínea 'b', da CLT. Agrado a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-560.444/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Alori Batista Castilhos
Advogado : Dr. Ricardo Nimer
DECISÃO : Em. à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos contidos no voto.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-560.454/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Altair Gazzana
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agrado.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. LEI ESTADUAL. Decisão regional fundamentada em interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limite à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, não é passível de recurso de revista, em face da orientação contida no artigo 896, alínea 'b', da CLT. Agrado a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-560.457/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Expresso Mercúrio S.A.
Advogado : Dr. Luís Otávio Camargo Pinto
Embargado(a) : Rogério Percivale

Advogado : Dr. Gildo de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-560.460/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Yole Malpighi Pellicciotti
Advogada : Dra. Cassia Salgado de Lima
Embargado(a) : Vidrotil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Edgard Silveira Bueno Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios somente para prestar esclarecimentos contidos no voto.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos contidos no voto.

Processo : ED-AIRR-560.470/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rinaldo Pignatari Lagonegro
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-560.471/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Paulo Roberto Carvalho Pimentel e Outros
Advogado : Dr. Darmy Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-560.483/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Clínica de Repouso Refúgio Tremembé Ltda.
Advogado : Dr. Semi Anis Smaira
Embargado(a) : Antonio Sialuys
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-560.488/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
Agravado(s) : Celso Benedito de Oliveira
Advogado : Dr. Rosângela Mantovani
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA SENTENÇA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. DESCONTOS. DIFERENÇAS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS PELA PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando a matéria abordada no apelo não foi prequestionada na decisão recorrida (Enunciado 297 do TST), ou quando os arestos são inespecíficos (Enunciado 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.494/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Keller Cristina Mazini
Advogado : Dr. Alexandre de Carvalho Garcia
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO CONFIANÇA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.497/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 560498/1999.5
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sérgio Luiz Chimello
Advogado : Dr. Wandil Mônico Soares
Agravado(s) : Alcoa Alumínio S.A.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-560.498/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 560497/1999.1
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado(s) : Sérgio Luiz Chimello
Advogado : Dr. Francisco Carlos Tyrola
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRÉQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO 297/TST. A admissibilidade do Recurso de Revista está adstrita ao preenchimento de certos requisitos, dentre eles o prequestionamento da matéria veiculada nas razões de revista. O seu descumprimento importa no desprovimento do Agravo.

Processo : AIRR-560.516/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
Agravado(s) : Francisco Carlos da Silva
Advogada : Dra. Liliana Del Papa de Godoy
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. NORMA COLETIVA. HONORÁRIOS PERICIAIS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando a decisão foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do TST (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-560.523/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Adilson Rodrigues de Lima e Outros
Advogado : Dr. Darmy Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-560.524/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Antônio Vidal Sobrinho
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-560.527/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Iudice Mineração Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Roque Nunes de Jesus
Advogado : Dr. José Gomes da Costa Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada contrariedade a Enunciado de Súmula do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-560.557/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mariane Fonseca Alegret Freire
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
Agravado(s) : PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
Advogado : Dr. Sueli Yoko Kubo de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ENUNCIADO 296/TST. Os arestos apresentados não partem das mesmas premissas legais em que se embasou o Regional para afastar o direito à estabilidade, sobretudo do art. 1º do ADCT da Lei Orgânica do Município, o que os torna inespecíficos, a teor do Enunciado 296/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.570/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Casper - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Augusto Sant'Anna Nunes
Agravado(s) : Evanir dos Santos Almeida
Advogado : Dr. Noli Schorn
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRÉQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO 297/TST. A admissibilidade do Recurso de Revista está adstrita ao preenchimento de determinados requisitos, dentre eles o prequestionamento da matéria recorrida. O seu descumprimento importa no desprovimento do Agravo.

Processo : AIRR-560.585/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Sandra Mara Miotto Barcellos e Outros
Advogada : Dra. Rosane Krummenauer
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o Agravo que não demonstra a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-560.587/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sogenalda Sociedade de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Agravado(s) : Maria de Jesus Coelho
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ENUNCIADO 296/TST. A divergência pretoriana ensejadora do processamento do Recurso de Revista, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática e interpretarem idêntico dispositivo de lei. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.620/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Presidente Dutra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Reginaldo Mariano Pereira Cerveira
Advogado : Dr. Melquisedec Moreira Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-560.623/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Airton Dutra Dalmagro e Outros
Advogado : Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS NÃO COMPENSADOS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 146/TST. O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. (Item nº 93 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.686/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado(s) : Rogerio Luiz Dias Moraes

Advogado : Dr. Mauricio Pereira Gomes
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO.** "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.690/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Roberto Orthmann
Advogado : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA - ENUNCIADO 126/TST.** O Regional deferiu o horário extraordinário com base nas provas testemunhais, especialmente no depoimento da testemunha apresentada pelo Reclamado que informou que existia controle paralelo de horas extras. A reforma da decisão recorrida não se viabiliza, sobretudo porque noticiou o Regional que as "folhas de presença individual" não informavam a jornada cumprida na forma determinada no art. 74, § 2º, da CLT, porque não registravam a hora de entrada e a de saída. Incide na espécie, o Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.724/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Wilma Borges Leal
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Morio Nakamura
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTE PÚBLICO. EMPREGADA CONTRATADA POR EMPRESA INTERPOSTA. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA.** A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). Incide o item II do Enunciado nº 331/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-560.725/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Graça Wagner e Associados S.C.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza
Agravado(s) : Leonilde La Porte
Advogado : Dr. Vicente Ataliba M. V. Criscuolo
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando trasladada, apenas parcialmente, peça obrigatória à constituição do Apelo. Incidência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-560.733/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Reginaldo Francisco da Silva
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Newlabor - Mão de Obra Ltda.
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.**

Processo : AIRR-560.746/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Pena Branca do Pará S.A.
Advogado : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira
Agravado(s) : Luiz Marinho Gonzaga de Souza
Advogada : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.362/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561363/1999.4
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Neisi Montezano e Outros
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-561.363/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561362/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Neisi Montezano e Outros
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-561.385/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Carlos Alan Leite

Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-561.409/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cremer S.A.
Advogado : Dr. José Elias Soar Neto
Agravado(s) : Frederico Eggert
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA. ARESTO ORIUNDO DO MESMO TRIBUNAL REGIONAL.** A Lei nº 9.756/98, alterando a redação do artigo 896, alínea "a", da CLT, impede a aferição da existência de divergência jurisprudencial de aresto oriundo do mesmo regional prolator da decisão recorrida. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.413/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr. Abdon David Schmitt Moreira
Agravado(s) : Volmar Natal Zanardo
Advogado : Dr. Antônio Chraim
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-561.433/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Elba Freire Maciel Silva
Advogado : Dr. Oduvaldo Laert de Vasconcelos
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-561.450/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Aloisio Reinert
Advogado : Dr. Rui Hobus
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-561.457/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Pitimbu
Advogado : Dr. Hercílio Belarmino da Silva Júnior
Agravado(s) : Nadja Ribeiro da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-561.466/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561467/1999.4
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : José Geraldo Rodrigues
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
Agravado(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-561.467/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561466/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Geraldo Rodrigues
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não logrou a parte desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, "b", do TST são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do Apelo Ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.472/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Pedro Taumaturgo Sampaio
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
Agravado(s) : Cafés Finos do Cariri Ltda.
Advogado : Dr. Cicera Maria Lira Clemente
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-561.489/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
 Advogado : Dr. Moacyr Nyciton Martins
 Agravado(s) : Maria Iza de Lira e Outros
 Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-561.493/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante(s) : Município de Aracoiaba
 Procurador : Dr. Antonio Carlos Mendonça de Alencar
 Agravado(s) : Francisco Nunes Nogueira
 Advogado : Dr. José Aldizio Pereira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-561.521/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira
 Agravado(s) : Sandra Maria Mendes Amaral
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.526/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante(s) : Município de Pio XII
 Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Nancy Gomes Viana
 Advogado : Dr. Eugênio Solino Pessoa
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-561.527/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante(s) : Município de Lago da Pedra-MA
 Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Rosilda dos Santos Abreu
 Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-561.528/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante(s) : Município de Pio XII
 Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Joana Rodrigues Cantanhêde
 Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-561.529/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante(s) : Município de Pio XII
 Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Inês Mesquita Fernandes
 Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-561.530/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante(s) : Município de Pio XII
 Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Praxedes da Silva
 Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-561.531/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante(s) : Município de Grajaú
 Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Maria Ancelma Pereira de Oliveira Santos
 Advogado : Dr. João Batista Santos Guarã
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-561.532/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante(s) : Município de Pio XII
 Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : José de Ribamar Ferreira Chaves
 Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-561.533/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante(s) : Município de Pio XII
 Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Antônio Pereira Castro
 Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-561.536/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante(s) : Município de Pio XII
 Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Maria da Conceição de Sousa
 Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-561.571/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais
 Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
 Agravado(s) : Domingos Sávio Quinelato
 Advogado : Dr. Jorge Berg de Mendonça
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.585/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Defer S.A. - Fertilizantes
 Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
 Agravado(s) : Lourenço Ramos Gonçalves Gularte
 Advogada : Dra. Nara Rodrigues Gaubert
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE PETIÇÃO. O Enunciado nº 266 do TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não delineada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.586/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Defer S.A. - Fertilizantes
 Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
 Agravado(s) : José Manoel Vaz Bandeira
 Advogada : Dra. Claudete Rodrigues Teixeira
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Incidência do Enunciado nº 333 do TST obsta o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.622/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Olivebra Industrial S.A.
 Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro
 Agravado(s) : Raul Rodrigues dos Reis
 Advogado : Dr. Jorge Ricardo Decker
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado nº 221 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.623/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
 Agravado(s) : Naureli Teixeira Pilotto
 Advogado : Dr. Paulo César Barp
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.624/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Olivebra Industrial S.A.
 Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro
 Agravado(s) : Maria Ira Cabral
 Advogado : Dr. Luiz Carlos de Almeida Feijó
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o Recurso de Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial configurada. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-561.626/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
 Agravado(s) : Ana Cristina Rezende Telles
 Advogado : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.641/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
 Agravado(s) : Eurípedes Elias da Silva
 Advogado : Dr. Luiz Fernando Moraes
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.686/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado(s) : Delmar Blatt
 Advogado : Dr. Ricardo Gressler

DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.696/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : MRS Logística S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Carlos Antônio de Paula
Advogada : Dra. Vânia Alvarenga Araújo
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não logrou a parte desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, "b", do TST são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do Apelo Ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-561.711/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Raimundo de Assis Castro
Advogado : Dr. Adalton Lúcio Cunha
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Decisão regional em consonância com orientação contida em Enunciado do TST impede a admissão de Recurso de Revista. A teor do artigo 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.186/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Dalmo de Aquino e Outros
Advogada : Dra. Itália Maria Viglioni
Agravado(s) : Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Sônia Maria Ferreira de Azevedo
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Quando o acórdão regional apresenta os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa se inconformar com a conclusão, não se trata a hipótese de decisão desfundamentada, mas contrária aos interesses de uma das partes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.197/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado(s) : Marli Terezinha Machado
Advogado : Dr. Roberto Blotta Villegas
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO RECORRIDA EM SINTONIA COM ENUNCIADO. DESPROVIMENTO** - Decisão regional que ampara seu entendimento em Enunciado desta Corte obsta o prosseguimento do Recurso de Revista, de acordo com o artigo 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.204/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Lúcia Regina Filgueiras Anchieta
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.206/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Vilma de Mello Rubin
Advogado : Dr. Ervandil Rodrigues Reis
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.208/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Arthur Guilherme Gomes e Silva
Advogado : Dr. Antônio Evanhoé Pereira de Souza
DECISÃO : Em. à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o Recurso de Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial configurada. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-562.244/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Cristina Cecília Ferreira Marta
Advogado : Dr. Odone Engers
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA.** Como o art. 897, § 5º, da CLT autoriza o imediato julgamento do recurso de revista denegado, no caso de provimento do agravo de instrumento, necessário se torna que a parte proceda ao traslado de todas as peças indispensáveis para o exame do recurso principal, mormente daquelas alusivas aos pressupostos genéricos de admissibilidade. No caso em exame, a certidão de publicação do acórdão regional é fundamental para que se possa perquirir a tempestividade do apelo revisional, que, inexistindo nos autos do instrumento, enseja o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-562.269/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé

Agravado(s) : Hélcio Alves Vilela
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.275/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Samal - Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Jocimar Monfardini
Advogada : Dra. Nivalda Zanotti
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO** - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado nº 221 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.289/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado(s) : Carlos Jurandir Palhano Maciel
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.311/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado(s) : João Fabrício de Moraes
Advogada : Dra. Ana Maria Mendina de Moraes
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL** - Não revelando os arestos paradigmas divergência específica, inviável resta o prosseguimento do Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.317/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procurador : Dr. Rogério Januário de Siqueira
Agravado(s) : José Pinheiro de Souza
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO E NECESSÁRIO.** Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peças de traslado obrigatório e necessário ao deslinde da controvérsia, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-562.327/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** Incidência do Enunciado nº 333 do TST obsta o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.379/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Paulo Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL.** Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade de Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR-562.400/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 562401/1999.1
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Luiz Fernando Reis Ferreira
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
Agravado(s) : BCR - Banco de Crédito Real S.A.
Advogado : Dr. Luciana Ribeiro Teixeira
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.401/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 562400/1999.8
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : BCR - Banco de Crédito Real S.A.
Advogada : Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães
Agravado(s) : Luiz Fernando Reis Ferreira
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.407/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Unibanco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme
Agravado(s) : Carlos Alberto Barbosa

Advogada : Dra. Rosane Monjardim
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.472/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado(s) : Elton Schneider
 Advogado : Dr. José Antônio Cendron
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.473/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Agravado(s) : Adão Fernando Portinho Carpes
 Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-562.782/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
 Embargado(a) : Adão Alves de Miranda Filho e Outros
 Advogado : Dr. Agamenon Martins de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexiste a obscuridade apontada. Embargos rejeitados

Processo : AIRR-562.813/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante(s) : Município de Mata Grande
 Advogado : Dr. Renato Brito de Andrade Filho
 Agravado(s) : Maria Vanuzia Pereira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS.** Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende desratar recurso de revista cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR-562.921/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante(s) : Município de Cariacica
 Advogada : Dra. Fabia Médice de Medeiros
 Agravado(s) : Marilza da Penha C. Machado e Outros
 Advogado : Dr. Marcelo Alvarenga Pinto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATORIO.** Não se conhece de agravo quando ausentes cópias de procurações outorgadas ao advogado dos agravados, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-563.603/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante(s) : Município de Pentecoste
 Procurador : Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire
 Agravado(s) : Maria José Rodrigues Nunes
 Advogado : Dr. Carlos Pimentel de Matos
DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATORIO E NECESSARIO.** Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peças de traslado obrigatório e necessário ao deslinde da controvérsia, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-563.617/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Procurador : Dr. Lupércio Camargo Severo de Macedo
 Agravado(s) : Ivan Medeiros de Souza e Outros
 Advogado : Dr. Jorge Geraldo de Souza
DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATORIO E NECESSARIO.** Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peças de traslado obrigatório e necessário ao deslinde da controvérsia, conforme dispõem o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, e o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-563.770/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Município da Santo Amaro
 Advogado : Dr. Alenxandre Calmon de Amorim
 Agravado(s) : Antonio Mário Queiroz Bezerra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.932/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
 Procurador : Dr. Moacyr Nyciton Martins
 Agravado(s) : Tereza Pereira da Silva
 Advogado : Dr. Raimundo Nonato Marques Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.934/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
 Procurador : Dr. Moacyr Nyciton Martins
 Agravado(s) : José Lima Silva e Outros
 Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-564.649/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
 Advogada : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar
 Agravado(s) : Walace de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista.** Agravo não conhecido.

Processo : ED-ED-AIRR-564.657/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco Safra S.A.
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado(a) : Maria Ilda Queiroz Vieira
 Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, por considerá-los protelatórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTELATORIO. MULTA.** 1. Não existindo, na decisão recorrida, qualquer um dos vícios ora apontados e levando-se ainda em consideração o fato de terem sido todos os seus questionamentos dirimidos na decisão anterior, não se conhece dos Embargos de Declaração. 2. Não comprovada pela parte a omissão alegada e não sendo trazida pela mesma qualquer nova argumentação, há que se ter como meramente protelatórios os Embargos de Declaração, devendo ser aplicada à parte a multa de 1% sobre o valor da causa (parágrafo único do art. 538 do CPC).

Processo : AIRR-564.688/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
 Advogada : Dra. Christiana Ramalho B. Leite
 Agravado(s) : Maria Alzira Ferreira
 Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-564.695/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Município de Iguatu
 Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
 Agravado(s) : Marluce Sobral Wanderlei
 Advogado : Dr. Orlando Silva da Silveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-564.782/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 564783/1999.4
 Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Rubens Santo Marini
 Advogado : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-564.783/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 564782/1999.0
 Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Rubens Santo Marini
 Advogado : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
 Agravado(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Imprensa Oficial do Estado S. A. - IMESP
 Advogado : Dr. Luis Fernando Moreira Saad
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-565.140/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Grimaldo Pereira da Cruz
 Advogado : Dr. Sérgio Bartilotti
 Agravado(s) : Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DER-Ba
 Advogado : Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO.** Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como se dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-565.591/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Agravante(s) : Município de Pedrinópolis
 Advogada : Dra. Vanessa Maria S. de Castro
 Agravado(s) : Maria José Rodrigues
 Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NAO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-565.613/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Luciano Marcolino dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela
Agravado(s) : Instituto de Terras da Bahia - INTERBA
Advogado : Dr. Hermano Augusto Palmeira Machado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado 272/TST)

Processo : AIRR-566.063/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Município de Varjota
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Raimundo Nonato Pinho
Advogado : Dr. Gilberto Alves Feijão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-566.064/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Município de Assaré
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Geraldo Calixto de Sousa
Advogado : Dr. Gúcio Carvalho Coelho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-566.118/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Itamar Ferreira Lopes
Advogado : Dr. Renato Gomes Barbosa
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão, no v. acórdão embargado. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FATICA. ENUNCIADO Nº 126. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado-TST nº 126, não se presta o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-566.510/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado(s) : Luiz Ferreira de Souza e Outros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-566.776/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Rosinaldo Antônio da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogada : Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-566.777/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Maria de Lourdes Luz
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Comercial Fonográfica Rge Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-566.845/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Suzie Regina Domingues
Advogado : Dr. Donizeti Rolim de Paula
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : AG-AIRR-570.202/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Humberto Carlos Magrine de Moraes
Advogado : Dr. George Benjamim Paes Rooke
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo de Instrumento, peça obrigatória. A certidão de publicação do acórdão regional, a partir da vigência da Lei 9.756/98, é peça de traslado obrigatório ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Exegese que se extrai da interpretação teleológica da norma. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-AIRR-570.222/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Conexel Conexões Elétricas Ltda.

Advogada : Dra. Eliana Borges Cardoso

Agravado(s) : Ivo Carlos Heise

Advogado : Dr. Valdir Florindo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Proferimento de despacho trancatório de AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Relator - Hipóteses de inobservância dos pressupostos específicos de cabimento - Legalidade do procedimento. A aplicação dos artigos 896, § 5º, da CLT e 78. V, do Regimento Interno do TST constitui uma faculdade processual conferida ao Ministro Relator do Agravo de exercer, monocraticamente, o chamado "juízo prévio de admissibilidade", que compreende não apenas os requisitos extrínsecos do apelo, como também os pressupostos ditos intrínsecos do Recurso de Revista. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-570.242/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : José Carlos Palmieri
Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : Embargos de declaração. Não se conhece de embargos de declaração subscritos por procurador que não detém poderes de representação.

Processo : AG-AIRR-571.936/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado(s) : Cristiano Moreira Silva
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental NÃO provido. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Regimental.

Processo : AG-AIRR-571.944/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado(s) : Jorge Adriane de Almeida
Advogado : Dr. Jorge Antônio de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Peça obrigatória. A certidão de publicação do acórdão regional, a partir da vigência da Lei 9.756/98, é peça de traslado obrigatório ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Exegese que se extrai da interpretação teleológica da norma. Agravo Regimental não provido.

Processo : AG-AIRR-571.947/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado(s) : José Carlos de Cássia Gonçalves
Advogado : Dr. Ismário José de Andrade
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Peça obrigatória. A certidão de publicação do acórdão regional, a partir da vigência da Lei 9.756/98, é peça de traslado obrigatório ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Exegese que se extrai da interpretação teleológica da norma. Agravo Regimental não provido.

Processo : ED-AIRR-572.237/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Sérgio Ricardo Oliveira Royes
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-572.461/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Paulo Fernando Celidônio de Assis Rocha
Advogado : Dr. Almira de Souza
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-573.377/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Waldemar Soares Lima Júnior
Embargado(a) : Paulino de Andrade
Advogado : Dr. Georges Tsoulfas
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANDATO. Não se conhece dos Declaratórios se não consta dos autos instrumento de mandato válido outorgando poderes de representação à advogada subscritora.

Processo : ED-AIRR-573.389/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado(a) : Paulo Ricardo Vetromilha e Silva
Advogado : Dr. Rubens Soares Vellinho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos estritos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-573.553/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Raimunda de Souza Ceo
Advogado : Dr. Jaldo Brandão Caribé
Agravado(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Walsimar dos Santos Brandao
DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Preliminar de não-co-

nhecimento argüida em contraminuta acolhida, para não conhecer do Agravo de Instrumento, quando a parte não comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de Revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.902/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : José Geraldo Barbosa Garcia
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-574.003/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Valnir Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Ana Cristina Bambera Braga
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-574.009/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : João José da Silva Neto
Advogado : Dr. José Luciano Ferreira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-574.020/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Mário Luiz Santana
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-574.021/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Nilson da Silva Melo
Advogada : Dra. Anita Pereira do Carmo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-574.022/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Edilson Ferreira de Almeida
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-574.023/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Paulo Arantes da Silva
Advogado : Dr. José Luciano Ferreira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-574.203/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : José Mateus Moreira
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AG-AIRR-574.581/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Roberto Doza
Advogado : Dr. Semi Anis Smaira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo regimental não provido. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Regimental.

Processo : ED-AIRR-574.634/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Josiel Yamada dos Prazeres
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-574.643/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Erenildo Alcântara Oliveira
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Amaral
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AG-AIRR-574.755/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : HSBC Bamerindus S. A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Eliana Miguel da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma cristalina, o equívoco do despacho transitório; não basta a declinação de mero inconformismo com o decidido, haja vista não ter este o condão de infirmar a decisão monocrática.

Processo : AIRR-576.107/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Eliete Silva dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Andrade F. de Azevedo
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procuradora : Dra. Rosa Virginia de Carvalho Lima Macêdo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : ED-AIRR-577.632/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Embargado(a) : Walter Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-577.634/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Embargado(a) : Marcos Antônio da Silva Porfírio
Advogada : Dra. Angela Viana Lara Alves
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-579.099/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Eliane Sousa dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : ED-AIRR-579.114/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi
Embargado(a) : Valdir Biazin
Advogado : Dr. Paulo Cesar Santos de Almeida
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-579.118/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Luiz Eduardo Vieira Correa de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-579.165/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Taperoá
Advogado : Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho
Agravado(s) : Náзара Mara Silva Soares Eloy
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.649/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Lima Campos
Advogado : Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto
Agravado(s) : Maria da Piedade Ferreira de Melo
Advogado : Dr. Antônio Florêncio Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.651/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Barão de Grajaú - MA
Advogado : Dr. Salomão Pires de Carvalho
Agravado(s) : Dalto Ferreira Fonseca e Outros
Advogado : Dr. Raimundo Coelho Marques
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.714/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Dário Gomes da Silva
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe
Agravado(s) : Município de Piracicaba
Advogado : Dr. José Roberto Gaiad
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : ED-AIRR-580.257/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Osvaldo Raimundo Pereira
Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-580.258/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo
Embargado(a) : Marcelo Tadeu Alves de Souza
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-580.262/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Embargado(a) : José do Carmo Almeida
Advogado : Dr. Lucíola Veloso Fraga
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-580.263/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Embargado(a) : Manoel de Souza Lino
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-580.265/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Elisabeth Barra de Aragão Coutinho
Advogado : Dr. Henrique Rachid Lima
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-580.301/1999.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : José Quirino da Silva
Advogado : Dr. Irineu Bezerra do Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : ED-AIRR-580.935/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Rubens Lopes Freire
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-580.946/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Vicência Fernandes Chagas
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
Agravado(s) : Município de Aurora
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-581.010/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand
Agravado(s) : Odair Arevalo Cesaretti
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AG-AIRR-581.090/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Agravado(s) : Liberalino de Andrade
Advogado : Dr. Paulo Aparecido Amaral
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Agravo Regimental a que se nega provimento porque não infirmados os fundamentos do despacho recorrido.

Processo : AIRR-582.220/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr. João Luna Filho
Agravado(s) : Maria Vilma Leite de Lima
Advogado : Dr. Antonio Carneiro de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Ademais, sendo a parte responsável pela correta formação do Instrumento, deverá proceder à juntada das peças essenciais à apreciação do Recurso de Revista, na forma do art. 897, § 5º, da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-582.364/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Amélia Aranja de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-582.366/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Maria de Fátima Felipe Elias
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-582.367/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Wilma Nunes Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-582.465/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Caucaia
Procurador : Dr. Agapito Machado Junior
Agravado(s) : Manoel Macedo Vieira
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-582.478/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jucileide Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
Agravado(s) : Município de Aurora
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Ademais, sendo a parte responsável pela correta formação do Instrumento, deverá proceder à juntada das peças essenciais à apreciação do Recurso de Revista, na forma do art. 897, § 5º, da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-583.620/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Milton Guaregna
Advogada : Dra. Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani
Agravado(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece do Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, de Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.631/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Mogi das Cruzes
Advogado : Dr. Nivaldo de Camargo Engelder
Agravado(s) : Francisco Xavier Rebolledo Aranz
Advogado : Dr. Jairo de Souza Aguiar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece do Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, de Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-583.771/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Marcelo Mesquita Leite
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-584.025/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Uziel Galdino Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado no Orientação Jurisprudencial nº 149 da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.028/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Oscar Luiz Barbieri
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. PROVA TESTEMUNHAL. Pretensão de reexame dos fatos e da prova. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei e da Constituição não configuradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.032/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
Agravado(s) : Celúria de Aguiar Piva
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. VALIDADE. Falta de prequestionamento de dispositivo de lei apontado como violado e divergência jurisprudencial não demonstrada. HORAS EXTRAS. Matéria fática. REFLEXOS. Falta de prequestionamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.034/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Multibrás S.A. Eletrodomésticos
Advogado : Dr. Silvio Orzechowski
Agravado(s) : Aloisio Balak
Advogado : Dr. Ana Luiza Moeller Wetzel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NULIDADE, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão inexistente. CIPA. MEMBRO SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 339 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.035/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Efisio Balbino da Silva e Outros
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não demonstrada violação constitucional ou legal e tampouco divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-584.036/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Edenilto Antônio Rosa
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-584.041/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Marcos Vinício Zanchetta
Agravado(s) : Adelar Sewirke
Advogado : Dr. Ivair José Bonamigo
Agravado(s) : Município de Anchieta
Advogado : Dr. Maria Helena Cerino dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a autuação e o regular processamento do recurso, no efeito devolutivo, e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AG-AIRR-584.064/1999.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Antônio de Menezes
Advogado : Dr. José Alvino Santos Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Peça obrigatória. A certidão de publicação do acórdão regional, a partir da vigência da Lei 9.756/98, é peça de traslado obrigatório ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Exegese que se extrai da interpretação teleológica da norma. Agravo Regimental não provido.

Processo : AIRR-586.600/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Construtora Suarez Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Paulo Vilares Landulfo
Agravado(s) : Severino Secundino Barbosa
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso." (Instrução Normativa nº 3. II. "b"). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.643/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : GTEL - Grupo Técnico de Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr. Orfeu Maia
Agravado(s) : Irenilson Pereira de Santana
Advogada : Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-586.657/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Fábio Cavalcante Rocha
Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação direta e literal de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.658/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Maurício do Nascimento Miele
Advogado : Dr. Crementino Antônio de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação direta e literal de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.660/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. André Matucita
Agravado(s) : José de Sousa Alves
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação direta e literal de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.661/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado(s) : Orlando Aoyagui
Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-586.663/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luis Mauricio Chierighini
Agravado(s) : Maurício Gonçalves de Aguiar
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. Observância dos limites da coisa julgada. Violação de preceito constitucional não configurada. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.664/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central

Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado(s) : José Paulino Sobrinho Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-586.667/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Sandra Regina Caproni Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-586.668/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Leandro Ferreira da Silva
Agravado(s) : Alvaro Cavalcante Bezerra
Advogado : Dr. Ademilson Pereira Diniz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Violação direta de preceito constitucional não configurada. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.669/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Aquilino Antônio Scarceli
Agravado(s) : Danilo de Jesus Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-586.671/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Rosilvo de Cássio Domingues
Advogado : Dr. Luis Antônio de Camargo
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de autenticação de peças essenciais à formação do instrumento. Incidência do item X da Instrução Normativa nº 06 de 1996. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-586.672/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Transpesa Della Volpe Ltda.
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
Agravado(s) : Adilson Nascimento Corrêa
Advogada : Dra. Vivian Miragaia Martins de Macedo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-586.673/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Ary Assumpção Neto
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Ltr Editora Ltda. e Outras
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. Recurso de revista embasado unicamente na violação do art. 77 do Código Civil. Ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.472/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Olivença
Advogado : Dr. Espedito Júlio da Silva
Agravado(s) : Cicero do Carmo
Advogado : Dr. Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.474/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Luciana Cardoso Maia
Agravado(s) : Francisco Barros de Souza
Advogado : Dr. João da Cruz Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.507/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Distribuidora de Bebidas Tropical Ltda.
Advogado : Dr. Rui Carlos R. M. da Silva
Agravado(s) : Alexandre Azevedo Rodrigues
Advogada : Dra. Jalvas Paiva Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não-conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-587.757/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha
Agravado(s) : Benedito Correa
Advogado : Dr. Antônio Luis Casetta
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.802/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ana Maria Goulart Jonko e Outros
Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-589.841/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Jocenir Monteiro
Agravado(s) : Município de Rio Bonito
Procurador : Dr. Rosinaldo Garcia Lessa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-589.862/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira
Agravado(s) : Elias Silveira e Outros
Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a Constituição Federal de 1988 não recepcionou o artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69.2, de forma que as entidades que exploram atividades econômicas sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias (art. 173, § 1º, da CF/88), não se beneficiando do direito à execução via precatório. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-589.865/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Junta Comercial do Paraná
Procurador : Dr. Eraldo Mendes Pereira
Agravado(s) : João do Amaral
Advogado : Dr. Isaías Maurício Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-589.876/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Alps do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado(s) : Elisângela Aparecida Santiago Perpétuo
Advogado : Dr. Tomaz da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-589.895/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Nicola Candioto
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento quanto não demonstrada violação constitucional ou legal e tampouco divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-589.896/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Alzemar Leite Montijo
Advogada : Dra. Eliana Dias Avelar
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUCESSO. É inevitável o insucesso do recurso proposto quando o Eg. Regional, analisando a controvérsia, posiciona-se em harmonia com a orientação jurisprudencial da SDI ou com Enunciado de súmula deste Tribunal. Incidência da alínea "a" do art. 896 da CLT e dos Enunciados 126, 296, 297 e 333 desta Casa.

Processo : AIRR-589.897/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Frigorífico Uberaba Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Guilherme de Salles Miers
Agravado(s) : Eduardo José da Cunha
Advogado : Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a autuação e o

regular processamento do recurso, no efeito devolutivo, e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO. Cabe o recurso de Agravo, previsto no § 1º do art. 557 da CLT, contra decisão monocrática que nega seguimento ao Agravo de Petição, com base no caput do referido dispositivo. Agravo provido, para determinar o regular processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-589.899/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Credireal Associação de Previdência Social Complementar - CREDIPREV
Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato
Agravado(s) : Maria Lúcia de Melo Silva
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Comprovação da jornada extraordinária. Prova testemunhal. Não há que se falar em violação do art. 818 da CLT, pois não se discute aqui a inversão do ônus da prova, mas a sua valoração, à luz da prerrogativa conferida ao julgador pelo art. 151 do CPC.

Processo : AIRR-589.900/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Francisco de Assis Bastos
Advogado : Dr. Fernando Antunes Guimarães
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO Nº 23 DO TST. A fim de que restasse configurado o dissenso de teses ensejador do processamento do recurso, fazia-se imprescindível que os julgados paradigmas também abordassem a matéria de cunho processual subjacente à discussão do direito substantivo, especificamente no tocante ao disposto no art. 359 do CPC, considerado como fundamento norteador da conclusão regional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.901/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado(s) : Elza Luisa da Silva
Advogado : Dr. Washington Sérgio de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de agravo de instrumento, é imprescindível a autenticação das cópias apresentadas, sob pena de não conhecimento. Incidência do inciso X da Instrução Normativa nº 6 de 1996. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-589.902/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Custódio de Andrade Rezende
Advogado : Dr. Nirlei Vilela de A. Junqueira
Agravado(s) : João Leite da Silva
Advogado : Dr. Messias José Rezende Assumpção
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Existindo dois documentos diferentes, reproduzidos numa única folha (frente e verso), não atende ao disposto no item X da Instrução Normativa TST-nº 06/96 termo de autenticação constante apenas em uma das cópias.

Processo : AIRR-589.903/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outros
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Antônio Cândido Rodrigues Coelho de Oliveira
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-589.904/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Edimilson de Almeida Braga
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Inexistência de pressupostos para a sua admissibilidade. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista interposto em fase de execução, na medida em que não demonstrada a existência de ofensa à Constituição Federal, nos termos do Enunciado 266 deste Tribunal.

Processo : AIRR-589.905/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Rozana Rezende Silva
Agravado(s) : Rosilene Mendonça Castro
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : HORAS EXTRAS. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. Inexistência de afronta ao art. 282, IV, do CPC, pois o pedido deduzido na petição inicial refere-se ao pagamento de horas extras e do intervalo de descanso, sendo que a Reclamante apresentou cópia dos instrumentos normativos que embasavam seu pleito. COMPROVAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ÚNICA TESTEMUNHA. Não há que se falar em violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT e 5º, LIV, da Constituição Federal, pois não se discute a inversão do ônus da prova, mas a sua valoração, à luz da prerrogativa conferida ao julgador pelo art. 131 do CPC. TESTEMUNHA SUSPEITA. Decisão denegatória em consonância com a orientação traçada no Enunciado nº 357 do TST. COMPENSAÇÃO. Ausência de prequestionamento da alegada violação do art. 4º da LICC (Enunciado nº 297/TST).

Processo : AIRR-589.924/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Eva Modesto
Advogada : Dra. Dalva Agostino
Agravado(s) : Município de São Manuel
Advogado : Dr. Eduardo Antônio Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.106/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Lima Campos

Advogado : Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto
Agravado(s) : Antônia Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não-conhecimento. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.108/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Georgina Lima Pereira
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
Agravado(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a autuação e o regular processamento do recurso, no efeito devolutivo, e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-591.109/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravado(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado(s) : José Soares da Silva Neto
Advogado : Dr. Oziel Vieira da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-591.114/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Advogada : Dra. Ramayana Tito Paraíso
Agravado(s) : Maria Alcina Oliveira Melo e Outros
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.116/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Inácio Abílio Santos de Lima
Agravado(s) : Maria Felícia Silva Leite
Advogado : Dr. Genival Abrão Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.117/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Luciana Cardoso Maia
Agravado(s) : Tânia Lúcia Rodolfo de Carvalho
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.119/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ana Cristina Santos da Silva Salgado
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Formação deficiente do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.154/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria Pires
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.156/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Benedita Nonata Alves Pereira
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.159/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Dalva Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.161/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Luísa Freire
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.162/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Francisco da Silva Saminez
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.163/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Benta Pereira da Silva
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.165/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria da Conceição Ferreira Machado
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.211/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Antônia Paiva de Oliveira Macário
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.212/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Antônio Mário da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.221/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Francisco de Assis Medeiros
Agravado(s) : José Reinaldo de Azevedo e Outros
Advogado : Dr. João Helder Dantas Cavalcanti
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.231/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Pedro Bernardino de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. José Estrela Martins
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - responsabilidade subsidiária de sociedade de economia mista -** A sociedade de economia mista se aplica a regra constante do art. 71 da Lei nº 8.666/93, que a exime da responsabilidade, ainda que subsidiária, pelos créditos trabalhistas advindos da relação havida entre o empregado e a prestadora de serviços. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-591.239/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Edna Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.241/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria Concebida Bezerra dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
Agravado(s) : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPE
Advogada : Dra. Maria do Socorro Dantas de Araújo Luna
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.244/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado(s) : Maria Aparecida de Araújo Batista
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.247/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Luiz Nunes Sobrinho
Advogado : Dr. José Wilton Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.248/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Antônia Maria Dutra
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.253/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Raimunda do Nascimento
Advogado : Dr. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-591.291/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mário Vicente Schwinden
Advogado : Dr. Julio Storoz
Agravado(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. Annette Macedo Skarbek
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração do Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Ademais, sendo a parte responsável pela correta formação do Instrumento, deverá proceder à juntada das peças essenciais à apreciação do Recurso de Revista, na forma do art. 897, § 5º, da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-592.907/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : TELENTE - Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Lilhamar Costa de Lima
Advogado : Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-593.054/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Matheus Norberto Scheffer
Advogada : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
DECISÃO : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - MATÉRIAS FÁTICAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.260/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Agenor Porto Mousinho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Ermani Teixeira de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento a contestação, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.261/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Simone Maciel Correa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. José Luiz Ramos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento a contestação, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.262/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ednildo Borges Tenório de Lima e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento a contestação, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.332/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Renato Maurer Tyrka e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento a contestação, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.338/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Evanda Francisca dos Anjos e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento a contestação, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.339/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Gercina David Pinto e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento a contestação, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.345/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Marinez Cunha Botelho e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento a contestação, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.390/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar
Agravado(s) : Eurípedes Ferreira Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. ARESTO INESPECÍFICO. NÃO-PROVIMENTO. Não restando demonstrado que o aresto tece considerações idênticas à matéria discutida nestes autos, inclusive quanto a fatos específicos, não pode ser considerado apto a autorizar a subida do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-594.425/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Paulo Magno de Almeida Borges e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À IMEDIATA APRECIACÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos qualquer das peças essenciais à sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Processo : AIRR-594.426/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Auxiliadora Azevedo Incerti Soares e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À IMEDIATA APRECIACÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos qualquer das peças essenciais à sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Processo : AIRR-594.427/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Tecla Rodrigues de Sousa e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À IMEDIATA APRECIACÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos qualquer das peças essenciais à sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Processo : AIRR-594.428/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fernando Marques e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento a contestação, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.429/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Brasília Soares e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento a contestação, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.435/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ana Maria de Sousa e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À IMEDIATA APRECIACÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos qualquer das peças essenciais à sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Processo : AIRR-594.436/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Celi Peixoto de Lima e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À IMEDIATA APRECIACÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos qualquer das peças essenciais à sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Processo : AIRR-594.437/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria de Fátima dos Santos Oliveira e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Yara Fernandes Valladares
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À IMEDIATA APRECIACÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos qualquer das peças essenciais à sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Processo : AIRR-594.438/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Josefa Maria da Conceição e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Yara Fernandes Valladares
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento a contestação, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.439/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Aidê Aparecida de Queiroz Sousa e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Yara Fernandes Valladares
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À IMEDIATA APRECIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo quando não consta nos autos qualquer das peças essenciais à sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Processo : AIRR-594.440/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luzia Oliveira do Nascimento e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Yara Fernandes Valladares
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À IMEDIATA APRECIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo quando não consta nos autos qualquer das peças essenciais à sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Processo : AIRR-594.708/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Geovane Silva Melo
Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-594.709/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Nivaldo Bento da Silva e Outros
Advogado : Dr. Déa Lúcia da Silva David
Agravado(s) : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peça essencial à formação do instrumento, não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-594.710/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Bento Alves de Souza
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Moraes
Agravado(s) : Empresa Estadual de Processamento de Dados - PRODAGO
Advogado : Dr. Demas de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** A Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, não consta dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, cujo julgamento nesta assentada resta, desde já, obstaculizado, em face da impossibilidade de verificação do preenchimento desse pressuposto extrínseco de recorribilidade. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. Tampouco foi comprovado o recolhimento das custas, o que se fazia necessário, uma vez que o Tribunal Regional, ao dar provimento ao recurso ordinário do Reclamado, inverteu o ônus da sucumbência, do qual o Reclamante, ao interpor sua revista, não logrou demonstrar haver-se desincumbido. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-594.711/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Alexandre Xavier de Barros Sobrinho
Advogado : Dr. Luiz Homero Peixoto
Agravado(s) : Alvinio Alves de Souza
Advogada : Dra. Iêda Pereira de Melo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-594.712/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES
Advogado : Dr. Elio Carlos da Cruz Filho
Agravado(s) : Paulo Abel Ceolin Tose
Advogada : Dra. Marilene Nicolau
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-594.713/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Admar Jorge Cintra
Advogado : Dr. Auricélia Oliveira de Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-594.714/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Willis Siqueira Mattos

Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Agravado(s) : Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV

Advogado : Dr. Evandro de Castro Bastos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST.** Tendo o Tribunal Regional afirmado que a prova técnica foi taxativa no sentido de que o autor não desempenhava atribuições próprias do cargo de Assistente Administrativo, Nível VII-C, do PCS, somente mediante a reapreciação de aspectos fáticos seria possível chegar a conclusão diversa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.715/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Conceição de Maria Vieira Nascimento
Advogado : Dr. Otavio dos Anjos Ribeiro
Agravado(s) : Sociedade Civil Bem-Estar Familiar do Brasil - BEMFAM
Advogado : Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças essenciais à formação do instrumento, não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-594.716/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : BEM Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias
Agravado(s) : João Pedro Pereira
Advogada : Dra. José Maria Diniz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO.** Inobservância do item X, da Instrução Normativa TST nº 06 de 1996 e do art. 830 da CLT. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-594.718/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Rapôso Cartágenes
Agravado(s) : José Carlos Sousa
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, não consta dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista, cujo julgamento, desde já, obstaculizado, em face da impossibilidade de verificação do preenchimento desse pressuposto extrínseco de recorribilidade do recurso denegado. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-594.719/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Maria Gorete de Jesus Soeiro Cruz
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, não consta dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, cujo julgamento nesta assentada resta, desde já, obstaculizado, em face da impossibilidade de verificação do preenchimento desse pressuposto extrínseco de recorribilidade. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-594.720/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Josefina Pereira da Silva Delabnetta
Advogado : Dr. Salette Eccel Lombardi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo da Constituição Federal e de lei não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.721/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogada : Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado
Agravado(s) : Carmelina Zanatta Cechinel
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-594.722/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Transportes Rodoviário de Cargas Zappellini Ltda.
Advogado : Dr. Emidio Rossini
Agravado(s) : Florisnaldo Pereira de Souza
Advogado : Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não demonstrada violação legal e tampouco divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-594.723/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
Advogado : Dr. Jorge Nestor Margarida
Agravado(s) : João Steinbach
Advogado : Dr. Flaviano da Cunha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS.** Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-594.725/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Distribuidora de Doces Carrossel Ltda.
Advogado : Dr. Vânio Ghisi

Agravado(s) : Assis de Oliveira Costa
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista vem lastreado em arestos inespecíficos à espécie. Incidência do Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-594.727/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Mário de Freitas Olinger
Agravado(s) : Juarez Acélio Miranda
Advogado : Dr. Samira Regina Malheiros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO E NECESSÁRIO. Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de autenticação de peças de traslado obrigatório e necessário ao deslinde da controvérsia, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-594.730/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado : Dr. José Augusto Gomes Cruz
Agravado(s) : Vilfredo Passos dos Anjos
Advogado : Dr. Paulo Roberto Costa Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. CHANCELA ILEGÍVEL. Como o art. 897, § 5º, da CLT autoriza o imediato julgamento do recurso de denegado, no caso de provimento do agravo de instrumento, necessário se torna que a parte proceda ao traslado de todas as peças indispensáveis para o exame do recurso principal, mormente aquelas alusivas aos pressupostos genéricos de admissibilidade. No caso em exame, não há como se perquirir a tempestividade do recurso de revista trancado, eis que se encontra ilegível a sua chancela, obstando, portanto, o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-594.731/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Luiz Felix Vinagre Baptista
Advogado : Dr. César de Oliveira
Agravado(s) : Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. AUSENTE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peças de traslado obrigatório ao deslinde da controvérsia, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-594.733/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Neide Maria Florencio Pimentel
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. AUSENTE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. Não se conhece de agravo quando ausente cópia da comprovação do recolhimento das custas, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-594.763/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : Iris dos Santos Lopes
Advogado : Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas (incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte).

Processo : AIRR-594.764/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Nelma Campos Souza
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisório às alíneas do art. 896 da CLT, não há como se dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-594.766/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : José Luiz Spinola
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.768/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Aderbal Batista Neves Teixeira Filho
Advogado : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Não-conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-594.769/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Carlos Alberto de Carvalho
Advogado : Dr. José Cerqueira de Santana Neto
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisório às alíneas do art. 896 da CLT, não há como se dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-594.772/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Selma Maria Ramos de Assis
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
Agravado(s) : C & A Modas Ltda.
Advogada : Dra. Virgília Basto Falcão
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisório às alíneas do art. 896 da CLT, não há como se dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-594.773/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Leonardo Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos São Mateus
Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-594.775/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Aristóteles Freire dos Santos
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisório às alíneas do art. 896 da CLT, não há como se dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-594.779/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Manoel dos Santos Machado
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisório às alíneas do art. 896 da CLT, não há como se dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-594.930/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Alves Vieira Filho
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP
Advogada : Dra. Nadya Diniz Fontes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTESTAÇÃO. SENTENÇA. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento todas as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-594.932/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Creuza Aparecida de Paula Almeida e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À IMEDIATA APRECIACÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos qualquer das peças essenciais à sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Processo : AIRR-594.933/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Antônia dos Santos Moraes e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À IMEDIATA APRECIACÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos qualquer das peças essenciais à sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Processo : AIRR-595.198/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Arpad Dobranszki e Outros
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista que não preenche os pressupostos legais de admissibilidade inseridos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-595.222/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Carlos Lima da Silva
Advogado : Dr. Claudete Ribeiro Pires
Agravado(s) : Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-595.223/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cosme de Santana
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se processa recurso de revista despido dos pressupostos exigidos pelo artigo 896 consolidado. Agravo improvido.

Processo : AIRR-595.224/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s) : Genilson Ribeiro Malta
Advogado : Dr. Paulo Lourenço Sobrinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-595.226/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado(s) : Manoel dos Santos Avelino
Advogado : Dr. Luiz Antônio Athayde Souto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-595.228/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Emanuel Messias Rocha
Agravado(s) : Antônio Ferreira da Cruz
Advogado : Dr. Gilvan Santos Assumpção
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-595.229/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Raimundo José Vieira de Santana
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. FATOS E PROVAS.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-595.243/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cycosa-Cyro Accioly Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Leonel Quintella Jucá
Agravado(s) : Maria Lúcia Acioli Ferreira
Advogado : Dr. Paulo César da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-595.244/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria de Fátima Raposo de Altavila
Advogado : Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À IMEDIATA APRECIACÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo quando não consta nos autos cópia autenticada da certidão de publicação do acórdão regional, da procuração do agravado, juntada tempestivamente, e ainda da guia de comprovação do recolhimento do depósito recursal.

Processo : AIRR-595.253/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Edleusa Duarte de Jesus
Advogado : Dr. José Cláudio de Lima
Agravado(s) : Serviços Gráficos de Alagoas S.A. - Sergasa
Advogado : Dr. Ricardo José Duarte Santana
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-595.412/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira
Agravado(s) : Márcio de Oliveira Batista
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece do Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.428/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Paulino da Silva
Advogado : Dr. Aloisio Augusto Cordeiro de Avila
Agravado(s) : Município de Itabirinha de Mantena
Advogado : Dr. Adívar Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-595.443/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Coreaú
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Rita Moreira de Albuquerque
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-595.525/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rosângela de Goes Guralh
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Agravado(s) : Município de Telémaco Borba
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-595.533/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Ana Paula Ferreira Serra
Agravado(s) : Narciza Galves Altomani de Carvalho
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SENTENÇA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS REGIONAIS. PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento todas as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-595.534/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria da Conceição Godoy Pelegrina
Advogado : Dr. Alberto Costa
Agravado(s) : Município de Itapira
Advogado : Dr. João Batista da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-595.540/1999.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria das Graças Benevides de Moura
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-595.542/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Ana Vieira de Almeida
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-595.543/1999.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Raimunda Nonata Nunes da Silva
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-595.544/1999.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Ildemar Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-595.582/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Agro Pecuária CFM Ltda.
Advogado : Dr. Athemar de Sampaio Ferraz Junior
Agravado(s) : Joaquim Balbino
Advogado : Dr. Clinger Gagliardi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-595.605/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Polygram do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado(s) : Salette Aparecida Roasio do Nascimento
Advogado : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. RECIBO DE QUITAÇÃO. Não consta nos autos peça essencial ao exame da controvérsia, o que atrai a aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-595.631/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Maria Lúcia Luciano Domingues Pinto
Advogado : Dr. Braz Cavalli
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-595.633/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Carlos Roberto de Oliveira
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-595.636/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado(s) : Marlete Aparecida Savoldi Radin
Advogado : Dr. Lidiomar R. de Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST).

Processo : AIRR-595.637/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Agravado(s) : Odalcir Antônio Cavalheiro
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-595.641/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Valentim Kuhnen Meurer
Advogado : Dr. Gilvan Francisco
Agravado(s) : Volpato & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Valdir Bianco
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA. PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.649/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Clodovel de Almeida Gomes
Advogada : Dra. Eunice Gehlen
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SUCUMBÊNCIA INEXISTENTE. Só a sucumbência na ação justifica o interesse em recorrer. Portanto, não se manda processar o recurso de revista interposto pela parte que não sofreu a condenação apontada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-595.650/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Itamir Carlos da Silva Filho
Advogada : Dra. Derli Vicente Milanesi
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo, determinando-se a reatuação do feito como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS E DE SOBREVISO, INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO E FGTS. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante a demonstração de dissenso pretoriano em torno da matéria trazida a exame. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-595.653/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e Vestuário de Arroio do Meio, Capitão e Traveseiro

Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
Agravado(s) : Calçados Majolo Ltda.
Advogada : Dra. Denise Müller Arruda
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-595.692/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Newton da Conceição Lima
Advogado : Dr. Armindo Marinho Bentes
Agravado(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À IMEDIATA APRECIACÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos qualquer das peças essenciais à sua formação. Art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Processo : AIRR-595.697/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado(s) : Josinaldo Paranhos Ribeiro
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS/FIPI. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-597.297/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Mocellin
Agravado(s) : Altamiro de Oliveira
Advogada : Dra. Verônica Duarte Augusto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça obrigatória à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-597.362/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Breda - Transportes e Turismo Ltda
Advogado : Dr. Victor Simoni Morgado
Agravado(s) : Fernando Henrique Martins Gomes
Advogado : Dr. Nadir Antônio da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Precedente Normativo nº 77. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.363/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Tânia Angela Guerra Falcão
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.365/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Márcia Mendes de Freitas
Agravado(s) : Aristeu Lopes da Silva
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VALE-TRANSPORTE. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade, à luz do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.366/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Ana Meire Cordeiro da Silva
Agravado(s) : Cláudia Regina Ancello Medeiros
Advogada : Dra. Francisca Emilia Santos Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ART. 461, § 1º, DA CLT - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista em que se pretende, tão-somente, o reexame das provas produzidas nos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.371/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Marli Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr. Geraldo Elderson de Araújo Abreu
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-597.374/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Usiminas Mecânica S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Wainer Ferreira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.375/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S. A. - FOSFERTIL
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Joaquim Augsuto Mota
Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-597.376/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Prosane - Produtos para Saneamento Ltda.
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Silva
Agravado(s) : José Osvaldo Pinheiro
Advogada : Dra. Sirlêne Damasceno Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL.** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do art. 896 celetário. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.378/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Tales Banhato
Advogado : Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.381/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Ana Paula Campos
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando uma das peças essenciais à sua formação não esteja devidamente autenticada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.394/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Vitorio Batista Viana Filho
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.** A admissibilidade de recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.398/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Comercial Jrd Ltda.
Advogado : Dr. Luis Claudio da S Chaves
Agravado(s) : Ubiratan Santiago Fernandes
Advogado : Dr. Lay Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA.** Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-597.399/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Lúcio Antônio de Castro Pinto
Advogado : Dr. Lúcio de Araújo Ladeira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - ART. 896, § 2º, DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.756/98.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.400/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Ermes Antônio Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Fábio Blangis
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-597.411/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado(s) : Maria Dilcineia Vasconcelos Avelino e Outro
Advogada : Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.503/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Agravado(s) : Edgar Arthur Ferreira de Carvalho
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA.** Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-597.504/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Inoxil S.A.
Advogado : Dr. Marlene Rodrigues da Costa
Agravado(s) : Paulo César de Oliveira
Advogado : Dr. Osvaldo Waquim Anarah
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-597.507/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Luiz Carlos Gagliardi Ferreira
Advogado : Dr. Luís Piccinin
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de revista - acórdão proferido em agravo de instrumento.** Incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Inteligência do Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.510/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Edison Viana
Advogada : Dra. Elisa Assako Maruki
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT.** Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria não prequestionada (Enunciado 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.875/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fazenda do Café e Outro
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado(s) : Amauri Gomes
Advogado : Dr. Paulo Umberto do Prado
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.981/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gilmar Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dr. Victor Russomano Jr
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PECAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo quando as peças apresentadas na formação do Instrumento apresentam-se em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-597.982/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Abraão Alves Melo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.984/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Geovane Leite de Carvalho
Advogado : Dr. Jeovani de Barros Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.986/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Angelo João Bonfá
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.988/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Listel - Listas Telefônicas S.A.

Advogado : Dr. Delialdo Assumpção Barbosa
Agravado(s) : Maria dos Prezares de Lima
Advogado : Dr. Armando Garrido Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.003/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Andréa da Consolação Silva Diniz
Advogada : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-598.004/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marcos Vinícius Flora Barbosa
Advogada : Dra. Sônia A. Saraiva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

Processo : AIRR-598.005/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Supermix Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos
Agravado(s) : Gilmar Magela de Mendonça
Advogado : Dr. Antônio Botelho Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** A teor do Enunciado nº 126 do TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a parte pretende o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Provimento negado.

Processo : AIRR-598.006/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Leonildo Júnior Rosendo Oliveira
Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração do agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-598.007/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Valtair Elias Tereza
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.008/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Geraldo Antônio Rodrigues de Sales
Advogada : Dra. M. Cristina Brescia F. Pinto Coelho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.009/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Rozana Rezende Silva
Agravado(s) : Ana Maria Lomeu Espósito
Advogado : Dr. Rizzio Costa Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações legais não demonstradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-598.010/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado(s) : Elizabeth Teixeira de Carvalho
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-598.012/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Hospital Mater Dei S.A.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Eurídice dos Santos Costa
Advogado : Dr. Lucíola Veloso Fraga
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações constitucionais não demonstradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-598.015/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Guilherme Silva Procópio
Advogada : Dra. Renata Barbosa de Resende
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO.** Não há que se dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que pretende seja revolido o conjunto fático-probatório firmado nos autos. Ademais, as violações de ordem legal e constitucional não restaram demonstradas, bem como a divergência pretoriana. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-598.016/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Jorge Luiz Alves Diniz e Outros
Advogada : Dra. Ivany Taboada Cacilhas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento, pois o despacho denegatório do processamento da Revista, que concluiu pela deserção do Apelo, está correto.

Processo : AIRR-598.017/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Aliomar Diniz dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.018/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr. Luis Fernando Feola Lencioni
Agravado(s) : Benedicto Eduardo Barbosa Pereira
Advogado : Dr. Jorge Roberto Aun
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.020/1999.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Romão André Garcia de Lima
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
Agravado(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista, em particular pela ausência de prequestionamento de matéria suscitada (Enunciado nº 297-TST), pela não caracterização da divergência jurisprudencial e pela tentativa de reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126-TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.024/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 598025/1999.3
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria Madalena Oliveira de Araújo
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUTENTICACÃO SOMENTE NO VERSO DO DOCUMENTO.** Constitui-se em entendimento majoritário nesta Casa o fato de que, se "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: EAIRR-286.901/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 26.03.99, Decisão por maioria; AGEAIRR-325335/96, Min. Ernes Pedrassani, DJ 13.11.98, Decisão unânime. Embargos não conhecidos. (E-AIRR-389.607/1997.2-Ac. SBDI-1, 3ª Região, publicado no DJU de 05.11.99.)

Processo : AIRR-598.025/1999.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 598024/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Maria Madalena Oliveira de Araújo
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.027/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria Iolanda Moraes Evangelista
Advogado : Dr. Manuel Soares Caldas Filho

Agravado(s) : Calçados Azaléia S.A.
Advogado : Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA**. Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-598.029/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Agravado(s) : Roberto Sanches Camargo
Advogado : Dr. José Roberto Barbosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266-TST. DESPROVIMENTO**. A teor do que dispõe o Enunciado nº 266 deste TST, o recebimento do Recurso de Revista, interposto contra decisão proferida em sede de Agravo de Petição, fica limitado à comprovação de violação direta a preceito de ordem constitucional. Deixando a parte de satisfazer tal exigência, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-598.030/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Bradescor Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Elaine Aparecida Ferri
Advogado : Dr. Domingos Edmundo Macha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO**. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-598.032/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Thelma Trindade Capanema
Advogado : Dr. Jorge Marcos Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.033/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Paulo Sérgio Pedro e Outro
Agravado(s) : E.B.V.S Empresa Brasileira de Vigilância e Segurança Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.035/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cláudia Sette Amaral Marañon
Agravado(s) : Osvaldo Pereira Xavier
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA**. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.065/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Joventina Laudelina Martins
Advogado : Dr. Edson Pedro da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. COOPERATIVA. VIOLAÇÃO DE LEI (ART. 442, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT)**. Não dá ensejo ao processamento de revista quando a decisão recorrida encontra-se em harmonia com entendimento pacificado em Súmula do TST (art. 896, "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.066/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sérgio Mota Mello - Fazenda São Paulo dos Palmares
Advogado : Dr. Nirclis Monticelli Breda
Agravado(s) : Sinval Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO**. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, mormente quando verificada a falta de prequestionamento, através dos devidos embargos declaratórios, sobre os dispositivos tidos como ulcerados. Aplicação dos Enunciados 126 e 297, do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.067/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar
Agravado(s) : Antonio Luiz Mariano e Outros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE TRASLADO**. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-598.069/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Barefame Instalações Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Josemiro Alves de Oliveira

Agravado(s) : Carlos Alberto Bernardes
Advogado : Dr. Mara Lígia Corrêa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO**. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-598.070/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ida Romão
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
DECISÃO : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E REFLEXOS. MATÉRIA FÁTICA**. A matéria em discussão está assente no conjunto fático-probatório e se esgota na instância ordinária a teor do En. 126/TS. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.072/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sérgio Luiz Pistoni
Advogado : Dr. Benedito Antonio Lopes Pereira
Agravado(s) : Lucimar Venâncio
Advogado : Dr. Mary Teruko Imanishi Hono
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPREGADA DOMÉSTICA. GESTANTE. LICENÇA MATERNIDADE**. Não se manda processar recurso de revista quando não evidenciadas as hipóteses de admissibilidade previstas no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.081/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Francisco Gonçalves e Souza
Advogado : Dr. João Antonio Faccioli
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Joaquim Machado de Azevedo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL/SALARIAL (ART. 468/CLT). MATÉRIA FÁTICA**. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.082/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Joaquim Flauzino Inocêncio e Outros
Advogado : Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Maria Aparecida Ferreira Barros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO**. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-598.167/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : São Luiz Participações S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : José Alexandre Pereira
Advogado : Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA/EPOCA PRÓPRIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL**. A admissibilidade de recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.168/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado(s) : Valter de Carvalho
Advogado : Dr. Angelo de Luca
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo constitucional (art. 896, c. CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-598.169/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 598170/1999.3
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s) : Isaac Jordão de Oliveira
Advogado : Dr. Miguel Tavares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. FATOS E PROVAS**. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.170/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 598169/1999.1
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Isaac Jordão de Oliveira
Advogado : Dr. Miguel Tavares
Agravado(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS**. Não se dá provimento a recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : AIRR-598.173/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Raimundo Lima Baldez Filho
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À IMEDIATA APRECIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos qualquer das peças essenciais à sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Processo : AIRR-598.177/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Fábio da Silva Coelho
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obriatória para a formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-598.178/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado(s) : José de Jesus Quedas
Advogado : Dr. Ramon Marin
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A admissibilidade de recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.179/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : Vera Lúcia Caputo
Advogado : Dr. Elvis Cleber Narcizo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não constando nos autos a certidão de publicação do acórdão regional, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-598.180/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Arruda de Souza
Agravado(s) : Adilson Donisete Trindade
Advogado : Dr. Roque Ribeiro Santos Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A admissibilidade de recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.181/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Izaltino Paulo Gonçalves
Advogada : Dra. Vilma dos Santos Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista quando as matérias em debate estão assentes no conjunto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.184/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Edson Pederneiras dos Santos
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À IMEDIATA APRECIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos qualquer das peças essenciais à sua formação. Art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Processo : AIRR-598.185/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Marcelo Baptista de Oliveira
Advogado : Dr. José Antônio Miguel Neto
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Advogado : Dr. Augusto de Araujo Pinto Filho
Agravado(s) : João Vieira Magalhães
Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não havendo violação direta e literal a dispositivo constitucional, inviável é o processamento da revista, já em fase de execução (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.188/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Antônio de Freitas
Advogado : Dr. Benoni Fernando R. Biglia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DO RECURSO. Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 da CLT, foi o de promover a imediata apreciação da revista, caso o agravo seja provido, não se pode conhecer des-

te quando ausente a certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos opostos, sem a qual é impossível, para o Tribunal *ad quem*, verificar a observância do pressuposto da tempestividade do recurso. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

Processo : AIRR-598.189/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Mário Lúcio Perpétuo Fanhane
Advogado : Dr. Arnaldo Diogo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, a teor do disposto no Enunciado 126/TST, mormente se a decisão proferida está em consonância com enunciado de Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.191/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Osmar de Campos
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Vanguarda Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Helio Virginelli Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurígenos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.192/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Agravado(s) : Marília Duque Bustamante Vincenti
Advogada : Dra. Rachel Verlengia Bertanha
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO - ENUNCIADO 357/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.193/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Reinaldo Aparecido Lopes
Advogado : Dr. José Olivio de Freitas Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado de Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.664/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Alnoisa de Faria Coelho
Advogado : Dr. Guilherme Simões Ferreira
Agravado(s) : João Soares dos Santos
Advogado : Dr. Vicente Rômulo Carvalho
Agravado(s) : Aguiar Transportes Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Em sede de execução de sentença, somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, da CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.666/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : José Carlos Pinto Martins
Advogado : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-598.667/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Rodolfo Del Ponte
Agravado(s) : Antônio Carlos da Silva
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece do Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.668/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rio Ita Ltda.
Advogado : Dr. José Juarez Gusmão Bonelli
Agravado(s) : João Batista dos Anjos Barbosa
Advogado : Dr. João Batista Soares de Miranda
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. A teor do Enunciado nº 126 do TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a parte pretende o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Provimento negado.

Processo : AIRR-598.669/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro
Agravado(s) : Mário Sérgio Mabilía

Advogado : Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.670/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Agravado(s) : Wálter Francisco Vapor
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-598.671/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Agostinho Peres da Silva
Advogado : Dr. René Perceils
Agravado(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo quando as peças apresentadas na formação do Instrumento apresentam-se em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-598.672/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Carlos Bispo dos Santos
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo quando as peças apresentadas na formação do Instrumento apresentam-se em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-598.673/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Luiz Rebelo Neto
Advogada : Dra. José Maria Castro Castilho
Agravado(s) : Sued Pinheiro Tavares
Agravado(s) : Chrisandro Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.680/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica da Guanabara - Cosigua
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Jorge Santos
Advogado : Dr. Wagner Corrêia de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração da Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Ademais, sendo a parte responsável pela correta formação do Instrumento, deverá proceder à juntada das peças essenciais à apreciação do Recurso de Revista, na forma do art. 897, § 5º, da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-598.681/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-600.379/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Leonides de Carvalho Filho
Agravado(s) : Maria das Dores Ferreira Possa
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : ED-ED-RR-141.980/1994.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Berenice Seixas Rosses
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado(a) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Carlos Henrique Kaipper
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC.** Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR-178.393/1995.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Denise Ranghetti do Pilar
Advogado : Dr. Alino da Costa Momtiero
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
Embargado(a) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. José Volnei Inácio
Embargado(a) : Multioperacional de Serviços de Controle Ambiental Ltda.
Advogada : Dra. Ana Maria do P. Frederes
DECISÃO : Sem divergência, acolher os presentes Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : RR-199.777/1995.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Maria Odília Pereira Lordello
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Recorridos : Os mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto aos temas "prescrição - nulidade da pré-contratação de horas extras" e "nulidade da pré-contratação de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da reclamante apenas quanto ao tema "ausência de pedido de indenização na exordial - Enunciado 291/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do Enunciado 291 do TST, deferir à reclamante a indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, devendo ser observado, para o cálculo, a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.
EMENTA : **Nulidade da pré-contratação de horas extras.** As horas extras para o bancário ocorrem em excepcionalidade a teor do art. 225 da CLT. Logo, a contratação de serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário é nula, visto que o contínuo trabalho em jornada extraordinária pode comprometer a higidez física e mental do obreiro. Se a lei estabelece que a carga horária do bancário é de seis horas diárias (art. 224 da CLT), não pode a exceção virar regra para o trabalhador. Revista patronal parcialmente conhecida e não provida. **Ausência de pedido de indenização na exordial - Enunciado 291/TST.** A reclamante, na peça de ingresso, pediu a total reposição e remuneração das horas extras, ou seja, tudo o que foi suprimido. Logo, *data venia* do entendimento esposado na instância percorrida, a indenização prevista no Enunciado 291/TST, porquanto menor que o postulado, nele está contido, não havendo que se cogitar em julgamento *extra petita*. Outrossim, cabe ao julgador o correto enquadramento jurídico e a aplicação do direito à espécie, sendo pertinente à hipótese a invocação do princípio *jura novit curia*. Revista da reclamante parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-246.439/1996.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Emmanuel Messias Mendonça
Advogada : Dra. Regina Coeli B. de Carvalho
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Baletta
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Sucessão de empresas - Petromisa e Petrobrás.** À Petrobrás cabe a responsabilidade pelos débitos decorrentes da relação de emprego havida entre a extinta Petromisa e os seus ex-empregados, pois recebeu aquela todos os bens móveis e imóveis desta, caracterizando-se como real sucessora. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : ED-AG-RR-281.858/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Citibank na e Outra
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Carlos Augusto Pinto de Carvalho
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : RR-312.605/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente(s) : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Eduardo Pereira da Silva
Advogada : Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao seguro-desemprego por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização referente à conversão da entrega das guias de seguro-desemprego em pecúnia. Deferida juntada de voto convergente ao Exmº Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : **SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO PELO NÃO-FORNECIMENTO DAS RESPECTIVAS GUIAS.** A falta de entrega das guias de seguro-desemprego não pode ser suprida pela sua conversão em pecúnia ou indenização, sob pena de infringirem-se os termos do art. 5º, II, da Constituição Federal, ante a total ausência de previsão legal obrigando o empregador a pagar tal indenização. E não se diga que o prejuízo do empregado, pelo atraso na entrega das guias de seguro-desemprego, é do empregador, por força do disposto no art. 159 do Código Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, vez que, em nenhum momento, dispõe a Lei nº 7.998/90, do seguro-desemprego, que a obrigação do empregador é contábil, devendo este arcar com as perdas e danos. Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-315.766/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrente(s) : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Paulo Roney A Fagundes
Recorrido(s) : Edson Bombazaro
Advogado : Dr. Wilson Reimer
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Estado de Santa Catarina por violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito com julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC. Restando prejudicada a análise dos demais temas veiculados na Revista, bem como o Apelo do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : **Prescrição - A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Col. Tribunal, a respeito da prescrição aplicável, na hipótese da mudança de regime jurídico, está firmada em sentido contrário ao entendimento adotado pela r. decisão recorrida, ou seja de que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista conhecido e provido.**

Processo : ED-RR-319.214/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Companhia Cervejaria Brahma e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : José Garcia Filho
Advogada : Dra. Joana Aparecida Ferreira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC.** Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR-319.270/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Paraná Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Antônio Celso Parenti
Advogado : Dr. Antônio Luiz de Jesus
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Inexistindo quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-323.425/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Companhia Indústrias Brasileiras Portela
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto
Embargado(a) : Antônio José dos Santos
Advogada : Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para esclarecimentos supra.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

Processo : ED-RR-323.430/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Manoel Messias Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. José Maurício Lage
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Embargado(a) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios por ausente vício a sanar.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS - Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.**

Processo : ED-RR-324.001/1996.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Cimepar - Companhia Paraíba de Cimento Portland e Itapitanga Mineração S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal e Gesso do Estado da Paraíba
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no que diz respeito a diferenças salariais decorrentes do "Plano Cruzado", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do juízo de primeiro grau, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão existente. Embargos acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista. **PLANO CRUZADO. REAJUSTES SALARIAIS. NORMA COLETIVA.** Prevalência dos Decretos-Leis nºs 2.283/86 e 2.284/86 sobre instrumento coletivo que prevê reajuste salarial com base no "Plano Cruzado". Orientação Jurisprudencial nº 69 da SDI. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-324.202/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Transbracol Prestadora de Serviço Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Crodauldo Antônio da Costa
Advogado : Dr. Alexandre Melo Brasil
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS - Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.**

Processo : ED-RR-325.285/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Pereira e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC.** Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : AG-RR-329.618/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Ronivaldo Salvador Scalone
Advogada : Dra. Adriane Santos Sella
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : ED-RR-329.933/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Embargado(a) : Estado do Paraná
Advogado : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEGITIMIDADE. ART. 566 DA CLT.** De acordo com a decisão embargada, os servidores da administração pública, mesmo contratados sob a égide da CLT, somente podem ser substituídos processualmente por entidade sindical representante dos servidores públicos. Não há margem à conclusão no sentido de afronta ao art. 566 da CLT, pois a reclamação trabalhista foi ajuizada pelo Sindicato em 1993, quando já estava em vigor o art. 8º da Constituição Federal, que assegurou a liberdade de sindicalização, revogando tacitamente a disposição inserida no referido dispositivo da CLT. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-330.101/1996.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Abel Drach e Outros
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : AG-RR-331.402/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogada : Dra. Afonsa Eugênia de Souza
Agravado(s) : Natalício Amancio de Lima
Advogada : Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Nega-se provimento ao Agravo Regimental** quando corretos os fundamentos que alicerçam a devolução liminar do apelo. Agravo Regimental não provido.

Processo : RR-332.797/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Cervejarias Unidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Clesio Navarro Fernandes
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - acordos coletivos de trabalho" e "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétimas e oitavas horas como extras e determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **Acordo Coletivo que prevê jornada de OITO horas de trabalho em turno ininterrupto de revezamento. Validade.** Havendo regime de compensação, a negociação coletiva que estabeleça a jornada de trabalho de oito horas deve ter sua eficácia reconhecida, não só pela autorização do art. 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988, mas também pela legitimidade do sindicato, reconhecida no art. 8º, III, da Carta Magna, para defender direitos e interesses dos seus representados. Se não foi extrapolada a jornada prevista no art. 7º, XIII, da Constituição Federal/88, por se tratar de direito irrenunciável, torna-se descabível falar-se em horas extras no presente caso. **CORREÇÃO MONETÁRIA - EPOCA PRÓPRIA.** É entendimento pacificado neste C. TST: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso de Revista empresarial conhecido e provido nestes aspectos.

Processo : ED-RR-332.821/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Elmo Pereira e Outro
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimento.

Processo : ED-RR-332.835/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado(a) : Antônio Paulo dos Santos
Advogado : Dr. Aloisio Carlos Marcotti
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Contradição inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : RR-334.784/1996.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Antônio de Souza Neto
Recorrido(s) : Agezilau de Azevedo
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO CONSIDERADO NULO.** Violação do art. 37, inciso II, da Carta Magna não caracterizada. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-335.562/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Companhia Agrícola Pontenovense
Advogado : Dr. Bruno Craveiro de Sá
Embargado(a) : Márcio Felipe Santiago
Advogado : Dr. Renato Pinheiro Frade
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente das omissões, obscuridade e contradições apontadas. Embargos rejeitados.

Processo : AG-RR-335.568/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Victor Lamego Advogados Associados
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Benito Siriani Júnior
Advogada : Dra. Aparecida de Fatima Queiroz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **DESERÇÃO.** A Recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, enquanto não for atingido o valor da condenação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-335.706/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : João Marcos Koene
Advogado : Dr. Rubens Coelho
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : RR-337.482/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
Recorrente(s) : José Abrão Custódio de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto às horas extras

- minutos excedentes à jornada diária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, que seja considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Quanto ao recurso dos reclamantes, conhecê-lo somente quanto aos temas "horas extras - turno ininterrupto de revezamento" e "termo inicial da prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 6ª diária, de forma integral, em relação aos reclamantes ABRÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA e JOARES SEBASTIÃO DA SILVA.

EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS EXCEDENTES À JORNADA DIÁRIA. É pacífico o entendimento em jurisprudência emanada da Eg. SDI, de que indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse a 5 (cinco) minutos antes ou depois da duração normal. Recurso de revista empresarial provido parcialmente neste aspecto.

Processo : RR-338.050/1997.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Humberto Campos Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais, e seus reflexos, com base no índice de 26,05%, referentes à URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REAJUSTE AUTOMÁTICO COM BASE NA URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AG-RR-338.069/1997.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos
Advogado : Dr. Ricardo Klaym
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a agravo regimental, quando não se consegue infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Processo : RR-338.880/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Recorrido(s) : Jovino Alves de Souza Neto
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "devolução dos descontos - seguro de vida e plano de saúde" por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos havidos a título de seguro de vida e plano de saúde.
EMENTA : DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS - SEGURO DE VIDA E PLANO DE SAÚDE. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AG-RR-339.063/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
Agravado(s) : Valentim Lourencato
Advogado : Dr. Domingo Manzanares Montalban
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : RR-339.445/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Verônica da Silva e outros
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : INDENIZAÇÃO. LEI Nº 8.880/94. Não ofende ao disposto no artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal a lei ordinária que institui indenização que visa inibir despedidas, durante período pré-determinado, atendendo especiais circunstâncias. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-339.457/1997.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Equipamentos - CBE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. João Aprígio Menezes
Recorrido(s) : Valmir Tavora
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Vieira Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INCIDE SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO DE QUE COGITA O ART. 76 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-339.738/1997.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Companhia Agro Industrial Igarassu S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido(s) : Sérgio Carneiro Manso
Advogada : Dra. Raquel Carneiro da Cunha Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. juiz convocado Levi Ceregado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.
EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista que não logra demonstrar atendidos os pressupostos de que trata o art. 896 da CLT. Não conheço.

Processo : RR-339.907/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. João Bosco Giardini

Recorrido(s) : Cecília do Nascimento
Advogada : Dra. Cláudia Mohallem
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Recurso de revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : RR-340.030/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Neusa Werner
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à aposentadoria espontânea do empregado.
EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS. O art. 453 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei 6.204, de 29/4/74, passou a considerar o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria espontânea, como novo contrato de trabalho. Logo, se o empregado vem a aposentar-se espontaneamente e, posteriormente, é readmitido, não há que se falar em soma dos períodos trabalhados na empresa. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir a incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à aposentadoria espontânea do empregado. Revista conhecida em parte e provida.

Processo : AG-RR-341.802/1997.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Regina Célia Linhares Bastos
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista. Agravo Regimental não provido.

Processo : RR-341.824/1997.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Aureliano Raposo S. Quintas
Recorrido(s) : Josias Libório Correia e Outros
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista quando a parte não consegue demonstrar violação legal ou constitucional e tampouco divergência jurisprudencial hábil ao seu processamento.

Processo : RR-341.833/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Rozana Rezende Silva
Recorrido(s) : Márcio Rodrigo Ferreira
Advogado : Dr. Ivair Severo Cruz
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação quanto à Caixa Econômica Federal.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Entidade integrante da administração pública, ainda que indireta, não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas da empresa que lhe presta serviços. Inteligência do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade do inc. IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-342.318/1997.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido(s) : Maria de Fátima da Silva
Advogado : Dr. Flávio José Lima Costa
Recorrido(s) : Município de Santa Luzia do Norte
Procurador : Dr. Derivaldo Targino B. Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : AG-RR-342.321/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : B Grob do Brasil S.A. - Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes e Ferramentas
Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo
Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. EXPEDITO SOARES BATISTA
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : RR-342.466/1997.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : VIRGINIA APOLINARIO TENORIO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. JOAO BOSCO S COUTINHO
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à aplicabilidade do Enunciado 330 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas consignadas no recibo de pagamento, nos termos do Enunciado 330/TST.
EMENTA : EFICÁCIA LIBERATÓRIA. O novo direcionamento jurisprudencial sumulado (Enunciado 330/TST) preconiza que a quitação levada a efeito, nos termos do art. 477 da CLT e obediente aos seus parágrafos, tem eficácia liberatória. Recurso conhecido e provido quanto à matéria.

Processo : RR-342.872/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : Dr. Cinar Graeff Terebinto
Recorrido(s) : Eli Maria Espindola
Advogado : Dr. SIDNEY GUIDO CARLIN JUNIOR
Recorrente(s) : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. GERSON LUIZ SCHWERDT

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : **MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO.** - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança do regime. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-343.065/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Christina Maria de Marchiori Borges
Advogado : Dr. Lourival Mateos Rodrigues
Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT.** Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-343.079/1997.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Recorrido(s) : Célia Maria Jorge da Silveira
Advogada : Dra. Rocylene Maria Damasceno
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do salário retido.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** É nulo o ato praticado com a preterição de formalidade de ordem pública, não gerando qualquer efeito. Nesse contexto, a ausência de concurso público, em desatenção ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto à remuneração dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-343.104/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Recorrido(s) : Vera Lúcia Ferreira Rodrigues
Advogada : Dra. Iolanda Nascimento Batista
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial apenas quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de Renda, na forma prevista no Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS. PROVIMENTO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o imposto de Renda incidente sobre as importâncias pagas aos reclamantes por força de decisão judicial. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-343.109/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Recorrido(s) : Dario Silva Alves
Advogada : Dra. Valdete de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "desvio de função - reenquadramento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o enquadramento deferido, mantendo, apenas, o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do desvio de função.
EMENTA : **DESVIO DE FUNÇÃO. REENQUADRAMENTO.** O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-343.126/1997.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Dumilho S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. André Luis Pereira
Recorrido(s) : Adelailson dos Anjos
Advogado : Dr. Gentil Martins Perez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor do disposto no Enunciado 219, não decorre da simples sucumbência, mas do fato de o empregado estar assistido por sindicato da categoria e demonstrar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou de encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Entendimento este que permanece válido mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme preceitua a Súmula 329/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-343.130/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Recorrido(s) : José Gessiner Ferreira Dias
Advogada : Dra. Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento, argüida pelo Recorrido, e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CONFISSÃO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO.** Divergência jurisprudencial não configurada. Violação de preceitos legais não demonstrada. **ENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Decisão regional em sintonia com a jurisprudência deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-343.197/1997.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : José Adir Correia de Andrade
Advogada : Dra. Cleonice Maria de Sousa
Recorrido(s) : Fibras Têxtil S.A. (Sucessora da Hering do Nordeste S.A.)
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Contrato de trabalho - extinção de aposentadoria.** O art. 453 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei 6.204/75, considera o período posterior à aposentadoria espontânea como novo contrato de trabalho. Recurso conhecido mas a que se nega provimento.

Processo : RR-343.211/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Rodovel Veículos Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes
Recorrido(s) : Eduardo Figueiroa Fernandes de Vasconcelos
Advogada : Dra. Ana Cristina Ferreira Lima Caldas
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas quitadas na rescisão contratual, nos termos do Enunciado 330/TST.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. QUITAÇÃO - ABRANGÊNCIA.** Segundo o novo direcionamento jurisprudencial sumulado no Enunciado 330/TST, a quitação levada a efeito, nos termos do art. 477 da CLT e obediente aos seus parágrafos, tem eficácia liberatória. Disso resulta que o trabalhador não poderá vir a juízo reclamar diferenças sobre o valor recebido porque quitou a parcela na sua totalidade. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-343.330/1997.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Recorrido(s) : Maria Marlene Marques
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO.** Decisão que não contraria o Verbete nº 294 do TST. Divergência jurisprudencial não configurada. **DECRETO MUNICIPAL Nº 7.810/88. CONSTITUCIONALIDADE. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO.** Violação de dispositivos constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Ausência de prequestionamento. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-343.331/1997.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Almir Almeida da Silva Sobrinho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao reajuste salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, com base no índice de 26,06% e seus reflexos, julgando improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHO DE 1987.** Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-343.339/1997.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí-GO
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, deixar de examinar, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, a nulidade do acórdão regional, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao Adicional de Caráter Pessoal (ACP) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do juízo de primeiro grau de jurisdição.
EMENTA : **ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL (ACP).** Não é devida aos empregados do Banco do Brasil S/A a vantagem concedida, por força dos Dissídios Coletivos nºs 25/88, e 15/87, aos empregados do Banco Central do Brasil. Orientação Jurisprudencial nº 16 da SDI. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-343.341/1997.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Recorrido(s) : Maria de Fátima Bezerra Medeiros
Advogado : Dr. Maurício Melo de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à aplicabilidade de convenção coletiva de trabalho à empresa em processo de liquidação extrajudicial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o Recorrente não está obrigado ao cumprimento das convenções coletivas de trabalho celebradas após o início do processo de liquidação extrajudicial.
EMENTA : **EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.** Não se exige do Banco Estatal em liquidação extrajudicial, cujos empregados passaram à responsabilidade do Estado, o cumprimento de convenção coletiva de trabalho celebrada após o início do processo de liquidação, tendo em vista a paralisação da atividade econômica do empregador e, portanto, a correspondente da categoria profissional. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-343.342/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sidnei Alves Teixeira
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio
Recorrido(s) : Fernando Ávila
Advogado : Dr. Alvaro da Costa Correia de Abreu
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais. Prejudicada a análise do recurso de revista do Município.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** É nulo o ato praticado com a preterição de formalidade de ordem pública, não gerando qualquer efeito. Nesse contexto, a ausência de concurso público, em desatenção ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto à remuneração dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-343.343/1997.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Delton Soares de Araújo
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do trabalho efetivamente prestado.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** É nulo o ato praticado com a preterição de formalidade de ordem pública, não gerando qualquer efeito. Nesse contexto, a ausência de concurso público, em desatenção ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto à remuneração dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-343.348/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Francisco das Chagas Coutinho
Advogado : Dr. Cid Costa da Silva
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** É nulo o ato praticado com a preterição de formalidade de ordem pública, não gerando qualquer efeito. Nesse contexto, a ausência de concurso público, em desatenção ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto à remuneração dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-343.357/1997.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Dinis de Moraes
Recorrido(s) : Ilana Marinho Barbosa
Advogado : Dr. João Batista da Silva
Recorrido(s) : Município de Parnamirim
Advogado : Dr. Lúcio de Oliveira Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS.** É nulo o ato praticado com a preterição de formalidade de ordem pública, não gerando qualquer efeito. Nesse contexto, a investidura da reclamante, em desatenção ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto à remuneração dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-344.748/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Maurides Celso Leite
Recorrido(s) : Adelaide Nestor da Silva e Outros
Advogado : Dr. Ioni Ferreira Castro

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, IPC de março/90 e URPs de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as três primeiras parcelas acima mencionadas, bem como prover-lhe parcialmente quanto às URPs de abril e maio/88 para limitar a condenação apenas ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 do reajuste de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho de 1988.

EMENTA : **PLANOS ECONÔMICOS** - Tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, bem como a Orientação Jurisprudencial consolidada pela Eg. SDI, firmou-se entendimento no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-344.798/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Recorrido(s) : Hermelindo Nicoletti
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao cálculo da gratificação semestral e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Fica prejudicada a análise do recurso de revista no tocante às demais questões.

EMENTA : **GRATIFICAÇÃO semestral. comissão de cargo. integração.** O cálculo da gratificação semestral deve ser efetuado nos limites impostos pelo ato que a criou, não incidindo, em consequência, o valor da comissão de cargo. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-344.799/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Ronaldo Machado Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO.** Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não evidenciadas. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS.** Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. **HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO.** Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-344.834/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Recorrido(s) : Márcia Regina do Nascimento
Advogado : Dr. Fábio Cassaro Ceragioli

DECISÃO : à unanimidade, após rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões, não conhecer do recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 296/TST.** Não se conhece de recurso de revista lastreado, unicamente, em arestos inservíveis ao fim colimado, porquanto inespecíficos à espécie.

Processo : RR-344.838/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Clélia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido(s) : Maria Odete Zanini Lacerda
Advogado : Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro

DECISÃO : à unanimidade, após rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões, não conhecer do recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 296/TST.** Não se conhece de recurso de revista lastreado, unicamente, em arestos inservíveis ao fim colimado, porquanto inespecíficos à espécie.

Processo : RR-344.840/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga
Recorrido(s) : Getúlio José de Souza
Advogado : Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contratação temporária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** A

declaração de inconstitucionalidade da lei em que se embasou o administrador, para prorrogar o contrato temporário, enseja a nulidade do ajuste de prorrogação. Indevidas, portanto, os títulos rescisórios decorrentes da extinção desse contrato. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-344.853/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva
Recorrido(s) : Sária Gomes de Sales Pereira
Advogada : Dra. Sara Duarte Pombo Pereira

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE.** Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Revista não conhecida. **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ENUNCIADOS NºS 38 E 337, E INCISOS, DO TST.** Não se conhece da Revista quando a divergência, nesta colação, não atender às exigências contidas nos Enunciados nºs 38 e 337, incisos I e II, do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-344.915/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Virgíliano Camargo de Freitas
Advogado : Dr. Olindo de Oliveira
Recorrido(s) : Município de Ipiranga
Advogado : Dr. Aldino Drehmer

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.** Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-344.916/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Sebastião da Luz Oliveira
Advogado : Dr. Amauri Carvalho Alves
Recorrido(s) : Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C.
Advogado : Dr. Joaquim Miró

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.** Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-344.917/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Município de Londrina
Advogada : Dra. Marina D'Amico Pedriali
Recorrido(s) : Sandra Cristina Mendonça da Silva
Advogada : Dra. Liliam Cristina Ribeiro

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA : **"CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." (Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-345.113/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Dilson Paulo Wolf
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer em parte do recurso apenas quanto ao tema "descontos legais - imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos referentes ao Imposto de Renda, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS** - Autorizam-se, nos termos da legislação vigente e do Provimento CGJT nº 1/96, os descontos fiscais incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força da decisão judicial. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-345.127/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s) : Maria Luiza do Nascimento Silva
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto às diferenças da URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89.** A atual jurisprudência do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, acompanhando reiteradas decisões do Excelso Supremo Tribunal, é no sentido de inexistir direito adquirido ao reajuste oriundo da URP de fevereiro/89. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

Processo : RR-345.129/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Recorrente(s) : Edmilson Pereira da Silva
Advogada : Dra. Tânia Regina Mastropaulo

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a intempestividade decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário Adesivo como entender de direito.

EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO. INTEMPESTIVIDADE.** A teor do disposto no art. 184 do CPC, os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação. Recurso de Revista do Reclamante conhecido e provido, prejudicada a análise do apelo da Reclamada.

Processo : RR-345.273/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Defesa - Indústria de Defensivos Agrícolas S.A.
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Recorrido(s) : José Acir Bora
Advogado : Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência que não abarca o principal fundamento regional, na hipótese, no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para determinar as medidas necessárias ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais eventualmente incidentes sobre as parcelas deferidas em ações trabalhistas. Revista não conhecida.

Processo : RR-345.297/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Suely do Rocio Pires de Lima
Advogado : Dr. Marcelo Foggiano Licheski
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional.

Processo : RR-345.304/1997.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado : Dr. José do Egito Ferreira de Oliveira
Recorrido(s) : Carlos Henrique de Araújo e outros
Advogado : Dr. Helbert Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : VERBA HONORÁRIA - "N A JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLESMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado 219/TST). "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST). Revista conhecida, em parte, e provida.

Processo : RR-345.310/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido(s) : Devanir Silveira de Andrade
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por violação da Lei Complementar nº 75/93 - art. 9º e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que seja analisado o recurso adesivo da União Federal, já que afastada a irregularidade de representação processual.
EMENTA : MANDATO. PROCURADOR DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. DISPENSÁVEL A JUNTADA DE PROCURAÇÃO. A jurisprudência consolidada desta Eg. Corte é no sentido de ser dispensável a juntada de procuração nas hipóteses de Procurador da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-345.322/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Arquimínio de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr. Uilde Mara Zanocotti Oliveira
Recorrido(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogada : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. A investidura do reclamante no serviço público, sem a observância do contido no art. 37, inciso II, da Lei maior, torna nulo o contrato de trabalho, gerando para o obreiro, segundo a jurisprudência reiterada, tão-somente o direito à percepção do salário correspondente à prestação efetiva do serviço. Recurso conhecido a que se nega provimento.

Processo : RR-345.328/1997.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr. Francisco Everardo Carvalho Cirino
Recorrido(s) : Aliatar Diógenes Neto e Outros
Advogada : Dra. Carmolinda Soares Monteiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : PLANO COLLOR. A controvérsia acerca do tema restou dirimida com a edição do Enunciado 315/TST, que concluiu pela ausência de direito adquirido à parcela. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-345.351/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Nivaldo Eliotero dos Santos
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido(s) : Circuit Craft Circuitos Impressos Ltda.
Advogada : Dra. Sônia Maria Giampietro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Violação de dispositivos de lei não configurada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-345.352/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ivanilde Tavares de Jesus
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Rosely Sucena Pastore
Recorrido(s) : Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau Professora Vera Athayde Pereira
Advogado : Dr. Ryuichi Osoegawa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : DECISÃO NORMATIVA. APLICABILIDADE. Reclamada não representada no dissídio coletivo. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-345.354/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva
Recorrido(s) : Herculanô Nery dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A contratação de empregado por entidade de direito público, após a promulgação da Constituição da Repú-

blica de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, não gerando nenhum efeito, salvo quanto à percepção de salário. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-345.355/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Odulfo Nunes de Oliveira e Outro
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA-DE-CAIXA. DISSÍDIO COLETIVO. REVISÃO. A extinção do salário mínimo de referência não implica a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de quebra-de-caixa previsto em acordo coletivo de trabalho. Recurso de revista não provido.

Processo : RR-345.358/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda.
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Recorrido(s) : Laércio dos Santos
Advogado : Dr. Vitor Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras ao tempo excedente à quadragésima quarta hora semanal, compensando-se os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título.
EMENTA : HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. Validação, mesmo na hipótese de trabalho extraordinário. Recurso de revista a que se dá provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das horas extras ao tempo excedente à quadragésima quarta hora semanal.

Processo : RR-345.359/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Maurício Martins
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME EMPREGATÍCIO PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-345.361/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Nilton José Gonçalves
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FERROVIÁRIO. HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO. Interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho. Divergência jurisprudencial não demonstrada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão recorrida em consonância com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-345.366/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Laboratório de Análises Clínicas Frischmann Aisengart S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli
Recorrido(s) : Iolanda Alves Ribeiro
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as prestações que se tornaram exigíveis antes de 04.04.1990.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. O início da contagem retroativa do prazo prescricional é fixado na data do ajuizamento da ação e não na data da rescisão do contrato de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-345.368/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Celso Manoel da Costa
Advogado : Dr. Bento de Oliveira e Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. Decisão em sintonia com a jurisprudência deste Tribunal. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Recurso desfundamentado. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Inobservância da exigência contida no item I do Enunciado nº 337 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-345.496/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Gelson Roberto Cardoso
Advogada : Dra. Mariza Pereira Cláudio Bispo
Recorrido(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. Decisão em consonância com o Enunciado nº 362 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-345.685/1997.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Abigail Ferreira da Silva Gomes
Advogado : Dr. Luciano Fernandes Bezerra
Recorrido(s) : Município de Tibau do Sul
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por pessoa de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-345.686/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Maria Elizabete Medeiros de Assunção
Advogado : Dr. José de Deus Alves dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Fontes Neto
Recorrido(s) : Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Educação e Cultura
Procurador : Dr. Ivanildo Araújo de Albuquerque
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** A contratação de empregado por entidade de direito público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, não gerando nenhum efeito, salvo quanto à prestação do trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento

Processo : RR-346.089/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de Freitas Basilio
Recorrido(s) : Neucy Marques
Advogado : Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Violação de preceito legal não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-346.090/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Flávio Bonetto Izaias
Advogado : Dr. Marcelino Barroso da Costa
Recorrido(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **REAJUSTES SALARIAIS BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS (LEI Nº 8.222/91).** Simultaneidade inviável. Decisão regional em consonância com jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-346.093/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogada : Dra. Laila Rahal
Recorrido(s) : Gerson Luiz Motta
Advogada : Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à questão da complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença do juízo de primeiro grau.
EMENTA : **Complementação de proventos de aposentadoria. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Os empregados da CEAGESP admitidos após 25.08.75 não fazem jus à complementação dos proventos da aposentadoria. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-346.094/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Recorrido(s) : Durval Urbano Silva
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao desconto das contribuições previdenciárias e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar, nos termos do Provimento CGJT nº 01/96, o desconto das contribuições incidentes, na forma da lei.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESCONTOS.** Recurso de revista a que se dá provimento parcial para autorizar a retenção das contribuições devidas pelo trabalhador.

Processo : RR-346.107/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Amauri Domingues Guimarães
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST apenas quanto à quitação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e de adicional noturno.
EMENTA : **QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** Eficácia liberatória do direito de quitação passado sem ressalvas. Decisão em contrariedade a enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-346.110/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : José Sernaglia
Advogado : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa
Recorrido(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Djalma da Silveira Allegro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** A aposentadoria permanece como uma modalidade natural de extinção do contrato de trabalho, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-346.217/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Andrea Metne Arnaut
Recorrido(s) : Simone Daniele dos Santos
Advogado : Dr. Miguel Grecchi Sousa Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** É nulo o ato praticado com a preterição de formalidade de ordem pública, não gerando qualquer efeito. Nesse contexto, a ausência de concurso público, em desatenção ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto à remuneração dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamatória.

Processo : RR-346.278/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Norton Indústria & Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Aírton Trevisan
Recorrido(s) : Manoel José da Silva
Advogado : Dr. Samuel Solomca

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89** - Com a advento da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, revogando o Decreto Lei nº 2335/87, que instituiu o reajuste salarial automático pela Unidade de Referência de Preços (URP), afastou-se o direito dos trabalhadores à revisão remuneratória em fevereiro com base na URP, diante da inexistência de lei disposta em tal sentido, não se podendo cogitar em direito adquirido a esta parcela, pois não houve prestação de serviços no mês de fevereiro de 1989 sob a regência do DL nº 2335/87. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-346.280/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Rafael Pereira da Silva e Outros
Advogada : Dra. Maria Lúcia Soares de Albuquerque Marques
Recorrido(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife
Advogado : Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos
DECISÃO : A unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST** - Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da colenda Seção de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-346.305/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Nelson Cortes dos Santos
Advogado : Dr. Sílio Alcino Jatubá
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Oliveira
Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 449/450, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a questão abordada nos Declaratórios.
EMENTA : **NULIDADE. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA.** Se o Juízo a quo deixou de fundamentar sua decisão relativamente a determinada questão, no sentido de esclarecer os motivos que o levaram a asseverar que o reclamante não apontou ou esclareceu sobre diferenças decorrentes da estabilidade de membro da CIPA, quando provocado oportunamente mediante Embargos Declaratórios, resistindo em fazê-lo, incorre em negativa de prestação jurisdicional, com violação ao art. 832 da CLT. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.414/1997.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Recorrido(s) : José Nilson de Souza
Advogado : Dr. Geraldo Uchôa Barroso
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido, por conseguinte, o ônus da sucumbência em relação às custas proces-suais, das quais fica isento o Reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita.
EMENTA : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da atual Carta Magna, pelo que é nula de pleno direito, não gerando efeito trabalhista algum, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-346.419/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Naccache
Recorrido(s) : Lenilda Dantas dos Santos Cintra e Outra
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de Revista que se firma em divergência inespecífica (Enunciado 296 do TST); ou que discute matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que colaciona arestos que não esclarecem as respectivas fontes de publicação (Enunciado 337 do TST); ou que não atendem à alínea "a" do permissivo consolidado.

Processo : RR-348.004/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Pedro de Oliveira Bonifácio e Outros
Advogada : Dra. Maria Lúcia Soares de Albuquerque Marques
Recorrido(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife
Advogado : Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-348.006/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Usina Salgado S.A.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido(s) : Florivaldo José da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às férias por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO.** As férias têm por escopo assegurar o descanso anual do empregado. O pagamento em dobro constitui sanção expressa no caso de sua não concessão no caso de descumprimento do prazo previsto no artigo 134 da CLT. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-348.007/1997.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Usina Salgado S.A.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido(s) : Nivaldo José Matias
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às férias por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO.** O instituto das férias tem por escopo assegurar o descanso do empregado, sendo o pagamento em dobro sanção expressa no caso de sua violação, ainda que não extinto o contrato de trabalho. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-348.008/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : José Antero de Lima Júnior
Advogado : Dr. José Vieira Filho

Recorrido(s) : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Margarete Alves de Albuquerque Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. EXPOSIÇÃO AO SOL.** Inexiste previsão legal que ampare a pretensão de pagamento de adicional de insalubridade ao trabalhador rural cujas atividades sejam executadas a céu aberto. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-348.010/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Clube Português do Recife
Advogado : Dr. José Ivan Sobral
Recorrido(s) : Antônio Manoel da Silva
Advogado : Dr. José Cândido da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** No processo do trabalho, somente pode haver condenação ao pagamento de honorários pelo patrocínio da causa, quando a parte vencedora gozar do benefício da assistência judiciária concedida na forma prevista nos artigos 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-348.011/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Elba Maria Calado Torreão
Advogado : Dr. Adelson Nascimento de Lucena
Recorrido(s) : Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FIDEM
Advogado : Dr. Alberto de Souza Cavalcanti
Recorrido(s) : Fundação Instituto de Pernambuco - FIPE
Advogado : Dr. Aymone Pio dos Santos Jr.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-348.012/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSÁ
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Recorrido(s) : Aldo Antônio Gomes
Advogado : Dr. Sílvia Roberto Fonseca de Sena
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nº 330 e 219 da Súmula de Jurisprudência do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que constam do termo de rescisão do contrato de trabalho sem qualquer ressalva e para reduzir o percentual dos honorários advocatícios de 20 para 15% (quinze por cento).
EMENTA : **TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Inviabilidade do conhecimento do recurso de revista, uma vez que a decisão regional se encontra em consonância com a orientação traçada pelo Enunciado nº 360 do TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Recurso provido a fim de reduzir o percentual fixado de 20 para 15% (quinze por cento), consoante orientação traçada no Enunciado nº 219 do TST. **QUITACÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** O Tribunal Regional, ao afirmar que o teor do verbete viola dispositivos da Constituição e de lei federal (arts. 5º, XXXV, da Constituição Federal e 477, § 2º, da CLT), decidiu em evidente contrariedade à orientação nele traçada, desconsiderando que a edição de Enunciado da súmula de jurisprudência desta Corte é precedida de rigorosa análise da sua conformidade com o ordenamento jurídico nacional. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-348.019/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais
Advogada : Dra. Ana Cristina Linhares Sad
Recorrido(s) : Eliandro Olímpio de Souza
Advogado : Dr. Marcos Ulisses França de Andrade
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso. Não se conhece do recurso de revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Recurso não conhecido.

Processo : RR-348.020/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Resil Minas Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira
Recorrido(s) : Odeth da Silva Couto (Espólio de)
Advogada : Dra. Sirlene Damasceno Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.** Não abrangendo a jurisprudência trazida para confronto todos os aspectos da controvérsia delineados no acórdão recorrido, impossível a caracterização do dissenso de teses, a teor do disposto no Enunciado nº 23 do TST.

Processo : RR-348.021/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Mannesmann S.A.
Advogada : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Recorrido(s) : Edson José Barbosa
Advogado : Dr. Florival da Silva Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
EMENTA : **Adicional de periculosidade. elétrico. HONORÁRIOS PERICIAIS.** Inviável o conhecimento do recurso de revista em face da inespecificidade dos arestos trazidos para confronto (Enunciado nº 296 do TST). **adicional de periculosidade. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** Recurso de que não se conhece, uma vez que a decisão regional está em consonância com o Enunciado nº 361/TST. **PERICULOSIDADE. GASES INFLAMÁVEIS.** Ausência de indicação nas razões recursais de violação de dispositivo de lei ou de transcrição de julgados supostamente divergentes. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a correção monetária dos débitos trabalhistas deve ser aplicada somente após o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme disposto no artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-348.022/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Maria de Jesus Esteves
Advogado : Dr. Celso Soares Guedes Filho
Recorrido(s) : Edmar Sebastião Barreiros
Advogado : Dr. Belmiro Matias de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. VÍNCULO DE EMPREGO. INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA.** Divergência jurisprudencial não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-348.023/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Pink Alimentos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Sebastião Tairone Martins Ferreira
Recorrido(s) : Marcondes Marques Dias
Advogada : Dra. Vera Lúcia Moreira Novais
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE.** Decisão regional em sintonia com a jurisprudência deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-348.027/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Alexandre Rocha de Menezes
Recorrido(s) : Fábio Tadeu da Costa
Advogado : Dr. Dalmir José Antônio Roldão
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBAS RESCISÓRIAS.** O art. 39 da Lei 8.177/91 prescreve que a correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre no quinto dia útil do mês subsequente (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontra-se em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-348.028/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Marcos Antônio de Carvalho
Advogado : Dr. Francisco dos Santos Filho
Recorrido(s) : Agropecuária Santos Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Helder de Sousa Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.** Não se admite recurso de revista que, sob a alegação de ter havido decisão injusta ou equivocada, não atende às estritas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado.

Processo : RR-348.038/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Antônio Augusto Borges
Advogado : Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST** - Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional. **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONEHECIMENTO. PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST** - Não se conhece de Recurso de Revista que almeja revisão de provas. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : RR-348.057/1997.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Ari Domingos Pires
Advogado : Dr. Edegar Saraiva Pereira
Recorrido(s) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE.** Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-348.061/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Joaquim Silva Barbosa
Recorrido(s) : Município de Pedro Avelino
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais em relação ao mínimo legal.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS.** E nulo o ato praticado com a preterição de formalidade de ordem pública, não gerando qualquer efeito. Nesse contexto, a investitura da reclamante, em desatenção ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto à remuneração dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-348.062/1997.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Nicodemus Fabrício Maia
Recorrido(s) : Sandra Oliveira de Almeida
Advogado : Dr. Cid Costa da Silva
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais em relação ao mínimo legal.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS.** E nulo o ato praticado com a preterição de formalidade de ordem pública, não gerando qualquer efeito. Nesse contexto, a investitura da reclamante, em desatenção ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto à remuneração dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-348.114/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s) : Robson Guimarães Duarte
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE.** Negativa de prestação jurisdicional não configurada. **HORAS EXTRAS. GERENTE DE BANCO.** Falta de prequestionamento. **EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE QUITACÃO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. FERIAS.** Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-348.115/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : FMB Produtos Metalúrgicos Ltda.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Recorrido(s) : José Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.
EMENTA : **AUXÍLIO-DOENÇA. SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL.** A percepção de auxílio-doença pelo empregado não acarreta a suspensão da contagem do prazo prescricional. Recurso de revista a que se dá provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

Processo : RR-348.118/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e Outra
Advogado : Dr. Helvécio Viana Perdigão
Recorrido(s) : Ilma de Andrade Santos
Advogada : Dra. Jeane Rose Magalhães
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Violação de dispositivos de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-348.126/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido(s) : Ronaldo Campos dos Santos
Advogada : Dra. Laurinete dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao Enunciado nº 330 da Súmula da Jurisprudência do TST, por contrariedade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que constam do termo de rescisão do contrato de trabalho sem nenhuma ressalva.
EMENTA : **QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** Eficácia liberatória do direito de quitação passado sem ressalvas. Decisão em contrariedade a enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-348.139/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO
Advogado : Dr. Josemir Redondo Fernandes
Recorrido(s) : Paulino Camiello
Advogado : Dr. Waldur Trentini
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e a título de seguro de vida, por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e por contrariedade ao Enunciado 342/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de incidência legal, por ocasião da liquidação da sentença, na forma da Lei, bem como para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Os descontos previdenciários e fiscais, por serem decorrentes da relação de trabalho, tornam esta Justiça Especializada competente para autorizá-los. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-348.141/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : IAP - Instituto Ambiental do Paraná
Advogado : Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski
Recorrido(s) : Maria do Rocio Lacerda Rocha
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de incidência legal, por ocasião da liquidação da sentença, na forma da Lei.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Os descontos previdenciários e fiscais, por serem decorrentes da relação de trabalho, tornam esta Justiça Especializada competente para autorizá-los. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-348.142/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Adilson Klisievicz
Advogado : Dr. Lidson José Tomass
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "ajuda-alimentação" e "competência da Justiça do Trabalho - Imposto de Renda e Previdência Social", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário do Reclamante da parcela denominada "ajuda-alimentação" e os reflexos, bem como para autorizar os descontos referentes ao Imposto de Renda e à Contribuição Previdenciária, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por ocasião da liquidação de sentença.
EMENTA : **BANCARIOS - AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. **DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** São da competência da Justiça do Trabalho os descontos legais relativos às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, nas sentenças trabalhistas. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-348.147/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido(s) : Luciano Pereira de Souza
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao Enunciado nº 330 da Súmula da Jurisprudência do TST, por contrariedade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que constam do termo de rescisão do contrato de trabalho sem nenhuma ressalva.
EMENTA : **QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** Eficácia liberatória da quitação passada sem ressalvas. Decisão em contrariedade a enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-348.784/1997.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Iraci Barbosa de Lima e Outro
Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade
Recorrido(s) : Município de Santa Cruz
Advogado : Dr. Severino Francisco da Cruz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE.** O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de custos legis (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício.

Processo : RR-348.839/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s) : Alessandro Luiz Varne Dias
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e à multa convencional e, no mérito: I - dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; II - negar-lhe provimento quanto à multa convencional.
EMENTA : **1) CORREÇÃO MONETÁRIA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **2) MULTA NORMATIVA. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA. SÉ O RECLAMADO VIOLAR CLAUSULA PENAL AJUSTADA EM CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, A MULTA É DEVIDA POR CADA CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO VIOLADO. ADMITIR O CONTRÁRIO SERIA DESCONSIDERAR O AJUSTE FEITO ENTRE AS PARTES. PREMIAR O EMPREGADOR PELA VIOLAÇÃO E PRETERIR RESPECTIVO INSTRUMENTO COLETIVO.** Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-348.904/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido(s) : Agostinho de Oliveira
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
Recorrido(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogada : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar, suscitada pelo Ministério Público e, não conhecendo do recurso por incabível.
EMENTA : **Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.** As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal (Enunciado nº 214 do TST). Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-348.920/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Wagner Silveira Moraes
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Conhecer do recurso, por divergência, apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao ressarcimento dos descontos efetuados no salário do Autor a título de Imposto de Renda.
EMENTA : **DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. IMPOSTO DE RENDA. DEVIDO. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91.** (Precedente nº 32 da SDI). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-348.923/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Recorrido(s) : José Eraldo Santana
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-348.924/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Clélia Maria Ferreira Silva
Advogado : Dr. Sidney Corrêa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus das custas processuais à Reclamante. Fica julgado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : **ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO.** A contratação por entidade de direito público, após a promulgação da Constituição da República de 1998, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, não gerando nenhum efeito, salvo quanto à percepção de salário. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-348.925/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Recorrido(s) : José Domingos Tavares Cardoso
Advogada : Dra. Valdete de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MUNICÍPIO. QUADRO DE PESSOAL ORGANIZADO EM CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.** Divergência jurisprudencial e ofensa a preceito legal e constitucional não configuradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-348.926/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Dirce de Oliveira do Nascimento
Advogado : Dr. Roberto Alves de Sousa Neto
Recorrido(s) : Daiya Cosméticos Internacional Ltda.
Advogada : Dra. Neuza Cláudia Seixas André
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Recorrida ao pagamento do adicional de hora extra a incidir sobre a remuneração do tempo irregularmente compensado, e seus reflexos, ressalvado entendimento pessoal do Relator.
EMENTA : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.** Invalidez de acordo celebrado entre empregado e empregador. Necessária a participação do sindicato. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-348.927/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra

Recorrido(s) : Elida Gonçalves dos Santos e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ADIANTAMENTO DO PCCS. LEI Nº 7.686/88.** Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-348.928/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Marconi Edson de França
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
Recorrido(s) : Hipercon Terminais de Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Écio Lescreck
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da referida parcela de forma integral.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE INTERVALO.** Recurso de revista de que não se conhece, em face da inespecificidade da divergência trazida para confronto (Enunciado nº 296/TST). **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** De acordo com a atual jurisprudência desta Corte, a exposição a agentes inflamáveis ou explosivos, mesmo que de forma intermitente, dá direito à percepção, pelo empregado, do adicional de periculosidade de forma integral. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-348.934/1997.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr. Paulo Joarês Vieira
Recorrido(s) : Juarez José da Luz Silva
Advogado : Dr. Salvador Luiz Paloni
Recorrido(s) : Município de Rolim de Moura
Procurador : Dr. Adil Baldo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-348.950/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : José Aparecido Domingues
Advogado : Dr. Roberto Hiroshi Sonoda
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial somente quanto a diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas diferenças.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-349.187/1997.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Lúcia de Fátima dos S. Gomes
Recorrido(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre - DERACRE
Procurador : Dr. Antônio José Safa Carneiro
Recorrido(s) : Rui Rodrigues Pinto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio, os décimos terceiros salários integrais e proporcionais, as férias vencidas e proporcionais, o repouso semanal remunerado e o salário-família, bem como a determinação de anotação na CTPS.
EMENTA : **ENTE PÚBLICO.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação da nulidade. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-349.188/1997.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Antônio de Souza Neto
Recorrido(s) : CAGEACRE- Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre
Advogado : Dr. Francisco Lima de Freitas
Recorrido(s) : Raimundo Francisco Silva Souza
Advogado : Dr. Francisco Martins Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contratação irregular, por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, dos salários dos meses de novembro e dezembro de 1994.
EMENTA : **EMPRESA PÚBLICA.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-349.189/1997.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Antônio de Souza Neto
Recorrido(s) : CAGEACRE- Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre
Advogado : Dr. Francisco Lima de Freitas
Recorrido(s) : Maria Zélia Saldanha de Vasconcelos
Advogada : Dra. Solange de Souza Fagundes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contratação irregular, por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, dos salários dos meses de novembro e dezembro de 1994.
EMENTA : **EMPRESA PÚBLICA.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Efeitos *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-349.193/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogada : Dra. Thereza Christina Galliano
Recorrido(s) : Vanda Neves Souza e Outra
Advogado : Dr. Fábio Penezi Póvoa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais, e seus reflexos, com base no índice de 26,05%, referentes à URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO REAJUSTE AUTOMÁTICO COM BASE NA URP DE FEVEREIRO/89.** Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-349.203/1997.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Rosane Terezinha Gonçalves Cé
Advogada : Dra. Delma Terezinha Gazzoni
Recorrido(s) : Município da Penha
Advogado : Dr. Edson José Rebello
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE.** Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos dos Enunciado nº 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-349.265/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Sônia Regina da Silva de Carvalho
Advogado : Dr. Pedro Arnaldo Fornaciari
Recorrido(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Milton Guidetti
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERESSE PÚBLICO. CONFISSÃO REAL.** Aplicam-se os efeitos da confissão real aos entes de direito público. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-349.339/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Serviço de Saúde de São Vicente
Advogada : Dra. Leda Vieira de Souza
Recorrido(s) : Zenaide de Lima Costa
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SEM SALDO DE SALÁRIOS.** É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Todavia, *in casu*, é improcedente a Reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo de salários. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-349.577/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Universidade Federal de Uberlândia
Procurador : Dr. José Antônio Ribeiro Muniz
Recorrido(s) : Georges Isahac Abdallah e Outros
Advogado : Dr. Cleuso José Damasceno
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : **EXECUÇÃO - PRECATÓRIOS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA DE EMBASAMENTO NO ART. 896, § 2º, DA CLT.** Não se conhece da Revista em que a Reclamada ora não consegue demonstrar literal violação ao art. 100, § 1º, da CF/88 (Enunciado 266 do TST), ora pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST).

Processo : RR-349.658/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Jesus de Melo
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE.** Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT.** Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-349.669/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Rui Mário de Souza
Advogada : Dra. Geralda Ribeiro de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459, CLT.** A colenda SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-349.682/1997.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Rhodia Ster Fipack S.A.
Advogado : Dr. João Marcos Novaes Dourado
Recorrido(s) : Ildelfonso Alves da Silva
Advogado : Dr. Adeildo José do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor do disposto no Enunciado 219, não decorre da simples sucumbência, devendo o empregado estar assistido por sindicato da categoria e demonstrar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Entendimento que permanece válido mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme preceitua a Súmula 329/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-349.896/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Helena Leão
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Tereza D'Elia Gonzaga
Recorrido(s) : Ana Paula Monteiro
Advogado : Dr. Marcize Garcia
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Fica prejudicado o exame do

recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A contratação de empregado por entidade de direito público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-349.907/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Flávio dos Anjos
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Recorrido(s) : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogada : Dra. Maria Alicia Lorenzo Porto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE PESSOAL ORGANIZADO EM CARREIRA. homologação pelo ministério DO TRABALHO. Divergência jurisprudencial e ofensa a preceito legal não configuradas. Inexistência de contrariedade a verbete sumular. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-349.947/1997.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Francisco Augusto Pereira
Advogado : Dr. José Erenarco da Silva
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos - Revisão do Enunciado nº 38. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o Recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado e transcreva, nas razões recursais, as ementas ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso (Enunciado nº 337 do TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-349.949/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Pedro Ferreira da Luz
Advogado : Dr. Amauri Carvalho Alves
Recorrido(s) : Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C.
Advogado : Dr. José Renato Benck
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (Enunciado nº 23 do TST). Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-349.973/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : João Adair Ferras
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do Imposto de Renda e o desconto das contribuições devidas à Previdência Social.
EMENTA : DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-349.974/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Clenilde Maleski
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do Imposto de Renda e o desconto das contribuições devidas à Previdência Social.
EMENTA : DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-350.320/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Recorrido(s) : Ivete Machado Alves
Advogado : Dr. Daniel Scherz

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI, o inciso II, alínea 'b', do art. 10 do ADCT não exige que a empregada gestante comunique ao empregador seu estado de gravidez. "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS ASSOCIATIVOS". Não prequestionado aspecto essencial da controvérsia - existência, ou não, de autorização do empregado para a realização dos descontos - torna-se inviável o cotejo da tese regional com os arestos paradigmáticos, que partem de premissa sobre a qual o Tribunal a quo silenciou. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece

Processo : RR-350.323/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Solange dos Santos
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Recorrido(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA SUPERIOR A DOIS ANOS NA FUNÇÃO. SOMA DE PERÍODOS DESCONTÍNUOS. O texto do art. 461, § 1º, da CLT refere-se a critério objetivo para que a equiparação salarial possa ser deferida; a diferença de tempo de serviço na função entre autor e paradigma não pode ser superior a dois anos. A constatação, na hipótese, de que o paradigma contava com mais de dois anos de tempo de serviço na função evidencia situação de desigualdade, impeditiva do pleito de equiparação. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-350.324/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Município de Rio do Sul
Advogado : Dr. Alcides Claudino dos Santos
Recorrido(s) : Marlene Ferreira Garcia
Advogado : Dr. Célio Simão Martignago

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 362 DO TST. Extinto o contrato de tra-

balho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo contra a irregularidade dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e provido para declarar totalmente prescrito o direito de ação e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Processo : RR-350.325/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Edecrides José Nicolau
Advogado : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves
Recorrido(s) : Município de Itajaí
Advogado : Dr. Luiz Antonio Madeira

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 362 DO TST. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Recurso de revista de que não se conhece (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333 do TST).

Processo : RR-350.326/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Onildo Pöpper
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência.
EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. Acordo de compensação celebrado segundo os ditames dos arts. 7º, inc. XIII, da Constituição Federal e 59, § 2º, da CLT tem validade e não dá ensejo a pagamento de horas extras. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-350.330/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido(s) : Antônio Luiz Pereira
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei não demonstradas. AUTARQUIA COM FINS LUCRATIVOS. EXECUÇÃO DIRETA. Decisão em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte. Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-350.331/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Empresa de Transportes Atlas Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Leal de Melo
Recorrido(s) : Flávio Augusto de Jesus Pereira
Advogado : Dr. Jorge da Silva Salles

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-350.333/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Cleonice Costa Paulino
Advogado : Dr. Richard Hartmann
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-350.335/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Edson Kopsch
Recorrido(s) : Wilmar Stein
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Não se conhece de Revista que discute matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que não consegue demonstrar literal violação a dispositivo legal (Enunciado 221 do TST); ou que não fundamenta a Revista em conformidade com a alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : RR-350.336/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Martinho Ferreira de Souza
Advogada : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena
Recorrido(s) : Mendes Júnior Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Leonides de Carvalho Filho

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Revista não conhecida.

Processo : RR-350.345/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lobregat
Advogado : Dr. João José da Fonseca
Recorrido(s) : Rosidália Leal de Carvalho

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Advogada : Dra. Cláudia Campas Braga
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA : GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. (ART. 10, II, "B", DO ADCT). A ausência de cumprimento da obrigação de comunicar à empregadora o estado gravídico, em determinado prazo após a rescisão, conforme previsto em norma coletiva que condiciona a estabilidade a esta comunicação, afasta o direito à indenização decorrente da estabilidade. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-350.353/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Clodowaldo Cunha e Outros
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Recorrido(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT. Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-350.356/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Geratriz - Manutenção Mecânica de Veículos e Equipamentos S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Bley
Recorrido(s) : José Roberto Vieira Galo
Advogado : Dr. Pedro Raymundo Chandelier
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos referentes ao Imposto de Renda e à Contribuição Previdenciária, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por ocasião da liquidação de sentença.
EMENTA : DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. São da competência da Justiça do Trabalho os descontos legais relativos às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda nas sentenças trabalhistas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-351.361/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Cerso Vicente da Rocha
Advogada : Dra. Maria das Graças Faria Lemos
Recorrido(s) : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados 90 e 325 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta.
EMENTA : HORAS "IN ITINERE" NO INTERIOR DA USINA. O Enunciado 325 do TST não deixa dúvida quanto a serem devidas as horas in itinere no trecho não alcançado pelo transporte público, quando há transporte público regular apenas em parte do trajeto percorrido em condução da empresa. A discussão da matéria já se encontra superada pela orientação jurisprudencial da SDI de nº 98, que entende no sentido de que são devidas as horas in itinere decorrentes do tempo gasto entre a portaria da Empresa e o local de trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida

Processo : RR-351.361/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães
Recorrido(s) : Jaime Kulkamp Schmoeller
Advogado : Dr. Edson Luiz de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de horas extras/commissionista e, no mérito, I - dar-lhe provimento para determinar o pagamento tão-somente do adicional de horas extras, nos termos do Enunciado 340/TST.
EMENTA : COMMISSIONISTA - HORAS EXTRAS - Nos termos do Enunciado 340 desta Corte, o empregado sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-353.484/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Ana Maria da Silva Moraes
Advogado : Dr. Renê Adorno da Silva
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : RR-353.618/1997.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Neto da Silva
Recorrido(s) : Município de Pocinhos
Recorrido(s) : Mariluce Sales Carvalho
Advogado : Dr. Weber Jerônimo de Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-360.954/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Maria de Belém Haenisch Turok
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogado : Dr. Paulo Marcos de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos legais, por violação ao art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir os descontos referentes ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral.
EMENTA : DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial da SBDI-1 é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos de imposto de renda e de contribuição previdenciária. Assim, são devidos os descontos previdenciários e fiscais nas sentenças trabalhistas. Entretanto, tais descontos devem ser deferidos na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional do Seguro Social. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-387.334/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Valci Rizzo
Advogado : Dr. Omar Antonio Fasolo
Recorrido(s) : Juscelino Orçatto e Outra
Advogado : Dr. Durval Kuehne
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao seguro-desemprego por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. O seguro-desemprego é um direito do trabalhador, que somente poderá ter acesso ao seu recebimento mediante a apresentação da guia respectiva fornecida pelo empregador. Se, no entanto, a percepção daquele seguro é obstada pelo empregador que se exime de cumprir sua obrigação de fornecer as guias, causando, em face da natureza alimentar do benefício, prejuízos irreparáveis ao empregado, deve responder por perdas e danos, à luz do que estabelecer o artigo cento e cinquenta e nove do Código Civil. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : ED-RR-393.393/1997.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos
Procuradora : Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça
Embargado(a) : Magda Kokay Farias e outro
Advogado : Dr. Marisley Pereira Brito
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios tão somente para esclarecimentos supra.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos tão só para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-417.078/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Grupo Petrofértil - Em Liquidação
Advogada : Dra. Alice Scardueli
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrido(s) : Renato da Rosa Marques
Advogado : Dr. Frederico Cecy Nunes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada; conhecer do recurso do órgão do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 para, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção do imposto de renda incidente, na forma da lei.
EMENTA : I. RECURSO DA RECLAMADA. Não se conhece do recurso de revista ou dos embargos de declaração, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (Enunciado nº 23 do TST). Recurso não conhecido. II. RECURSO DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-459.464/1998.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha
Recorrido(s) : Mônica Verônica do Vale Bezerra de Góis
Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas, tendo em vista a falta de prequestionamento explícito quanto à provisoriedade da transferência. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-459.802/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
Advogado : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
Recorrente(s) : João Ozório de Oliveira
Advogado : Dr. Alido Depiné
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas correção monetária e contribuição previdenciária e fiscal, por divergência jurisprudencial, e, quanto à multa decorrente dos depósitos do FGTS em atraso, por violação do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e a retenção dos valores devidos a título de Previdência Social e Imposto de Renda, na forma prevista em lei, bem como para excluir da condenação o pagamento da multa de 20% e juros de mora de 1% ao mês, decorrentes dos depósitos em atraso. Igualmente, conhecer do recurso do Reclamante, por violação dos arts. 3º da Lei nº 8.222/91, 4º e 5º da Lei nº 8.419/92 e 5º da Lei nº 8.700/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao percebimento das diferenças salariais, restabelecendo a decisão do juízo de primeiro grau.
EMENTA : Recurso de revista da reclamada, correção monetária. EPOCA PRÓPRIA. Incidência após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. A retenção das contribuições incidentes sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial é devida no momento em que estes se tornem disponíveis. FGTS. DEPÓSITOS. MULTA. Em função do caráter sancionatório da multa de 20% e dos juros de mora de 1% ao mês, os referidos valores revertem em favor do Fundo e não na conta vinculada do empregado. Inteligência do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Recurso a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS. Devidos os reajustes salariais decorrentes das Leis nºs 8.222/91, 8.419/92, 8.542/92 e 8.700/93, nos limites estabelecidos. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-461.261/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Recorrido(s) : Ailton Reis
Advogado : Dr. Pedro Nicolau Mussi
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras do gerente bancário e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : GERENTE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. O enquadramento legal do bancário, para efeito da duração da jornada de trabalho, pode ocorrer, conforme o caso, tanto em relação ao art. 224, § 2º, como em face do art. 62, II, da CLT. Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR-467.681/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Recorrido(s) : Selma Cristina Silvério e Outros
Advogada : Dra. Gisele Soares
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a reclamatória quanto aos Reclamantes admitidos após 05.10.1988.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-482.549/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Merrell Lepetit Farmacêutica e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco
Recorrente(s) : Aparecida Pisaneschi
Advogado : Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante apenas quanto ao cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como conhecer do recurso interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de reajuste pela URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : RECURSO DA RECLAMANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não constitui cerceio de defesa o indeferimento de oitiva de testemunha pela qual a parte visa desconstituir as conclusões técnicas do laudo pericial. Recurso a que se nega provimento. RECURSO DA RECLAMADA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-483.133/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 483132/1998.8

Relator : Min. Levi Ceregado**Embargante** : Gualter José Soares**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende**Embargado(a)** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC.** Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.**Processo : ED-RR-484.353/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Levi Ceregado**Embargante** : Banco Safra S.A.**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho**Embargado(a)** : Aldo José Hey**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC.** Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.**Processo : RR-489.940/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Levi Ceregado**Recorrente(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior**Advogado** : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior**Recorrido(s)** : Eurico de Oliveira Costa Júnior**Advogado** : Dr. Jorge Berg de Mendonça**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto às horas extras - cartões-de-ponto e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Verbete nº 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras - cartões-de-ponto e determinar a incidência da correção monetária sobre os débitos devidos ao Autor, após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.**EMENTA** : **1. HORAS EXTRAS - CARTÕES-DE-PONTO.** "Registro de horário. Inversão do ônus da prova. A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Enunciado 338/TST). **2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** "correção monetária, salário, art. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida, em parte, e provida.**Processo : RR-499.127/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 499126/1998.3

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo**Recorrente(s)** : Ana Paula Floresta Lima**Advogado** : Dr. Ana Maria Floresta Lima**Recorrido(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 297/TST.** Considera-se prequestionada a matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada tenha adotado, de forma expressa, tese a respeito. Não tendo tal fato ocorrido, incumbe à parte interessada provocar o juízo sobre a questão, por meio de declaratórios, sob pena de inviabilizar seu recurso de revista, diante da ausência de elementos materiais suficientes para se realizar confronto pretoriano ou perquirir-se a existência de ofensa legal. Recurso não conhecido.**Processo : RR-499.131/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 499130/1998.6

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo**Recorrente(s)** : Construtora Limoeiro S.A.**Advogado** : Dr. Geraldo D'el Rei Reis**Recorrido(s)** : Theotônio Abreu Freitas Filho**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho**DECISÃO** : à unanimidade, após rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista da reclamada argüida em contra-razões, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "seguro-desemprego - conversão em indenização - ausência de fornecimento do requerimento do seguro" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : **Seguro-desemprego - conversão em indenização.** O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para a aquisição do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Inteligência do art. 159 do Código Civil. Recurso conhecido mas a que se nega provimento.**Processo : RR-499.137/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 499132/1998.3, 499133/1998.7

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região**Procurador** : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto**Recorrido(s)** : Antonio de Lisboa Ramos**Advogada** : Dra. Cinzia Barreto de Carvalho**Recorrido(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação qualquer parcela que decorra de prestação de serviço posterior à aposentadoria.**EMENTA** : **EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA EX-PONTÂNEA.** A aposentadoria voluntária é causa da extinção do contrato de trabalho, não havendo que se falar em obrigações a partir de então. Recurso a que se dá provimento.**Processo : RR-499.237/1998.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 499236/1998.3

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo**Recorrente(s)** : Raimundo Ribeiro dos Santos**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes**Advogado** : Dr. Nilton Correia**Recorrido(s)** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE**Advogado** : Dr. Lyeurgo Leite Neto**DECISÃO** : à unanimidade, após deixar de analisar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular.**EMENTA** : **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS INCORPORAÇÃO.** É direito adquirido do empregado a incorporação da parcela "participação nos lucros" por acordo coletivo, devendo a parcela incidir na base de cálculo de verbas salariais. Recurso conhecido e provido.**Processo : RR-503.072/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 503071/1998.7

Relator : Min. Armando de Brito**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior**Recorrido(s)** : Ademir Vidolin**Advogada** : Dra. Jane Salvador**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto à contribuição fiscal e previdenciária e, no mérito, dar provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provimentos da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**EMENTA** : **DESCONTOS DE IR E INSS.** A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento dos descontos de IR e INSS, devendo, nessa hipótese, ser observados os Provimentos da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.**Processo : RR-503.080/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 503079/1998.6

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle**Recorrente(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo**Recorrido(s)** : Zélia Aparecida dos Santos**Advogado** : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para autorizar a retenção do Imposto de Renda e o desconto das contribuições devidas à Previdência Social.**EMENTA** : **DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. Recurso de revista a que se dá provimento.**Processo : RR-509.776/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)****Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior**Recorrente(s)** : Roberto Felipe dos Santos**Advogado** : Dr. José Maury Monteiro Filho**Recorrido(s)** : Os Mesmos**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas no tocante à competência da Justiça do Trabalho para determinar o desconto das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e à devolução dos valores descontados, por contrariedade ao Verbete nº 342 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias, devidas na forma da lei, e para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, apenas no tocante à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.** A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. **DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS. SEGURO DE VIDA.** Válida a autorização do empregado, sem vício de consentimento. Recurso de revista a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO.** O prazo de cinco anos estabelecido no art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal de 1988 é relativo às datas da lesão e do ajuizamento da ação e não à data da extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista a que se nega provimento.**Processo : RR-510.281/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 510280/1998.7

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle**Recorrente(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA**Advogado** : Dr. Gustavo Andere Cruz**Recorrido(s)** : Valdomiro Bastos (Espólio de)**Advogado** : Dr. Ronaldo Braga Trajano**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.** Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de que não se conhece.**Processo : RR-510.291/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 510290/1998.1

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle**Recorrente(s)** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior**Recorrido(s)** : Mateus Henriques de Menezes**Advogado** : Dr. Fernando Antônio Massad da Silveira**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 2º, da CLT e por divergência jurisprudencial apenas quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o tempo dos intervalos para refeição e descanso sejam descontados na apuração do adicional de hora extra.**EMENTA** : **INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. HORAS EXTRAS.** Por força do que dispõe o § 2º do art. 71 da CLT, os intervalos de descanso não são computados na duração do trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.**Processo : RR-511.823/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 511822/1998.6

Relator : Min. Levi Ceregado**Recorrente(s)** : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.**Advogada** : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira**Recorrido(s)** : Jacir Martins**Advogado** : Dr. Jefferson Luiz Trybus**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "alcance da quitação", por contrariedade ao Enunciado 330/TST, e "descontos previdenciários e de imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a quitação faça-se nos estritos termos do Enunciado 330/TST, devendo ser excluídas da condenação as parcelas que constarem no termo rescisório, não ressalvadas, e para determinar a incidência dos descontos atinentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda sobre as parcelas de natureza salarial devidas ao Obreiro, observando-se, no entanto, o disposto nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**EMENTA** : **ENUNCIADO Nº 330/TST.** A Jurisprudência Desta CORTE TEM-SE MANIFESTADO NO SENTIDO DE QUE O REAL INTENTO, NOS DIZERES DO E NUNCIADO Nº 330, É O DE RESTRINGIR A QUITAÇÃO às parcelas, e não AOS VALORES NOMINAIS REGISTRADOS NO DOCUMENTO. **DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA.** A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo legal no art. 46 da Lei 8541/92, bem como nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida em parte.**Processo : RR-513.843/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 513842/1998.8

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle**Recorrente(s)** : Pirelli Cabos S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Recorrido(s)** : Izabel Mendes Prudência**Advogado** : Dr. Roberto Hiroimi Sonoda**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Transcrição de parte de acórdão alegadamente consagrador de tese divergente que não observa a orientação contida no Enunciado nº 337 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada. **PROJEÇÃO DE AVISO PRÉVIO.** Referência incompleta à decisão proferida em julgamento realizada por Turma do TST, órgão não mencionado na alínea a do art. 896 da CLT. Divergência jurisprudencial não demonstrada. **FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO.** Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA.** Recurso desfundamentado. **INDENIZAÇÃO EMERGENCIAL.** Recurso desfundamentado. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : ED-RR-530.254/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a) : José Pereira de Santana
Advogado : Dr. Dorival Spindon
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.

Processo : RR-533.167/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. José Carlos Rabello Soares
Recorrido(s) : Paulo Roberto de Souza e Outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos temas relativos à preliminar de nulidade, reconhecimento de vínculo, responsabilidade solidária ou subsidiária e anotação na CTPS, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor, neste último tema; por maioria, conhecer quanto à multa do art. 477 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator; à unanimidade, conhecer no que diz respeito à correção monetária - FGTS e atualização monetária - época própria; no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 477 da CLT, determinar a aplicação dos índices próprios do FGTS para sua correção monetária e determinar que a correção monetária incida após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito quanto à multa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. A multa prevista no art. 477 da CLT é aplicável quando o empregador atrasa o pagamento dos títulos rescisórios incontroversos. **FGTS - PARCELAS DEVIDAS - ÍNDICE DE CORREÇÃO.** Deve ser utilizado os índices de correção próprios no atraso do pagamento do FGTS, em conformidade com a legislação específica, e não daqueles incidentes sobre os demais débitos trabalhistas. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Incidência somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-542.191/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Alexandre José da Silva
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE TRABALHO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Responsabilidade subsidiária que não pode ser atribuída a entidade integrante da Administração Pública. Divergência jurisprudencial, contrariedade a enunciado desta Corte e violação de dispositivos constitucionais não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : ED-RR-543.113/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Tenduto Materiais Para Construção Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a) : Nivaldo Cerqueira Barbosa
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de vício a sanar.

Processo : RR-547.163/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Nanci da Silva Araújo
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
Recorrido(s) : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE TRABALHO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Responsabilidade subsidiária que não pode ser atribuída a entidade integrante da Administração Pública. Divergência jurisprudencial, contrariedade a enunciado desta Corte e violação de dispositivos constitucionais não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : ED-RR-557.468/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Ailton Roberto dos Santos
Advogado : Dr. Paulo de Brito Apolinário
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : RR-565.381/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrente(s) : Fernando Antônio Cavalcanti Nunes Coelho
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Sem divergência, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Incidência apenas após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. ALUGUEL E CONDOMÍNIO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-574.833/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido(s) : Antônio Carlos Gonçalves
Advogado : Dr. Juvenal Antônio Tedesque da Cunha
DECISÃO : à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão da fl. 400, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração das horas extras na complementação de aposentadoria.

EMENTA : BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-577.924/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Recorrido(s) : Ricardo Augusto Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PRÊMIO-PRODUÇÃO - NATUREZA SALARIAL. Irrefutável é a natureza salarial da "parcela-produção", na medida em que paga ao trabalhador com objetivo de incentivá-lo, não importando a sua denominação. Recurso conhecido mas a que se nega provimento.

Processo : RR-577.925/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Ismal Gonzalez
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis
Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Com a advento da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, revogando o Decreto Lei nº 2335/87, que instituiu o reajuste salarial automático pela Unidade de referência de Preços (URP), afastou-se o direito dos trabalhadores à revisão remuneratória em fevereiro com base na URP, diante da inexistência de lei dispondo em tal sentido, não se podendo cogitar em direito adquirido a esta parcela, pois não houve prestação de serviços no mês de fevereiro de 1989 sob a regência do DL nº 2335/87. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória.

Processo : RR-578.364/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Maria Madalena Marques Cardoso (Espólio de) e Outros
Advogado : Dr. Walderi Santos da Silva
Recorrido(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição do direito de pleitear complementação dos depósitos do FGTS, desde que diligencie a parte no sentido de ajuizar reclamatória no biênio seguinte à extinção do contrato. Recurso não conhecido.

Processo : RR-580.083/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : José Vandik Sales Leal
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Recorrido(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : DELEGADO SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Os delegados sindicais não são beneficiários da estabilidade provisória garantida aos dirigentes sindicais e aos representantes profissionais, segundo o que se depreende do disposto nos arts. 8º, VIII, da Constituição Federal, 523 e 543, §§ 3º e 4º, da CLT. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-582.883/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ediminas S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Carlos Antônio da Silva
Advogado : Dr. Luciano Alves de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de que não se conhece. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Incidência apenas após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-583.238/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Ítalo Teles Caetano
Recorrido(s) : Luiz Henrique Moreira da Silva
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. INADEQUAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. ENUNCIADO Nº 266/TST. Recurso desfundamentado, uma vez que ausente a indicação de ofensa literal a dispositivo da Constituição Federal. **COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS. OFENSA À COISA JULGADA.** Impertinência da alegação de afronta aos incisos XXXVII e LVII do art. 5º da Constituição da República, uma vez que estes não guardam relação com a matéria discutida nos presente autos. **MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC.** Dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos ao acórdão regional, não há que se cogitar de ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, diante da multa aplicada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-583.242/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Usina Estivas S.A.
Advogado : Dr. Mirocem Ferreira Lima
Recorrido(s) : Anastácio Julião Fernandes
Advogado : Dr. José Augusto Pereira Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SALÁRIO-PRODUÇÃO. ADICIONAL DE HORA EXTRA. O empregado que recebe por produção não está excluído da limitação da jornada de trabalho. Já devidamente contraprestado, o trabalhador faz jus ao adicional de hora extra a incidir sobre a remuneração das tarefas prestadas fora da jornada normal. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-591.015/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Recorrido(s) : Hideaki Nakaakogue
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a parcela atinente à ajuda-alimentação.

EMENTA : AJUDA-ALIMENTAÇÃO PAGA AO EMPREGADO BANCÁRIO EM VIRTUDE DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA - PREVISÃO EXPRESSA EM NORMA COLETIVA - CARÁTER INDENIZATORIO. A jurisprudência recente e iterativa da Eg. SDI reconhece ser de natureza meramente indenizatória a ajuda-alimentação paga ao empregado bancário sujeito a jornada extraordinária, com fundamento em norma coletiva. Por outro lado, se o próprio instrumento normativo assecuratório da parcela estabelece, literalmente, o seu caráter indenizatório, não pode o Juízo desconsiderá-lo, nem decidir de maneira a alterar-lhe o sentido, sob pena de afronta ao disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Processo : AC-564.625/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Autor(a) : Itamar Sebastião Binda
 Advogado : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento
 Réu : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
 DECISÃO : à unanimidade, julgar improcedente a presente ação. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00, pelo Requerente.
 EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. Pretensão de eficácia de decisão judicial ainda não transitada em julgado. *Fumus boni juris* e *periculum in mora* não demonstrados. Ação cautelar julgada improcedente.

Processo : AC-573.431/1999.9 (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Autor(a) : Wagner Castro Viveiros
 Advogado : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento
 Réu : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
 DECISÃO : à unanimidade, julgar improcedente a ação. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00, pelo Requerente.
 EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. Pretensão de eficácia de decisão judicial ainda não transitada em julgado. *Fumus boni juris* e *periculum in mora* não demonstrados. Ação cautelar julgada improcedente.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da 5ª. Turma do dia 09 de fevereiro de 2000 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 433572 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Município de Maringá
 Advogado : Dr(a). Noeme Francisco Siqueira
 Agravado(s) : Leaci Ribeiro Matos
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
- 2 Processo : AIRR - 440933 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Edi Menezes da Rosa e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 3 Processo : AIRR - 441974 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Inácia da Silva Bastos e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 4 Processo : AIRR - 441978 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Carlos Roberto Rocha e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
 Procurador : Dr(a). João Itamar de Oliveira
- 5 Processo : AIRR - 442073 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Cleide Maria Coelho da Gama e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 6 Processo : AIRR - 442959 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Jerolino Oliveira Batista e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 7 Processo : AIRR - 442960 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Maria Edvirges Galvão Bueno e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 8 Processo : AIRR - 442961 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Virgínia Margarida Alves e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
- 9 Processo : AIRR - 444304 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Justina Ferreira Lima e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 10 Processo : AIRR - 444485 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Elda Amorim de Moura e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 11 Processo : AIRR - 445493 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Getúlio Lopes Cardoso e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 12 Processo : AIRR - 503001 / 1998 - 5 . TRT da 20a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com RR - 503002/1998-9
 Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr(a). José Naruleno Ramos
 Agravado(s) : Alberto Gomes de São Mateus
 Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 13 Processo : RR - 352649 / 1997 - 1 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Gregório Antônio Teixeira e Outros
 Advogado : Dr(a). Antônio Moita Trindade
 Recorrido(s) : Companhia Energética do Ceará - COELCE
 Advogado : Dr(a). José Aramides
- 14 Processo : RR - 354559 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : João Maria do Amaral
 Advogado : Dr(a). Olindo de Oliveira
 Recorrido(s) : Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C.
 Advogado : Dr(a). José Renato Benck
- 15 Processo : RR - 354573 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Robert Bosch Ltda.
 Advogado : Dr(a). Hilton Marcelo Peres Zattoni
 Recorrido(s) : Juliano George Prestes de Almeida
 Advogado : Dr(a). Oscar Silvério de Souza
- 16 Processo : RR - 354585 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido(s) : Walmir Gomes Cardoso Filho
 Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia
- 17 Processo : RR - 356251 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido(s) : Sílvia Cristina Basílio Proença
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 18 Processo : RR - 356255 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Rodobens Administração e Promoções Ltda.
 Advogado : Dr(a). Roberto Nogueira Júnior
 Recorrido(s) : Antônio Neto
 Advogado : Dr(a). Geraldo Mocellin
- 19 Processo : RR - 356258 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Robert Bosch Ltda.
 Advogado : Dr(a). Adalberto Caramori Petry
 Recorrido(s) : José Mário de Oliveira
 Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 20 Processo : RR - 357696 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Sandra Regina de Mattos Bertolletti
 Recorrido(s) : João Batista Chicão de Salles
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
- 21 Processo : RR - 357697 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Jozildo Moreira
 Recorrido(s) : Cleusa Silvério Paulino
 Advogado : Dr(a). Wilson Leite de Morais
- 22 Processo : RR - 357718 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr(a). Carim Pydd Nechi
 Recorrido(s) : Anesio Firmino da Silva
 Advogado : Dr(a). Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
- 23 Processo : RR - 361882 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Artur Xavier Filho e Outros

- Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 24 Processo : RR - 503002 / 1998 - 9 . TRT da 20a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 503001/1998-5
 Recorrente(s) : Alberto Gomes de São Mateus
 Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
 Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 25 Processo : AG-RR - 339065 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Isac Geraldo
 Advogado : Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro
 Agravado(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
- 26 Processo : AG-RR - 342434 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Agravado(s) : Frederico Marques de Lucena
 Advogado : Dr(a). Joaquim Fornellos Filho
- 27 Processo : AG-RR - 343171 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
 Agravado(s) : Jerso Teixeira Filho
 Advogado : Dr(a). Albertino Souza Oliva
- 28 Processo : AG-RR - 343228 / 1997 - 6 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Elane Silveira do Amaral e Outros
 Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s) : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES
 Advogado : Dr(a). Alexandre Zamprogno
- 29 Processo : AG-RR - 424976 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.
 Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
 Agravado(s) : João Ferreira Guimarães
 Advogado : Dr(a). Euclides Alcides Rocha
 Agravado(s) : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
 Advogado : Dr(a). Fabíola Bungenstab Lavinicki
- 30 Processo : AG-RR - 467101 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
 Agravado(s) : Heber Luiz Loureiro
 Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves
- 31 Processo : AG-RR - 503078 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
 Agravado(s) : Isaltino de Castro Macedo
 Advogado : Dr(a). Geraldo Hassan
- 32 Processo : AG-AIRR - 584050 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : TELLESA - Telecomunicações de Alagoas S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Agravado(s) : Talmany Falcão Pereira
 Advogado : Dr(a). Rosálio Leopoldo de Souza

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Turma

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho- 4ª Região

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2000

O Procurador do Trabalho ao final assinado,

considerando o que dos autos da representação tombada sob o nº 024/2000 consta, no que dá conta de que foram flagradas irregularidades pertinentes ao meio ambiente de trabalho no âmbito da empresa ILSON GRABIN CIA LTDA.;

considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127, caput,

e 129, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei complementar nº 75/93);

considerando que a Constituição Federal, no seu art. 7º, inciso XXII, assegura dentre os direitos sociais dos trabalhadores a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança", constituindo o direito ao ambiente de trabalho salubre e seguro direito indisponível;

RESOLVE

I- Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face da empresa ILSON GRABIN & CIA LTDA., com sede na RS 344, Km 03 - Área Industrial, Santa Rosa/RS, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e em busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando a defesa da ordem jurídica e a proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbem;

II- designar, para secretariar os trabalhos, a servidora Jane Vargas Mariano, determinando-se para a formação dos autos do Inquérito Civil Público nº 007/00, desde já, a juntada desta Portaria e das peças que compõem a Representação nº 024/2000.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2000.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Corregedoria Geral

MAPA DA ESTATÍSTICA ANUAL DE 1999

I - MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS PROCEDIMENTOS

Circunscrições	Processos Judiciais		Inquéritos Policiais		Totais de Feitos		ICP / PIP (*)	Outros Procedimentos	Atos Praticados
	Recebidos	Devolvidos	Recebidos	Devolvidos	Recebidos	Devolvidos			
Brasília	121104	120337	25972	25712	147076	146049	4241	1166	194516
Taguatinga	21270	21294	6624	6590	27894	27884	10	0	31731
Gama	11411	11364	5107	5109	16518	16473	6	0	22832
Ceilandia	20273	20153	12766	12701	33039	32854	23	0	38912
Sobradinho	7924	7905	2845	2853	10769	10758	3	0	12313
Planaltina	6514	6493	10617	10563	17131	17056	1	0	18850
Samambaia	12951	13061	5653	5646	18604	18707	0	0	23405
Brazlândia	4658	4665	2150	2147	6808	6812	3	0	8374
Paranoá	5889	5202	2866	2848	8755	8050	10	0	9338
TOTAL	211994	210474	74600	74169	286594	284643	4297	1166	360271

(*) - ICP / PIP - Inquéritos Cíveis Públicos / Procedimentos de Investigação Preliminar

II - ATOS PRATICADOS

Unidades	Ações Cíveis / Penas	Arquivamentos	Audiências / Sessões	Promoções em PJ, IP, IC, e PIP	Ciências / Baixas	Feitos Julgados	Requis	Outros Promoções	TOTAL
Procuradoria Geral de Justiça - Assessoria Cível	0	0	0	691	703	0	11	9	1414
Procuradoria Geral de Justiça - Assessoria Criminal	11	1	0	258	141	0	5	0	416
Vice-Procuradoria Geral de Justiça	0	0	60	2962	119	0	218	0	3359
Procuradorias de Justiça - Matéria Cível	0	0	138	1724	1081	0	7	0	2950
Procuradorias de Justiça - Matéria Criminal	1	0	57	2541	1861	0	69	1	4530
Procuradorias de Justiça - Matérias Cível e Criminal	0	53	27	199	77	0	8	65	429
Conselho Superior	0	0	20	0	0	48	0	0	68
Câmaras de Coordenação e Revisão da Matéria Cível	0	274	21	24	0	552	2	1	874
Câmaras de Coordenação e Revisão da Matéria Criminal	0	50	16	24	0	529	2	27	648
Turma Recursal	0	0	33	40	50	0	3	0	126
Promotorias de Fundações e Entidades de Interesse Social	1	93	631	1537	6	0	1	640	2909
Promotorias de Defesa da Filiação, dos Idosos e Portadores de Deficiência	319	178	530	6571	1484	0	2	2505	11589
Promotorias da Infância e Juventude - Matéria Cível	8	39	0	2212	1137	0	27	2	3425
Promotorias da Infância e Juventude - Matéria Criminal	724	428	4605	8643	5057	0	72	1134	20663
Promotorias de Defesa do Meio Ambiente	19	119	1017	1513	258	0	26	1800	4752
Promotorias de Defesa da Ordem Urbanística	44	26	775	1121	997	0	22	1391	4376
Promotorias de Defesa do Consumidor	89	446	534	3843	851	0	160	1706	7629
Promotorias de Defesa da Saúde - PROSUS	7	6	182	356	13	0	12	488	1064
Promotorias de Defesa dos Usuários de Serviços de Saúde - PROVIDA	16	74	0	280	68	0	0	36	474
Núcleo de Investigação de Controle Externo da Atividade Policial	6	57	667	83	42	0	4	263	1122
Promotorias de Justiça - Matéria Cível	38	15	14819	47244	26539	0	120	646	89421
Promotorias de Justiça - Matéria Criminal	7796	13501	20228	55802	89001	0	1868	1075	189271
Promotorias de Justiça - Matérias Cível e Criminal	18	1360	920	2275	1438	0	1	7	6019
Promotorias de Justiça - Matéria Eleitoral	12	216	18	1276	1217	0	1	3	2743
TOTAL	9109	16936	45298	141219	13214	1129	2641	11799	360271